



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020**

**1 - O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, no dia **02 de julho de 2020 às 10:00h**, no local previsto no item 4 deste Edital, licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, conforme especificações nos Anexos deste Edital e sendo processada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 867/2017, bem como pelas regras e disposições deste Edital e da minuta de Contrato que o integra, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1 - As retificações do presente Edital, tanto aquelas originadas por iniciativa oficial, quanto às provocadas por eventuais impugnações, serão disponibilizadas no site oficial deste órgão [www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br). Qualquer retificação eventualmente procedida nos termos deste Edital que, de forma incontestada, venha a interferir na elaboração das propostas por parte dos licitantes, importará na reabertura de prazo para sua apresentação.

**1.2- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

1.2.1 - Atender a todas às exigências constantes no Edital e nos seus Anexos.

**2 - OBJETO**

2.1 - O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, Conforme anexo no Projeto Básico.

**3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Não serão admitidas à Concorrência as empresas:

3.1.1 - Suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas no prazo e nas condições do impedimento;

3.1.2 - Declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2 - Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

3.3 - Não será admitida à licitação, a empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Armação dos Búzios, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município; empresa que tenha tomado parte na elaboração do projeto, ou que possua, em seu quadro técnico, profissional que participou da elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

3.5 - É vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra conforme determina o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 01082-2002-020-10-00-00 da 20ª Vara Trabalhista de Brasília.

#### **4 - DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO**

- a) Data: 02/07/2020.
- b) Hora: 10:00h.
- c) Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação.
- d) Estrada da Usina Velha, 600 – Centro – Armação dos Búzios – RJ.

#### **5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO**

5.1 - Processo: 3587/2020

#### **6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa decorrente da presente Licitação correrão às contas da Dotação Orçamentária:

- a) Programa 15.452.0025.2.041
- b) Dotação 3390.39.00
- c) Código: 11690
- d) Fonte: 004

- a) Programa 15.452.0025.2.041
- b) Dotação 3390.39.00
- c) Código: 12838
- d) Fonte: 049

#### **7 - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Valor global do estimado é de **R\$ 7.222.835,64 (sete milhões duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**8 - PRAZOS**

8.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, atendida as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 - O início dos serviços se dará imediatamente após a expedição e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.2 - O prazo de validade da proposta oferecida pelos licitantes é de 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega.

8.3 - Na hipótese de o Município não convocar para assinatura do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, caso o prazo da proposta não tenha sido prorrogado.

8.4 - O futuro contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

**9 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1 - A Licitação de que trata o presente Edital será julgada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Armação dos Búzios.

9.2 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão.

**10 - CREDENCIAMENTO**

10.1 - Declarada a abertura da sessão pelo Presidente, será iniciada a fase de credenciamento.

10.1.1 - Para o credenciamento, caso o representante seja sócio administrador, este deverá comprovar os poderes necessários para formulação de propostas, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame através da apresentação da cópia do Contrato Social ou documento equivalente e da cópia da cédula de identidade devidamente autenticados.

10.1.2 - Na hipótese de não ser o sócio administrador, o interessado deverá apresentar a **Carta de Credenciamento** ou **Procuração** elaborada pelo sócio administrador da empresa que deverá ser apresentada juntamente com o contrato social Empresa ou documento equivalente, com a cédula de identidade do sócio administrador que emitiu o credenciamento e/ou a procuração e com a cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

10.1.3 - No caso do representante legal não ser o sócio administrador o responsável pela assinatura no credenciamento ou na procuração, esse representante legal deverá apresentar

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

poderes para o credenciamento de terceiros através de procuração por instrumento público que deverá ser apresentada devidamente autenticada, juntamente com a cópia do contrato social ou documento equivalente, com a cópia da cédula de identidade do sócio administrador, com a cópia da cédula de identidade do representante legal constante na procuração pública e com a cópia da cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

10.1.4 - Os credenciamentos, e as procurações, deverão conter poderes para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa ou documento equivalente.

10.1.5 - Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deverá apresentar cópia da identidade devidamente autenticada do credenciado, do preposto e do representante legal.

10.2 - Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidos novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

10.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão declarar enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte, e que tem conhecimento dos arts. 42 e 49 da complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, apresentação conforme modelo **Anexo IX - Modelo de Declaração – somente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte deste Edital.**

10.3.1 - Caso necessário a verificação da situação declarada acima, e não esteja disponível site para consulta pela Comissão Permanente de Licitação, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

10.4 - Só será aceito um Credenciado por empresa no momento do Certame. Em hipótese alguma será aceito mais de um credenciado para participar da mesma sessão.

10.5 - No momento do Credenciamento, a Comissão poderá dar autenticidade na cópia da cédula de identidade (ou em outro documento de identificação) do representante legal presente à sessão, mediante a apresentação da cópia legível do referido documento e da apresentação do documento original. Para os demais documentos de Credenciamento e Habilitatórios, a autenticação deverá ser cumprida conforme determinado no item 10.8 do instrumento convocatório.

10.4 - A Procuração que não estiver com a data de validade expressa no documento, deverá ter a emissão máxima de até 90 (noventa) dias corridos anteriores a data de realização do certame, desde que válida no dia da sessão.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

10.5 - Iniciado o credenciamento, será respeitada a tolerância de 15 (quinze) minutos. Após não serão admitidos novos licitantes.

10.6 - Durante a Sessão da Licitação somente poderão se manifestar o Presidente, os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e um representante legal ou credenciado de cada Empresa licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente.

10.7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8 - Só serão autenticadas documentações por Servidor Público desta Administração (CONFERE COM ORIGINAL) até o último dia útil anterior a data de realização do Certame, mediante a apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação sobre pena de inabilitação.

**11 - ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, somente aceitos até a hora estabelecida no Aviso de Licitação do presente Edital, sendo obrigatório constar na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**a) ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO**

Município de Armação dos Búzios  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020

Processo nº 3587/2020

Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**b) ENVELOPE “B” – PROPOSTAS DE PREÇOS**

Município de Armação dos Búzios  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020

Processo nº 3587/2020

Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

11.2 - Uma vez ultrapassada à hora estabelecida para o recebimento das propostas, estas não mais serão, sob qualquer justificativa, recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.

  
MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

11.3 - Os documentos dos ENVELOPES "A" – HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTAS DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

11.3.1 - Os documentos integrantes do ENVELOPE "A" não devem ter quaisquer rasuras, ressalvas ou estrelinhas e devem ser numeradas em ordem crescente. Poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e devem estar obrigatoriamente rubricados pelo representante legal do licitante, e, quando for o caso, estar acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento.

11.3.2 - Os ENVELOPES "B" deverão conter as propostas de preços em uma única via oficial, conforme Modelo de **Proposta de Preços (Anexo V)**, **Planilha Orçamentária (Anexo XI)** e **Cronograma Físico Financeiro (Anexo XII)**.

11.4 - Uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 11.1, não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas de preços ou de qualquer documento.

11.5 - Não será aceita documentação remetida por telegrama, telex ou fax ou email.

## **12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 - Os documentos devem ser apresentados em 01 (uma) via e ordenados por grupo: habilitação jurídica; qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, segundo o que se segue:

### **12.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.1.1.1 - Cédula identidade dos sócios.

12.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

### **12.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

12.1.2.1 - Comprovação de regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica e pessoa física, dentro da validade até a data de entrega dos envelopes, estipulada no preâmbulo deste Edital, na forma da Lei nº 5.194/66, com habilitação no ramo de engenharia compatível com o objeto da licitação, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70;

12.1.2.2 - Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a licitação deste Edital, profissional (is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pertencentes ao quadro técnico permanente da empresa, detentor (es) de CAT - Certidão (ões) de responsabilidade técnica vistados pelo CREA, que comprove(m) ter (em) o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que tenham contratado serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência exclusivamente a:

a) Responsável técnico pelo gerenciamento e supervisão de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

b) Responsável técnico pelo gerenciamento e supervisão de coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde;

12.1.2.2.1 - A Comprovação de que o(s) profissional (is) mencionado(s) no subitem anterior pertence(m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação Contrato de Trabalho, que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa licitante, autenticado, ou Ficha de Registro e/ou Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social e/ou. Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa deverá apresentar constar do respectivo contrato social ou documento equivalente apresentado na Habilitação Jurídica.

12.1.2.2.2 - E na falta deste, visando não restringir a ampla participação e o resguardo do sagrado princípio da isonomia, nos moldes facultados pela Lei Federal 8.666/93, permitindo igualdade entre os licitantes e o expurgo qualquer medida restritiva, é tido como válida declaração do sócio-gerente, sob as penas da Lei, no que tange à aptidão junto com os documentos comprobatórios para cumprimento do item e do objeto licitado.

12.1.2.3 - Comprovação de aptidão do licitante (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993, limitada esta exigência exclusivamente a Parcela de Maior Relevância, a seguir;

a) Coleta e transporte com emprego de caminhões compactadores com quantidade de no mínimo 50% do total estimado de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), em 12 (doze) meses de serviço, sem soma de atestados.

b) Coleta e transporte de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) com o emprego de furgoneta com carroceria tipo baú impermeabilizada ou similar;

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

c) Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em áreas de difícil acesso com veículo alternativo.

12.1.2.4 - Declaração em papel timbrado da Licitante, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, relacionando todos os veículos e equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste edital, constando todas as informações com relação à capacidade, equipamentos/implementos agregados aos veículos, bem como que os equipamentos não terão ano de fabricação superior a 01 (um) ano da data da assinatura do futuro contrato oriundo da presente licitação, caso o licitante se sagre vencedor do certame, bem como Pessoal Técnico Especializado por função necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

12.1.2.5 - Certidão de regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis;

12.1.2.6 - Declaração de que a licitante vencedora do certame no ato da assinatura do contrato apresentara prova de possuir garagem ou pátio de estacionamento de modo que os veículos e equipamento não venham a ficar estacionados e/ou instalados nas vias públicas do município;

12.1.2.7 - Declaração da Licitante caso sagre-se vencedora que, no ato da assinatura do contrato, atenderá a NR 24 quanto a possuir vestiários, refeitórios e demais instalações de apoio aos trabalhadores em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho;

12.1.2.8 - Declaração da Licitante caso sagre-se vencedora que, no ato da assinatura do Contrato, apresentará a licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) que autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

12.1.2.9 - Declaração da Licitante caso sagre-se vencedora que, no ato da assinatura do Contrato, apresentará a Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) que autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde;

12.1.2.10 - Declaração da Licitante caso sagre-se vencedora que, no ato da assinatura do Contrato, apresentará a Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) que autorize a empresa a executar o garageamento dos veículos e equipamentos.

12.1.2.11 - O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebida(s) estão sujeitos a verificação da Comissão Permanente de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2.12 - As empresas licitantes deverão realizar a Visita Técnica. A visita técnica tem por objetivo o conhecimento das condições dos serviços e deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data de realização do certame, deverá ser realizada junto ao responsável da

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo a mesma ser agendada previamente através do telefone (22) 2623-9087. O atestado de visita técnica será fornecido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. As concorrentes deverão realizar a visita técnica em horários distintos, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

12.1.2.12.1 - Poderão realizar a visita técnica o responsável da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica seja sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social ou documento equivalente e a cópia da carteira de identificação devidamente autenticados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica não seja sócio da empresa, deverá a empresa licitante credenciar devidamente este responsável, que deverá apresentar no momento da visita técnica a procuração devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa e /ou o credenciamento devidamente assinado pelo sócio administrador, junto com a cópia do contrato social ou documento equivalente e junto com a cópia da carteira de identificação do sócio administrador que emitiu a procuração e/ou o credenciamento e a cópia da carteira de identificação do responsável técnico (credenciado).

12.1.2.13 - A realização da Visita Técnica poderá ser substituída por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informado que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

12.1.2.14 - Declaração de Responsabilidade Técnica devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa e pelo responsável técnico detentor do Atestado de Capacidade Técnica. Esta Declaração de Responsabilidade Técnica deverá vir acompanhada da cédula de identidade do responsável técnico, conforme **Anexo III - Declaração de Responsabilidade Técnica**.

12.1.2.15 – Declaração expressa do licitante de que cumprirá da execução do contrato as determinações da Resolução CONAMA nº 307/2002.

### **12.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.1.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado em um dos seguintes Órgãos: Registro Público de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoa Jurídica ou SPED – Sistemas Público de Escrituração Digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei Federal nº 10.406/2002, artigos 1078 e 1181; Instruções Normativas RFB nº 1420/2013 e 1486/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.1.3.1.1 - Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-administrador e do contador responsável com qualificação, sob pena de inabilitação.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

12.1.3.2 - A boa situação financeira do licitante deverá ser demonstrada pelos índices abaixo:

- a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE .....  $ILC = AC/PC \geq 1,00$   
b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL .....  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$   
c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.....  $IEG = (PC+ELP) / AT < 1,00$   
d) QUOCIENTE DE ORIGEM DE RECURSOS A LONGO PRAZO...  $EQUITY = PL/(PL+ELP) \geq 0,70$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

D = DISPONÍVEL

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1.3.3 - Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo R\$ 1.203.324,41 (um milhão e duzentos e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), que corresponde a 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor anual estimado para a contratação (100% dividido por 12/12).

12.1.3.4 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, em caso de omissão desse prazo, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. As proponentes situadas em outros Municípios e em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

12.1.3.4.1 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo órgão competente informando em que fase se encontra o feito em juízo, em prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.

#### **12.1.4 - REGULARIDADE FISCAL**

12.1.4.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

  
MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

12.1.4.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

12.1.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos e contribuições federais e de dívida Ativa da União.

12.1.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos do ICMS, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou Órgão competente.

12.1.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos de impostos, tributos e taxas Municipais, acordo com o objeto social da empresa.

12.1.4.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social (CND), com validade para o período desta licitação.

12.1.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

12.1.4.8 - Todas as Certidões acima poderão ser aceitas se constarem como Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

12.1.4.9 - Todas as Certidões e Documentos que não estiverem com a data de validade expressa, deverão ter a data de emissão de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização do certame.

12.1.4.10 - Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

12.1.4.11 - A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pelas leis supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**12.1.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

12.1.5.1 - Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VIII**.

12.1.5.2 - Declaração de Atendimento ao Edital devidamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo VI**

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

12.1.5.3 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes devidamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme **Anexo VII**.

### **13 - PROPOSTA DE PREÇOS**

13.1 - A Proposta de Preços deverá conter o carimbo padrão do CNPJ com a razão social da empresa, e deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, e apresentada na forma estabelecida abaixo:

13.2 - O ENVELOPE “B” deverá conter a Proposta de Preços em seu original, e ser preenchida pela licitante;

13.3 - Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. Os preços propostos considerarão a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação.

13.4 - A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, havendo discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes às Propostas de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos, que originariamente, deveriam figurar na proposta.

13.6 - O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

13.7 - Deverá constar no Envelope “B” – Proposta de Preços: o **Anexo V – Proposta de Preços** com a apresentação do carimbo padrão do CNPJ com a razão social da empresa e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, o **Anexo XI – Planilha Orçamentária** com a apresentação do carimbo padrão do CNPJ com a razão social da empresa e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, o **Anexo XII – Cronograma Físico Financeiro** com a apresentação do carimbo padrão do CNPJ com a razão social da empresa e devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

### **14 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

14.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão ser entregues os envelopes “A” e “B”, nas formas anteriormente definidas.

14.2 - Na Sessão Pública referida no item 14.1 deste Edital, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todas as licitantes e abertos todos os envelopes “A”, podendo a documentação dele constante ser examinada pelos representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, que as rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. A Sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, sendo que, neste

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

caso, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

14.3 - Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

**15 - PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

15.1 - Inicialmente, serão examinados os documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, que julgará o seu conteúdo quanto aos aspectos indicados neste Edital.

15.2 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.

15.3 - Após análise da documentação dos Envelopes “A”, a Comissão divulgará os nomes das licitantes habilitadas às fases seguintes da licitação.

15.4 - Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, à abertura do envelope “B” – Proposta de Preços, exclusivamente das licitantes habilitadas. Os Envelopes “B” serão devolvidos fechados/lacrados às licitantes inabilitadas, devendo tal fato constar da Ata da Sessão.

15.5 - Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Neste caso, os Envelopes “B”, devidamente rubricados, serão guardados pela Comissão Permanente de Licitação, até fluir o prazo recursal e o início da próxima sessão.

15.6 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico do Município.

15.8 - Decidido os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará nova data para a Sessão de abertura do Envelope “B”, ocasião em que devolverá os Envelopes “B” fechados/lacrados, aos participantes inabilitados.

**16 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

16.1 - No local, dia e hora marcados, e abertos os envelopes “B” – das licitantes habilitadas, serão devolvidos os envelopes “B” das licitantes inabilitadas. As propostas de preços serão verificadas pelos representantes credenciados presentes, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

16.2 - Somente as licitantes cuja documentação de habilitação seja considerada completa e aprovada poderão ter os envelopes “B” abertos e suas propostas de preços julgadas.

16.3 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, as que apresentarem borrões, rasuras, emendas, ressalvas e estrelinhas, bem como aquelas que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

16.4 - A Comissão de Licitação desclassificará, ainda, as propostas que:

16.4.1 - Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

16.4.2 - Apresentar valor estimado superior ao estimado no subitem 7 deste Edital;

16.4.3 - Apresentarem preços parciais;

16.4.4 - Apresentarem oferecimento de vantagens não previstas neste Edital;

16.4.5 - Após direito de defesa, tiverem preços considerados manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento oficial; ou valor orçado pela Administração.

16.5 - Serão declaradas vencedoras as propostas consideradas exequível que atender aos demais requisitos do Edital e apresentarem o menor preço.

16.6 - No caso de empate, o vencedor será definido por sorteio dentre as propostas de menor preço, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

16.7 - Quando tiver microempresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá:

I - Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

16.7.2 - Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve o Presidente da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

16.7.3 - No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

16.7.3 - Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão Permanente de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

16.8 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

16.9 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação a realização de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

16.10 - O julgamento das propostas de preços (Envelope “B”) e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

## **17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - As Licitantes poderão apresentar recurso administrativo, nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.2 - O recurso administrativo deverá ser protocolado na Coordenadoria de Protocolo localizado na Estrada da Usina Velha nº 600 - Centro – Armação dos Búzios.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

17.3 - Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas. Esta solicitação deverá ser realizada através de processo administrativo.

17.4 - Não serão considerados recursos ou impugnações interpostos fora do prazo.

## **18 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

18.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após proceder aos respectivos julgamentos, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto da licitação às primeiras colocadas, encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação.

18.2 - Caberá ao Ordenador de Despesa homologar a licitação e, respeitada a ordem de classificação das propostas apresentadas, o objeto da licitação será adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação à licitante vencedora, que deverá ser convocada para assinatura do contrato.

## **19 - CONTRATO**

19.1 - A Adjudicatária terá um prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para prestar a caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor vencedor nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, e para assinar o Contrato a ser lavrado em conformidade com a Minuta de Contrato, **Anexo I** deste Edital.

19.2 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado, desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

19.3 - Deixando a licitante vencedora de assinar o contrato no prazo fixado ou de prestar a garantia contratual, poderá a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as licitantes remanescentes habilitadas, cujas propostas foram consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.4 - Se a licitante classificada em primeiro lugar não atender à convocação de que trata o subitem 19.1, incidirá em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta e ficará impedida de participar de outras Licitações deste Município, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## **20 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

20.1 - As partes assumem as obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos, além das derivadas da legislação e das cláusulas contratuais.

20.2 - O MUNICÍPIO se obriga, além do pagamento da remuneração prevista neste Edital, a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Edital, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas no Protocolo Geral do Município,

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos prestar as informações em até 15 (quinze) dias úteis contados o efetivo recebimento.

20.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos, as condições de habilitação assumidas, sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do instrumento contratual.

20.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes do respectivo contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições previstas no Edital. A não observância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pelas CONTRATADAS, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, bem como na eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

20.5 - Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial, à concessionária de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores.

20.6 - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

20.7 - A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do MUNICÍPIO.

20.8 - Compete, ainda, à CONTRATADA, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

20.9 - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

20.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20.11 - A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço qualquer membro de sua equipe técnica que a juízo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos seja considerado prejudicial ao bom andamento e perfeição dos trabalhos.

20.12 - A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

20.13 - A CONTRATADA deverá colocar nos uniformes dos funcionários e equipamentos que estarão "A Serviço da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios".

20.14 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação de adequação da solução adequada.

20.15 A CONTRATADA deverá observar na execução do contrato, os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 307 de 05 de Julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).

## **21 - FISCALIZAÇÃO**

21.1 - A fiscalização quanto ao atendimento das necessidades técnico-operacionais do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 - Os fiscais designados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município anotaram em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

21.3 - A CONTRATADA deverá manter nos locais dos serviços, prepostos aceitos pelo MUNICÍPIO, para prover ao que disser respeito à regular execução do contrato.

21.4 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.

21.5 - O responsável pela fiscalização da execução dos serviços será indicado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

21.6 - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

21.7 - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços, à sua execução e às suas conseqüências, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução dos serviços contratadas, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou preposto.

21.8 - Em caso de atraso no cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

21.9 - É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a conseqüente adaptação do cronograma.

## **22 - MEDIÇÕES**

22.1 - As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos dos serviços realmente executados pela CONTRATADA e deverão ser pagas pelo custo final ofertado pela Licitante.

22.2 - A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do MUNICÍPIO.

22.3 - As quantidades eventualmente acrescidas, por termos aditivos, deverão ser pagas pelo custo unitário final ofertado pela Licitante.

22.4 - Em caso da necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante da tabela EMOP/CONVENÇÃO COLETIVA/PESQUISA DE PREÇO, com a data base da proposta ofertada no processo licitatório, acrescido do percentual de BDI correspondente, com o mesmo desconto em relação ao ofertado pela Licitante vencedora. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotada a média dos preços, resultantes de cotação de mercado, com a devida autorização da Fiscalização, acrescido com o fator relativo da variação entre o valor total ofertado e o valor estimado;

22.5 - Deverá ser elaborado pela CONTRATADA, memória de cálculo detalhada, para acompanhar as medições realizadas, com a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido;

22.6 - As medições dos itens de transporte devem indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado;

## **23 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

23.1 - Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

23.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

23.3 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e, definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

23.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória e definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## **24 - FORMA DE PAGAMENTO**

24.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de serviços realmente executados pela CONTRATADA.

24.2 - Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada que será atestada por 02 (dois) servidores e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

24.3 - O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto nas Leis Federal 8.666/93 e 4.320/64 e, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos e validades, quando for o caso:

24.3.1 - Respectivas medições, faturas e notas fiscais;

24.3.2 - Comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

24.3.3 - Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA (apresentado somente na 1ª medição, ou quando houver alteração do profissional responsável);

24.3.4 - Informar o nº (número) do Convênio nas notas fiscais, quando for o caso.

24.4 - O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.

24.5 - O pagamento da obrigação, não sendo efetuada no prazo previsto no subitem 24.4, e desde que o atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

24.6 - Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pelo *IPCA pro rata diem*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

## **25 - SANÇÕES**

25.1 - Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.1.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

25.1.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.1.4 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.1 é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos de sua aplicação.

25.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, passível de dedução das garantias ou caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação em vigor.

## **26 - REAJUSTAMENTO**

26.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, poderão ser reajustados somente suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação do índice IPCA

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

(Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr - Preço Unitário Reajustado, por item de serviço

Po - Preço Unitário Ofertado na Proposta, por item de serviço

R - Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I - IPCA do mês do reajustamento

Io - IPCA do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

26.2 - Poderá ser realizada a revisão dos preços propostos pela CONTRATADA, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

26.3 - O pedido de revisão deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Serviços Públicos acompanhado de justificativas e demais documentos aptos a demonstrar o alegado.

## **27 - SUBCONTRATAÇÃO**

27.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar e/ou sub-rogar os serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, mediante comunicação expressa ao MUNICÍPIO e concordância deste.

27.2 - A subcontratação/sub-rogação não altera a responsabilidade da CONTRATADA que continuará íntegra perante o MUNICÍPIO.

27.3 - As subcontratações e/ou sub-rogações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

## **28 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

28.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação e/ou sub-rogação, com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de imediata rescisão.

## **29 - FORO**

29.1 - Fica eleita a Comarca de Armação dos Búzios competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e à adjudicação dela decorrentes.

## **30 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

30.1 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até a véspera da data do início da Licitação, na Comissão Permanente de Licitação no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:30 horas, através do telefax (22) 2633-6000 (Unidade de Licitação).

30.2 - Não serão levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, na fase de classificação das propostas, bem como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleito ou reclamações que não tenham sido formulados, tempestivamente, por escrito e devidamente protocolados.

30.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação, desde que inquestionavelmente, não venham a afetar a formulação das propostas.

30.4 - Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de cartas, fax, telegrama ou email a todos os interessados que tenham retirado os documentos de Licitação e informado ao Município, bem como serão prontamente comunicados às entidades de Classe, publicados na imprensa e disponibilizados no site oficial do Município quando necessário.

30.5 - As alterações introduzidas pela Comissão Permanente de Licitação farão parte integrante do Edital de Licitação.

30.6 - Só serão consideradas as propostas apresentadas na hora, data e local, estabelecidos no Edital.

30.7 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente Licitação sejam declaradas feriado ou ponto-facultativo e, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

30.8 - Os Preços são fixos e irremovíveis, salvo o previsto no item 26.

30.9 - As contratações decorrentes da Concorrência Pública poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

30.10 - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

30.11 - Integram o presente Edital, bem como do contrato a ele relativo, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo V - Proposta de Preços

Anexo VI - Declaração de Atendimento ao Edital

Anexo VII - Declaração de Fatos Impeditivos

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Anexo VIII - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Declaração Trabalhista de Menores)

Anexo IX – Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte

Anexo X – Memorial de Calculo

- Anexo A: Histórico peso resíduos coletados e transportados
- ANEXO I – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.
- ANEXO II – COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 2,4 m³.
- ANEXO III – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.
- ANEXO IV – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Anexo XI - Planilha Orçamentária

Anexo XII – Cronograma Físico Financeiro

Anexo XIII – Composição dos Custos

Anexo XIV - Projeto Básico

Armação dos Búzios, 01 de junho de 2020.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO Nº /2020

Processo Administrativo Nº 3587/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, n.º 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, representado neste ato pela Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, através do secretário nomeado pela portaria n.º. \_\_\_/2018, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_-RJ – CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, residente na \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ – RJ – CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do processo administrativo nº 3587/2020, **mediante Concorrência Pública nº 008/2020**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, na forma da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, perante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, conforme discriminado no Projeto Básico, anexos do Edital que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste Contrato.

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e projeto básico.

1.3. Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital de Concorrência Pública sob n.º. 008/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto deste Contrato pelo regime de empreitada do tipo menor preço global, sob regime de execução por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, “b” da Lei Federal n.º 8.666/1993.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

2.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis e desenhos que forem constantes, conforme o caso, ao Processo, Edital, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo Município.

2.3. Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os Serviços de que trata este Contrato serão realizadas de acordo com as quantidades restabelecidas no Edital e preços constantes na proposta da CONTRATADA.

3.2. Ao presente contrato é dado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3. Os valores serão pagos, após o respectivo adimplemento das obrigações constantes no edital e projeto básico, devendo as faturas serem apresentadas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Armação dos Búzios – RJ, juntamente com as notas de empenho correspondentes.

3.4. A realização de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da CONTRATANTE, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

3.5. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

3.5.1. Caso se faça necessário a retificação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5.2. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.5.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

3.5.4. Na hipótese de antecipação de pagamento, o valor sofrerá desconto de 1% (um por cento) ao mês, calculado com base nos índices da IPCA, “*pro rata die*”, considerando-se data de vencimento o trigésimo dia após a data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

3.5.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA “*pro rata die*”, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.5.6. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula, e no caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, “d” do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.5.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para compor o valor da referida obra em contrapartida:

**Órgão: Prefeitura**

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

a) Programa 15.452.0025.2.041

b) Dotação 3390.39.00

c) Código: 11690

d) Fonte: 004

a) Programa 15.452.0025.2.041

b) Dotação 3390.39.00

c) Código: 12838

d) Fonte: 049

3.7. Fica assegurada a correção do presente contrato através dos índices legais.

3.8 O valor do contrato é fixo e irrevogável, até o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, prazo após o qual será admitido, na hipótese de prorrogação do Contrato, em havendo justificativa, reajuste do valor, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices IPCA, correspondente às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a fórmula contida no Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

3.9. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária que o beneficiário informará.

3.10. Informar o número do Convênio nas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, atendida as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O prazo para início dos trabalhos será de forma imediata a contar do efetivo recebimento da Ordem de Início pela CONTRATADA.

4.3. Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. O cronograma de desembolso do pagamento do objeto deste Contrato será efetuado conforme dispõe o item 24 do Edital de Licitação, ficando a CONTRATADA obrigada executar os serviços dentro do prazo fixado, independente dos valores medidos durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e §1º, Lei 8.666/93.

5.1. A fiscalização da prestação de serviço caberá ao CONTRATANTE, notada à unidade requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.2. A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço prestado, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE e de seus prepostos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

- 6.1.1. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência do Prefeito Municipal.
- 6.1.2. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a CONTRATADA às sanções previstas nessa cláusula.
- 6.1.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia do respectivo contratado, se essa tiver sido exigida.
- 6.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.1.5. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/1993.
- 6.1.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.
- 6.1.7. As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

  
MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

6.1.8. A multa não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

6.2. Nas hipóteses de aplicação das penalidades, será garantido contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a CONTRATADA sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

7.3. A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação e/ou sub-rogação, com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – Do CONTRATANTE:

10.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo a efetiva prestação do objeto deste contrato;

10.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das faturas no setor competente, devidamente atestada por servidor deste setor, conforme alínea "a", inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº. 8.666/1993;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

10.2 - Da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e exigidas no edital e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2 – Prestar o serviço no local determinado no edital;

10.2.3 – Manter contato permanente com a Secretaria responsável pela retirada da nota de empenho;

10.2.4 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

10.2.5 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.6 – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação de serviço. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

10.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- 10.2.8 – atender a determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 10.2.9 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 10.2.10 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.11 – refazer, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o serviço prestado, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 10.2.12 – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 10.2.13 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 10.2.14 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.15 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.16 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 10.2.17 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 10.2.18 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- 10.2.19 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

  
MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

10.2.20 – Todas as despesas relacionadas com alimentação, óleo e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS**

11. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº. 6.496, de 07/12/77, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

12. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

12.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

12.2. A aceitação do serviço será provisória para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

12.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12.4. Para os itens a que porventura esta determinação for aplicável, só serão aceitas as entregas cujos serviços tenham garantia não inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

13. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MEDIÇÕES**

14. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos dos serviços realmente executados pela CONTRATADA e deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pela CONTRATANTE com o mesmo desconto legal ofertado.

14.1. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

inicial do contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE.

14.2. As quantidades eventualmente acrescidas, por termos aditivos, deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pela CONTRATANTE com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado.

14.3. Em caso de necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante da tabela EMOP/SCO, com a data base da proposta ofertada no processo licitatório, acrescido do percentual BDI correspondente, com o mesmo desconto em relação ao ofertado pela CONTRATADA. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotado o menor preço, resultante de cotação de mercado, no mínimo com 03 (três) empresas especializadas, devendo as propostas ser anexadas aos autos do processo administrativo referente a esta obra, com a devida autorização da fiscalização, acrescido com o fator relativo da variação entre o valor total ofertado e o valor estimado;

14.4. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA, memória de cálculo detalhada, para acompanhar as medições realizadas, com a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido;

14.5. As medições dos itens de transporte devem indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA**

15. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA apresentará garantia contratual, antes da assinatura do respectivo Contrato, em quantia equivalente a 1% do valor total contratado, através de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº. 8.666/1993.

15.1. A caução a que se refere esta cláusula será restituída após a execução total dos serviços contratados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal Saúde, inclusive quanto a sua qualidade.

15.2. A CONTRATADA deverá manter as garantias atualizadas durante a vigência do contrato, complementando-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que notificada para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

16. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

17. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18. Fica eleito o Foro do Município de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

<b>Testemunha 01</b>	<b>Testemunha 02</b>
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE ÀS SESSÕES DE  
ABERTURA DOS ENVELOPES**

À

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo e Fazenda  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 008/2020.

(Local e data)

À

**Comissão Permanente de Licitação**

A (empresa) estabelecida à (endereço completo), nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor (a) (nome completo do representante legal), (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la, perante a Comissão Permanente de Licitação, no procedimento licitatório **Concorrência Pública nº 008/2020**, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, assinar termos e propostas, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

Representante Legal  
(nome e assinatura)

Carimbo do CNPJ

**Observação:**

1. Esta carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, à hora marcada para início da licitação.
2. Não colocar esta carta de credenciamento dentro do envelope de habilitação.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente





**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica**

**Atestado de Visita Técnica**

Armação dos Búzios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

À Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 008/2020

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

O Sr. (profissional designado pela empresa) , inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA ter sido designado (a) pela (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, para realizar vistoria para a **Contratação de empresa para os Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos do Serviço de Saúde do Município de Armação dos Búzios**, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

A (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço da empresa), neste ato representado pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARAM que, por meio da vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições do objeto da licitação referente à **Contratação de empresa para os Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos do Serviço de Saúde do Município de Armação dos Búzios**, relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
(ENTIDADE) Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is) e carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo V - Planilha de Proposta de Preços**

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Processo Adm: 3587/2020
Data: _____	Modalidade:
Endereço: _____	Nº.: 08/2020
CNPJ: _____	Data Certame: 29/06/2020
Inscrição Estadual: _____	Horário: 10:00
Inscrição Municipal: _____	

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	ANEXO I - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (COLETA CONVENCIONAL) 1467,53 - TONELADAS			12,00		
2	ANEXO II - COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES 2,4M <sup>2</sup> 397,67 - TONELADAS			12,00		
3	ANEXO III - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE 5,20 - TONELADAS			12,00		
4	ANEXO IV - CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RSD E RSS			12,00		

Valor Total: \_\_\_\_\_

Por extenso: \_\_\_\_\_

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Edital**

À  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo e Fazenda  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 008/2020.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do  
CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- Assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que na Empresa não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme dispõe o artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal

Carimbo Padronizado CNPJ

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~

\_\_\_\_\_  
Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo VII – Declaração de Fatos Impeditivos**

À

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo e Fazenda  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 008/2020.

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---

Assinatura e identificação do Representante Legal

Carimbo Padronizado CNPJ

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

---

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo VIII – Declaração Trabalhista de Menores**

À

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo e Fazenda  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 008/2020.

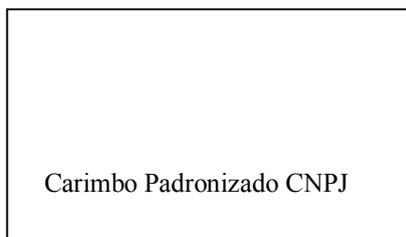
A ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que:

( ) não realiza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura e identificação do Representante Legal



~~MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**ANEXO IX**

**Modelo de Declaração – somente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte**

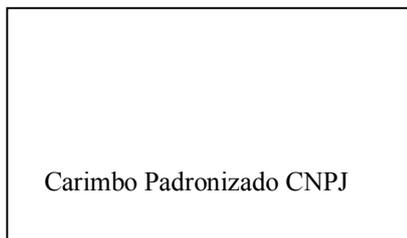
(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_(CNPJ)  
\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, para fins de Concorrência Pública nº 008/2020. Declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Encontra-se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, na Forma da LC nº 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006. Estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art.32, & 2º, da Lei nº 8666/93.
- c) Preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal



~~MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**Anexo X – MEMORIAL DE CÁLCULO**

Anexo A: Histórico peso resíduos coletados e transportados

**ANEXO A**  
**HISTÓRICO PESO RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS**

**Coleta e Transporte de RSD**

Período	Tonelada Recolhida
jul / ago 2015	1.614,29
ago / set 2015	1.572,24
set / out 2015	1.715,30
out / nov 2015	1.797,02
nov / dez 2015	1.940,18
dez / jan 2015	2.656,44
jan / fev 2016	2.517,42
fev / mar 2016	2.020,75
mar / abr 2016	1.868,59
abr / mai 2016	1.634,62
mai / jun 2016	1.483,95
jun / jul 2016	1.659,94
<b>média</b>	<b>1.873,40</b>
jul / ago 2016	1.503,14
ago / set 2016	1.424,92
set / out 2016	1.256,15
out / nov 2016	1.557,31
nov / dez 2016	1.676,54
dez / jan 2016	2.648,64
jan / fev 2017	2.450,32
fev / mar 2017	2.104,02
mar / abr 2017	1.793,50
abr / mai 2017	1.640,75
mai / jun 2017	1.521,81
jun / jul 2017	1.463,81
<b>média</b>	<b>1.753,41</b>
jul / ago 2017	1.591,59
ago / set 2017	1.576,44
set / out 2017	1.665,32
out / nov 2017	1.691,90
nov/ dez 2017	1.769,15
dez/ jan 2017	2.387,07
jan/ fev 2018	2.507,33

**Coleta e Transporte de RSS**

Período	Tonelada Recolhida
jul / ago 2015	9,16
ago / set 2015	7,87
set / out 2015	8,88
out / nov 2015	7,36
nov / dez 2015	8,69
dez / jan 2015	8,49
jan / fev 2016	7,33
fev / mar 2016	4,54
mar / abr 2016	0
abr / mai 2016	0
mai / jun 2016	28,43
jun / jul 2016	8,9
<b>média</b>	<b>8,30</b>
jul / ago 2016	7,27
ago / set 2016	7,51
set / out 2016	8,05
out / nov 2016	9,7
nov / dez 2016	6,84
dez / jan 2016	6,77
jan / fev 2017	7,26
fev / mar 2017	6,06
mar / abr 2017	7,3
abr / mai 2017	7,2
mai / jun 2017	8,53
jun / jul 2017	6,09
<b>média</b>	<b>7,38</b>
jul / ago 2017	7,27
ago / set 2017	7,51
set / out 2017	8,05
out / nov 2017	9,7
nov/ dez 2017	6,84
dez/ jan 2017	6,77
jan/ fev 2018	7,26

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

fev/ mar 2018	1.792,90
marc/ abr 2018	1.958,95
abr/ mai 2018	1.668,09
mai/ jun 2018	1.400,50
jun/ jul 2018	1.445,85
<b>média</b>	<b>1.787,92</b>
jul / ago 2018	1.640,68
ago / set 2018	1.544,45
set / out 2018	1.664,38
out / nov 2018	1.755,98
nov/ dez 2018	1.837,63
dez/ jan 2018	2.921,78
jan/ fev 2019	2.331,22
fev/ mar 2019	2.051,25
marc/ abr 2019	1.733,06
abr/ mai 2019	1.737,49
mai/ jun 2019	1.522,67
jun/ jul 2019	1.537,68
<b>média</b>	<b>1.856,52</b>

fev/ mar 2018	6,06
marc/ abr 2018	5,93
abr/ mai 2018	3,71
mai/ jun 2018	3,78
jun/ jul 2018	4,44
<b>média</b>	<b>6,44</b>
jul / ago 2018	3,92
ago / set 2018	4,75
set / out 2018	4,71
out / nov 2018	5,82
nov/ dez 2018	4,36
dez/ jan 2018	2,36
jan/ fev 2019	4,78
fev/ mar 2019	4,26
marc/ abr 2019	5,38
abr/ mai 2019	5,02
mai/ jun 2019	5,53
jun/ jul 2019	6,13
<b>média</b>	<b>4,75</b>

jul / ago 2019	1.558,52
ago / set 2019	1.455,73
set / out 2019	1.549,60
out / nov 2019	1.686,85
nov/ dez 2019	1.892,78
dez/ jan 2020	3.054,69
jan/ fev 2020	2.470,39
<b>média</b>	<b>1.952,65</b>

jul / ago 2019	4,82
ago / set 2019	4,19
set / out 2019	4,37
out / nov 2019	3,72
nov/ dez 2019	3,51
dez/ jan 2020	5,06
jan/ fev 2020	4,12
<b>média</b>	<b>4,26</b>

Tonelada Recolhida	
<b>MÉDIA EXECUTADA POR PERÍODO DE 2015 – 2020</b>	<b>1.844,78</b>
<b>MÉDIA DIÁRIA COM BASE NA MÉDIA DO PERÍODO</b>	<b>61,49</b>

Tonelada Recolhida	
<b>MÉDIA EXECUTADA POR PERÍODO DE 2015 – 2020</b>	<b>6,22</b>
<b>MÉDIA DIÁRIA COM BASE NA MÉDIA DO PERÍODO</b>	<b>0,20</b>

Fonte: Processo Administrativo nº 4.036/2014 – Contrato nº 026/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**Anexo X – MEMORIAL DE CÁLCULO**

**ANEXO I – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

**ANEXO I.1**

**Arruamento e Frequência da Coleta Convencional de RSD do Município**

	Rua	Bairro	Extensão linear (m)	Fator Frequência	Extensão total (m)
1	Rua do Caboclo	Alto de Geribá	100,00	1,00	100,00
2	Rua da Trindade	Alto de Geribá	80,00	1,00	80,00
3	Rua da Redonda	Alto de Geribá	140,00	2,00	280,00
4	Rua Paulista	Alto de Geribá	50,00	1,00	50,00
5	Rua Emerências	Alto de Geribá	100,00	2,00	200,00
6	Rua Âncora	Alto de Geribá	180,00	1,00	180,00
7	Rua Gravatás	Alto de Geribá	220,00	1,00	220,00
8	Rua Vieira Câmara	Alto de Geribá	300,00	2,00	600,00
9	Rua Reta - Morro	Alto de Búzios	2.000,00	1,00	2.000,00
10	Rua Alto de Búzios	Alto de Búzios	400,00	1,00	400,00
11	Rua Lucas Jacobyno	Alto de Búzios	300,00	1,00	300,00
12	Rua B.	Alto de Búzios	100,00	1,00	100,00
13	Rua da Barbuda	Alto de Búzios	500,00	1,00	500,00
14	Rua da Peruca	Alto de Búzios	600,00	1,00	600,00
15	Rua E2	Alto de Búzios	300,00	1,00	300,00
16	Rua E1	Alto de Búzios	800,00	1,00	800,00
17	Rua Lídia Gonçalves de Almeida	Alto de Búzios	3.000,00	1,00	3.000,00
18	Rua H	Alto de Búzios	1.000,00	1,00	1.000,00
19	Rua Azeda/ Azedinha	Azedinha	50,00	1,00	50,00
20	Rua Azedinha/ João Fernandes	Azedinha	1.000,00	1,00	1.000,00
21	Alameda Andorinhas	Baia Formosa	900,00	1,00	900,00
22	Alameda Pardais	Baia Formosa	600,00	1,00	600,00
23	Rua Sem nome	Baia Formosa	800,00	1,00	800,00
24	Rua de Acesso ao Arpoador	Baia Formosa	600,00	1,00	600,00
25	Rua D	Baia Formosa	900,00	1,00	900,00
26	Rua de Acesso ao Cond. Dom Diogo	Baia Formosa	700,00	1,00	700,00
27	Rua sem nome - acesso a Marina 2	Baia Formosa	600,00	1,00	600,00
28	Alameda Lucas	Baia Formosa	800,00	1,00	800,00
29	Alameda Azaléias	Baia Formosa	800,00	1,00	800,00
30	Alameda Flamboyand	Baia Formosa	800,00	1,00	800,00
31	Rua Bromélias	Baia Formosa	800,00	1,00	800,00
32	Rua Sem nome	Baia Formosa	500,00	1,00	500,00
33	Rua 4	Baia Formosa	800,00	1,00	800,00
34	Alameda Gardenias	Baia Formosa	800,00	1,00	800,00
35	Rua Ribeiro Dantas	Baia Formosa	2.000,00	1,00	2.000,00
36	Avenida Geribá - trecho	Beach Club	250,00	2,00	500,00
37	Rua Vila Delmar	Beach Club	250,00	1,00	250,00

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

38	Rua 46	Beach Club	310,00	1,00	310,00
39	Rua s/nome s/ saída	Beach Club	400,00	1,00	400,00
40	Rua Casuarina	Beach Club	290,00	1,00	290,00
41	Pousada Geribá ... (Rua Casuarina)	Beach Club	380,00	1,00	380,00
42	Avenida Geribá - trecho	Beach Club	520,00	2,00	1.040,00
43	Rua Belzac (entrada praia)	Beach Club	100,00	1,00	100,00
44	Entrada da Praia	Beach Club	120,00	1,00	120,00
45	Rua Campo de Pouso	Beach Club	200,00	2,00	400,00
46	Avenida Geribá - trecho	Beach Club	600,00	2,00	1.200,00
47	Rua 06	Beach Club	200,00	1,00	200,00
48	Rua Hugo de Matos Santos	Beach Club	300,00	1,00	300,00
49	Rua S/ nome (acesso praia)	Beach Club	80,00	1,00	80,00
50	Rua Castelo Branco	Beach Club	220,00	1,00	220,00
51	Rua Vieira Fortuna	Beach Club	400,00	1,00	400,00
52	Rua Gabriela Perissé	Beach Club	600,00	1,00	600,00
53	Avenida Geribá - trecho	Beach Club	180,00	2,00	360,00
54	Rua S/ nome	Bosque de Geribá	250,00	2,00	500,00
55	Rua Paraju	Bosque de Geribá	450,00	2,00	900,00
56	Rua Perola	Bosque de Geribá	300,00	2,00	600,00
57	Rua Pitangueiras (s/ saída)	Bosque de Geribá	150,00	2,00	300,00
58	Rua Maracujá	Bosque de Geribá	520,00	2,00	1.040,00
59	Rua Mangueira	Bosque de Geribá	330,00	2,00	660,00
60	Rua Ipê	Bosque de Geribá	350,00	2,00	700,00
61	Rua Canela S/ saída	Bosque de Geribá	410,00	2,00	820,00
62	Rua S/ Nome	Bosque de Geribá	240,00	2,00	480,00
63	Rua Casuarina	Bosque de Geribá	200,00	2,00	400,00
64	Rua Jacaré	Bosque de Geribá	210,00	2,00	420,00
65	Rua Caroba( s/ saída)	Bosque de Geribá	330,00	2,00	660,00
66	Rua Hibisco	Bosque de Geribá	260,00	2,00	520,00
67	Rua Luca	Bosque de Geribá	100,00	2,00	200,00
68	Rua Cedro	Bosque de Geribá	180,00	2,00	360,00
69	Rua Pau Brasil	Bosque de Geribá	300,00	2,00	600,00
70	Rua Buriti	Bosque de Geribá	420,00	2,00	840,00
71	Rua Bambuzal (s/ saída)	Bosque de Geribá	220,00	2,00	440,00
72	Rua Amendoeira (s/ saída)	Bosque de Geribá	180,00	2,00	360,00
73	Rua Acácia (s/ saída)	Bosque de Geribá	100,00	2,00	200,00
74	Rua Bertolino Rodrigues	Canto Esquerdo - Geribá	100,00	1,00	100,00
75	Rua Rozino	Canto Esquerdo - Geribá	200,00	1,00	200,00
76	Rua Gracinda	Canto Esquerdo - Geribá	310,00	1,00	310,00
77	Rua das Neves (Rua Estreita)	Canto Esquerdo - Geribá	120,00	1,00	120,00
78	Rua Principal Canto Esquerdo - trecho	Canto Esquerdo - Geribá	70,00	1,00	70,00
79	Rua Praia de Geribá	Canto Esquerdo - Geribá	150,00	1,00	150,00
80	Rua Praia da Ferradurinha	Canto Esquerdo - Geribá	150,00	1,00	150,00
81	Rua dos Jasmins (s/ saída)	Canto Esquerdo - Geribá	200,00	1,00	200,00
82	Condomínio Amarras	Canto Esquerdo - Geribá	120,00	1,00	120,00
83	Rua Principal Canto Esquerdo - trecho	Canto Esquerdo - Geribá	230,00	1,00	230,00
84	Travessa de Cima	Cem Braças	300,00	1,00	300,00
85	Rua Mercedes	Cem Braças	1.200,00	2,00	2.400,00
86	Rua Risolina	Cem Braças	400,00	1,00	400,00

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

87	Travessa Felipe Batista	Cem Braças	300,00	1,00	300,00
88	Rua Custódio Alves	Cem Braças	200,00	1,00	200,00
89	Rua Emelindo	Cem Braças	200,00	1,00	200,00
90	Rua Gaspar João dos Reis	Cem Braças	400,00	1,00	400,00
91	Rua Casuarinas	Cem Braças	700,00	2,00	1.400,00
92	Rua Pedro Luiz	Cem Braças	360,00	1,00	360,00
93	Rua Salim Carvalho	Cem Braças	100,00	1,00	100,00
94	Rua Clotilde	Cem Braças	400,00	2,00	800,00
95	Rua Getsemani	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
96	Rua Dourados	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
97	Rua Vasco da Gama	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
98	Rua Progresso	Cem Braças	1.000,00	2,00	2.000,00
99	Rua Itajuru	Cem Braças	500,00	1,00	500,00
100	Rua Brasil	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
101	Rua Marcílio Dias	Cem Braças	300,00	1,00	300,00
102	Rua Boa Esperança	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
103	Avenida dos Esportistas	Cem Braças	600,00	1,00	600,00
104	Rua A	Cem Braças	700,00	1,00	700,00
105	Rua F	Cem Braças	340,00	1,00	340,00
106	Rua J	Cem Braças	300,00	1,00	300,00
107	Rua B	Cem Braças	300,00	1,00	300,00
108	Rua E	Cem Braças	300,00	1,00	300,00
109	Rua G	Cem Braças	360,00	1,00	360,00
110	Rua H	Cem Braças	300,00	1,00	300,00
111	Rua I	Cem Braças	210,00	1,00	210,00
112	Rua L	Cem Braças	310,00	1,00	310,00
113	Estrada Velha de Búzios - Sentido Búzios L/E	Cem Braças	1.000,00	2,00	2.000,00
114	Rua Casuarina (78º Junta Serv. Militar)	Cem Braças	280,00	2,00	560,00
115	Rua Itajuru (E.M. José Pereira N. Junior)	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
116	Rua Itajuru (Trecho)	Cem Braças	2.000,00	1,00	2.000,00
117	Rua Diogo Leonardo	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
118	Rua das Meninas	Cem Braças	360,00	1,00	360,00
119	Rua S/ Nome (Beco do Mercado Guimarães)	Cem Braças	350,00	1,00	350,00
120	Rua Marcílio Dias (Beco)	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
121	Travessa do Chafariz	Cem Braças	160,00	1,00	160,00
122	Rua Antonio Alves Simas	Cem Braças	210,00	1,00	210,00
123	Rua José Gonçalves	Cem Braças	310,00	1,00	310,00
124	Rua Bom Jesus	Cem Braças	190,00	1,00	190,00
125	Rua das Flores	Cem Braças	310,00	1,00	310,00
126	Rua dos Abacates	Cem Braças	260,00	1,00	260,00
127	Rua Recanto dos Mariscos	Cem Braças	1.000,00	1,00	1.000,00
128	Rua do Meio	Cem Braças	210,00	1,00	210,00
129	Rua S/ Nome (Beco)	Cem Braças	550,00	1,00	550,00
130	Travessa Isaurina Alves dos Reis	Cem Braças	240,00	1,00	240,00
131	Rua Rizolina	Cem Braças	550,00	1,00	550,00
132	Rua S/ Nome	Cem Braças	450,00	1,00	450,00
133	Rua Anchieta (Beco)	Cem Braças	320,00	1,00	320,00
134	Rua Custódio Alves	Cem Braças	190,00	1,00	190,00
135	Rua S/ Nome	Cem Braças	490,00	1,00	490,00

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

136	Rua Custódio Alves (trecho)	Cem Braças	400,00	1,00	400,00
137	Rua Amendoeiras	Cem Braças	380,00	1,00	380,00
138	Rua Ataliba	Cem Braças	220,00	1,00	220,00
139	Rua dos Marítimos	Cem Braças	130,00	1,00	130,00
140	Rua Mangueiras	Cem Braças	160,00	1,00	160,00
141	Rua Gabriel Custódio Alves	Cem Braças	190,00	1,00	190,00
142	Rua Sérgio Custódio Alves	Cem Braças	210,00	1,00	210,00
143	Rua Alves de Oliveira	Cem Braças	160,00	1,00	160,00
144	Rua Custódio Alves (trecho)	Cem Braças	150,00	1,00	150,00
145	Do Aquamarina x Posto Ale (pista dupla)	Centro	1.900,00	3,00	5.700,00
146	Orla B. Bardot x J.K (44)	Centro	1.500,00	3,00	4.500,00
147	Rua Rui Barbosa	Centro	600,00	2,00	1.200,00
148	Rua César Augusto	Centro	400,00	2,00	800,00
149	Rua Manoel Joaquim da Silveira	Centro	400,00	2,00	800,00
150	Rua Luiz Joaquim Pereira	Centro	650,00	2,00	1.300,00
151	Rua Phillipe Gustavo	Centro	200,00	2,00	400,00
152	Rua Praia dos Ossos	Centro	300,00	3,00	900,00
153	Rua São Cristóvão	Centro	1.100,00	2,00	2.200,00
154	Rua do Banheiro Público	Centro	200,00	2,00	400,00
155	Rua das Pedras	Centro	510,00	4,00	2.040,00
156	Rua do Banco Itaú	Centro	500,00	4,00	2.000,00
157	Rua do Banco do Brasil	Centro	300,00	4,00	1.200,00
158	Rua Mário Bulhões Pereira Neto	Centro	300,00	2,00	600,00
159	Praça Santos Dumont	Centro	100,00	4,00	400,00
160	Rua Manoel Turíbio Farias	Centro	400,00	2,00	800,00
161	Rua Eduardo José da Silva	Centro	200,00	2,00	400,00
162	Rua Eduardo J. da Silva / R. Manoel J. Farias	Centro	210,00	2,00	420,00
163	Rua Manoel Turíbio Farias - repasse	Centro	400,00	2,00	800,00
164	Estrada da Praia do Canto	Centro	1.000,00	2,00	2.000,00
165	Rua Eduardo José da Silva	Centro	1.000,00	2,00	2.000,00
166	Rua da Paz - Prefeitura	Centro	400,00	2,00	800,00
167	Rua da Paz	Centro	100,00	2,00	200,00
168	Rua Manoel de Carvalho	Centro	500,00	2,00	1.000,00
169	Rua do Sossego	Centro	350,00	2,00	700,00
170	Posto Esso	Centro	800,00	3,00	2.400,00
171	Posto Esso / Centro	Centro	1.000,00	3,00	3.000,00
172	Travessa da Usina	Centro	700,00	2,00	1.400,00
173	Estrada Velha da Pavuna	Centro	400,00	2,00	800,00
174	Orla B. Bardot x Praia Caravelas	Centro	1.000,00	2,00	2.000,00
175	Praça dos Ossos / Praia dos Ossos	Centro	200,00	2,00	400,00
176	Travessa do Village	Centro	100,00	2,00	200,00
177	Rua João Fernandes	Centro	1.500,00	2,00	3.000,00
178	Rua Humaitá - Morro Humaitá	Centro	1.000,00	2,00	2.000,00
179	Escola Professor Darcy Ribeiro / Fórum	Centro	1.500,00	2,00	3.000,00
180	Rua do Fórum	Centro	200,00	2,00	400,00
181	Rua Colina de Geribá (Ladeira s/ saída)	Colina Geribá	150,00	1,00	150,00
182	Rua Alves Bezerra (E.M....)	Colina Geribá	250,00	1,00	250,00
183	Rua S/ Nome (Enf. Pista Skate - S/ Saída)	Colina Geribá	300,00	1,00	300,00
184	Rua B ou Bougainville	Colina Geribá	120,00	1,00	120,00

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

185	Rua Maria Rodrigues Latina	Colina Geribá	230,00	1,00	230,00
186	Avenida Parque	Ferradura	1.200,00	1,00	1.200,00
187	Avenida Atlântico	Ferradura	500,00	1,00	500,00
188	Rua Miriam Gomes	Ferradura	200,00	1,00	200,00
189	Rua dos Cabritos	Ferradura	400,00	1,00	400,00
190	Rua João III	Ferradura	300,00	1,00	300,00
191	Rua das Mansões	Ferradura	300,00	1,00	300,00
192	Estrada da Ferradura (1,2,3)	Ferradura	400,00	1,00	400,00
193	Rua B. da Ferradura	Ferradura	800,00	1,00	800,00
194	Rua A. da Ferradura	Ferradura	500,00	1,00	500,00
195	Rua Beatriz de Larragoitti Lucas	Ferradura	300,00	1,00	300,00
196	Rua Orla da Ferradura	Ferradura	300,00	1,00	300,00
197	Rua da Paz	Ferradura	1.000,00	1,00	1.000,00
198	Avenida do Contorno	Ferradura	1.700,00	1,00	1.700,00
199	E.M. Manoel Juvenal Vieira	Ferradura	300,00	1,00	300,00
200	Rua Boa Vida	Ferradura	460,00	1,00	460,00
201	Rua de acesso à Praia da Lagoinha	Ferradura	1.000,00	1,00	1.000,00
202	Canto Esquerdo Praia da Ferradura	Ferradura	1.000,00	1,00	1.000,00
203	Rua Quadra A	Ferradura	1.000,00	1,00	1.000,00
204	Rua de acesso à Praia da Tartaruga	Ferradura	1.000,00	2,00	2.000,00
205	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Ferradura	1.000,00	3,00	3.000,00
206	Rua Projetada C	Ferradura	500,00	1,00	500,00
207	Rua Projetada D	Ferradura	500,00	1,00	500,00
208	Rua Projetada E	Ferradura	500,00	1,00	500,00
209	Rua Sem Nome (Rua em frente a 127ª D.P)	Ferradura	1.000,00	1,00	1.000,00
210	Estrada do Geribá (canto esquerdo)	Ferradurinha	900,00	2,00	1.800,00
211	Rua Graciana Rodrigues	Ferradurinha	200,00	2,00	400,00
212	Rua Mexilhão	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
213	Rua Caminho do Mar	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
214	Rua Bonito	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
215	Rua Cavalo Marinho	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
216	Rua Lagosta	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
217	Rua Estrela do Mar	Ferradurinha	200,00	2,00	400,00
218	Rua Tatuí (sem saída)	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
219	Rua Robalo (sem saída)	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
220	Rua Maresia (sem saída)	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
221	Rua Cação A (sem saída)	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
222	Rua Cação B (sem saída)	Ferradurinha	200,00	2,00	400,00
223	Rua Pescada	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
224	Avenida Enseada do Albatroz	Ferradurinha	700,00	2,00	1.400,00
225	Estrada Velha da Ferradurinha	Ferradurinha	900,00	2,00	1.800,00
226	Rua das Conchas	Ferradurinha	100,00	2,00	200,00
227	Rua 4	Ferradurinha	800,00	2,00	1.600,00
228	Rua das Casuarinas 1	Geribá	900,00	2,00	1.800,00
229	Rua Sabiá da Praia	Geribá	400,00	2,00	800,00
230	Rua das Casuarinas 2	Geribá	600,00	2,00	1.200,00
231	Rua dos Hibiscos	Geribá	200,00	2,00	400,00
232	Avenida dos Gravatais (orla)	Geribá	900,00	2,00	1.800,00
233	Rua Campo de Pousa	Geribá	400,00	2,00	800,00

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

234	Avenida Geribá	Geribá	500,00	2,00	1.000,00
235	Rua dos Coraes	Geribá	400,00	1,00	400,00
236	Rua Balzac	Geribá	400,00	1,00	400,00
237	Rua dos Gravatais	Geribá	700,00	1,00	700,00
238	Rua Vieira Fortuna	Geribá	300,00	1,00	300,00
239	Rua dos Namorados	Geribá	700,00	1,00	700,00
240	Rua Marisol	Geribá	200,00	2,00	400,00
241	Rua Virginia	Geribá	200,00	2,00	400,00
242	Rua Fernando Magalhães	Geribá	500,00	2,00	1.000,00
243	Rua do Clube	Geribá	200,00	2,00	400,00
244	Rua Geribá ( eng. Hugo Matos Santos)	Geribá	300,00	2,00	600,00
245	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Geribá	800,00	3,00	2.400,00
246	Estrada Usina	João Fernandes	800,00	2,00	1.600,00
247	Rua do Torque	João Fernandes	400,00	1,00	400,00
248	Rua João Fernandes (morro)	João Fernandes	1.500,00	2,00	3.000,00
249	Rua Alfredo Silva	João Fernandes	400,00	2,00	800,00
250	Rua Caiçara	João Fernandes	300,00	1,00	300,00
251	Estrada Horto Escola	João Fernandes	1.000,00	2,00	2.000,00
252	Rua das Primaveraes	João Fernandes	800,00	1,00	800,00
253	Rua João Fernandes (morro)	João Fernandes	700,00	2,00	1.400,00
254	Prefeitura Velha	João Fernandes	4.000,00	1,00	4.000,00
255	Rua Juspino de Souza	João Fernandes	1.000,00	1,00	1.000,00
256	Rua João Fernandes - trecho	João Fernandes	560,00	2,00	1.120,00
257	Rua 06	João Fernandes	440,00	1,00	440,00
258	Rua João Fernandes - trecho	João Fernandes	510,00	2,00	1.020,00
259	Rua 04	João Fernandes	490,00	1,00	490,00
260	Rua João Fernandes - praia	João Fernandes	390,00	2,00	780,00
261	Rua João Fernandes - trecho	João Fernandes	320,00	2,00	640,00
262	Rua 08	João Fernandes	290,00	1,00	290,00
263	Orla João Fernandes	João Fernandes	360,00	2,00	720,00
264	Rua José Gonçalves	José Gonçalves	2.200,00	1,00	2.200,00
265	Rua do Abençoado	José Gonçalves	300,00	1,00	300,00
266	S/ Nome	José Gonçalves	300,00	1,00	300,00
267	Rua Edy Jardim	José Gonçalves	300,00	1,00	300,00
268	Rua João Batista	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
269	Rua Geraldo Martins	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
270	Rua Sapoto	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
271	Rua Bela Vista	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
272	Rua São Paulo	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
273	Rua Bosque do Pau Brasil	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
274	Rua Pequeno Batista	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
275	Rua Ipê Amarelo	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
276	Rua Cantinho do Céu	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
277	Rua da paz	José Gonçalves	500,00	1,00	500,00
278	Rua Francisca Batista	José Gonçalves	200,00	1,00	200,00
279	Rua Zé Cabral	José Gonçalves	200,00	1,00	200,00
280	Rua das Tamarineiras	José Gonçalves	200,00	1,00	200,00
281	Rua São Lázaro ( rua estreita)	José Gonçalves	200,00	1,00	200,00
282	Rua Ipê - rua estreita	José Gonçalves	80,00	1,00	80,00

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

283	Rua São Paulo (Morro - rua estreita)	José Gonçalves	200,00	1,00	200,00
284	Rua Pau Brasil - rua estreita	José Gonçalves	250,00	1,00	250,00
285	Rua Emerencias (rua estreita)	José Gonçalves	250,00	1,00	250,00
286	Rua São Miguel Arcanjo - rua estreita	José Gonçalves	250,00	1,00	250,00
287	Rua Abençoado	José Gonçalves	50,00	1,00	50,00
288	Rua Imaculado Coração de Maria	José Gonçalves	250,00	1,00	250,00
289	Rua dos Lopes	José Gonçalves	250,00	1,00	250,00
290	Rua Trindade (Beco)	José Gonçalves	120,00	2,00	240,00
291	Rua Berciliano	José Gonçalves	400,00	1,00	400,00
292	Rua Sr. Vidal	José Gonçalves	250,00	1,00	250,00
293	Rua João Batista (Módulo Médico Família)	José Gonçalves	280,00	1,00	280,00
294	Rua S/ Nome (ao longo Campo de Futebol)	José Gonçalves	240,00	1,00	240,00
295	Rua S/ Nome (Estrada acesso a Cabo Frio)	José Gonçalves	20,00	1,00	20,00
296	Rua Fazendinha Porto Velho	José Gonçalves	2.000,00	1,00	2.000,00
297	Estrada da Baía Formosa	José Gonçalves	5.000,00	1,00	5.000,00
298	Estrada Velha de Búzios	José Gonçalves	3.000,00	1,00	3.000,00
299	Rua Tom Jobim	Manguinhos	400,00	2,00	800,00
300	Rua Pixinguinho	Manguinhos	400,00	2,00	800,00
301	Rua Rancho Mutá	Manguinhos	200,00	2,00	400,00
302	Rua Palmeira Imperial	Manguinhos	200,00	2,00	400,00
303	Rua David Chaves	Manguinhos	200,00	2,00	400,00
304	Avenida Entrada Pórtico x Posto	Manguinhos	1.800,00	2,00	3.600,00
305	Rua Marisol	Manguinhos	1.000,00	2,00	2.000,00
306	Rua Fernando Magalhães	Manguinhos	330,00	2,00	660,00
307	Rua Virginia	Manguinhos	200,00	2,00	400,00
308	Rua Namorados	Manguinhos	470,00	2,00	940,00
309	Rua Fernando Magalhães (trecho)	Manguinhos	340,00	2,00	680,00
310	Rua Sem Nome (Búzios Esporte Club)	Manguinhos	250,00	2,00	500,00
311	Avenida Geribá - trecho	Manguinhos	410,00	2,00	820,00
312	Rua Professor Manoel J. Vieira	Manguinhos	380,00	2,00	760,00
313	Rua Sem Nome - atrás Mercado Lagoa	Manguinhos	200,00	2,00	400,00
314	Rua São Paulo	Manguinhos	420,00	2,00	840,00
315	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Manguinhos	700,00	3,00	2.100,00
316	Rua do Bruno (5 ruas agrupadas)	Manguinhos	300,00	2,00	600,00
317	Rua Sem Nome - subida em frente ao PU	Manguinhos	10,00	2,00	20,00
318	Rua B	Morro Albatroz	2.000,00	1,00	2.000,00
319	Rua D - acesso Estrada Ferradurinha	Morro Albatroz	2.000,00	1,00	2.000,00
320	Rua Sem Nome	Morro Alice	700,00	1,00	700,00
321	Rua Sem Nome - acesso à Azedinha	Morro da Azeda	700,00	1,00	700,00
322	Travessa Cassiano	Morro da Azeda	300,00	1,00	300,00
323	Rua das Primaveras	Morro da Azeda	800,00	1,00	800,00
324	Rua João Fernandes - Hotel Galápagos	Morro da Azeda	1.000,00	1,00	1.000,00
325	Rua Canto da Revela	Morro da Barracuda	200,00	1,00	200,00
326	Rua Sem Nome	Morro da Barracuda	100,00	1,00	100,00
327	Rua 10	Morro da Brava	1.000,00	1,00	1.000,00
328	Rua 16	Morro da Brava	1.000,00	1,00	1.000,00
329	Rua Sem Nome	Morro da Brava	600,00	1,00	600,00
330	Rua 4	Morro da Vila Caranga	200,00	1,00	200,00
331	Rua Eduardo Espínola	Morro do Coronel	900,00	1,00	900,00

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

332	Rua Jesus Quintanilha	P.U.	300,00	1,00	300,00
333	Avenida Alternativa - trecho	P.U.	700,00	2,00	1.400,00
334	Rua B	P.U.	280,00	1,00	280,00
335	Rua Papoulas	P.U.	170,00	1,00	170,00
336	Rua do Campinho - sem saída	P.U.	120,00	1,00	120,00
337	Rua Sem Nome - Em frente Condomínio Recanto Geribá	P.U.	300,00	1,00	300,00
338	Rua 04	P.U.	130,00	1,00	130,00
339	Rua das Conchas - Ladeira Recanto Geribá	P.U.	120,00	1,00	120,00
340	Rua Sem Nome - Policlínica Municipal	P.U.	280,00	1,00	280,00
341	Rua das Palmeiras	P.U.	100,00	2,00	200,00
342	Rua Ubaldina de Souza Azevedo	P.U.	330,00	1,00	330,00
343	Rua Andorinhas	P.U.	170,00	1,00	170,00
344	Rua Carmerinda - sem saída	P.U.	400,00	1,00	400,00
345	Rua Caracóis - sem saída	P.U.	100,00	1,00	100,00
346	Rua das Anchovas - sem saída	P.U.	250,00	1,00	250,00
347	Rua dos Camarões - sem saída	P.U.	250,00	1,00	250,00
348	Pousada Mandragula	Portal	800,00	1,00	800,00
349	Portal da Ferradura	Portal	200,00	1,00	200,00
350	Rua Sem Nome - Colégio Nicomedes T. Vieira	Pq das Acácias	200,00	2,00	400,00
351	Rua Sem Nome - Creche Bárbara W.	Pq das Acácias	180,00	2,00	360,00
352	Rua Sem Nome - Marmoraria	Pq das Acácias	70,00	2,00	140,00
353	Rua Sem Nome - Casa do Prefeito	Pq das Acácias	120,00	2,00	240,00
354	Rua Sem Nome - Pousada Saphedor	Pq das Acácias	80,00	2,00	160,00
355	Rua da Linguixa	Pq das Acácias	350,00	2,00	700,00
356	Rua Rodrigues de Souza	Pq das Acácias	210,00	2,00	420,00
357	Rua Sem Nome - House Pousada	Pq das Acácias	180,00	2,00	360,00
358	Rua Alda Vieira Campo	Pq das Acácias	160,00	2,00	320,00
359	Rua Vieira Câmara - trecho	Pq das Acácias	50,00	2,00	100,00
360	Rua Celeste da Costa	Pq das Acácias	400,00	2,00	800,00
361	Rua Ida Pereira 5	Praia Brava	600,00	1,00	600,00
362	Rua 17	Praia Brava	700,00	1,00	700,00
363	Rua Bella Vista	Praia Brava	300,00	1,00	300,00
364	Rua Pastor Gentil	Praia Brava	600,00	1,00	600,00
365	Rua 15	Praia Brava	380,00	1,00	380,00
366	Rua 02	Praia Brava	260,00	1,00	260,00
367	Rua Alfredo Silva -Campo Azul e Branco	Praia Brava	520,00	2,00	1.040,00
368	Rua Brava - trecho	Praia Brava	480,00	2,00	960,00
369	Rua 09	Praia Brava	480,00	1,00	480,00
370	Rua Brava - trecho	Praia Brava	520,00	2,00	1.040,00
371	Rua 04	Praia Brava	470,00	1,00	470,00
372	Rua de acesso à Praia do Forno	Praia Brava	530,00	1,00	530,00
373	Rua de acesso à Praia da Foca	Praia Brava	540,00	1,00	540,00
374	Rua Armindo Bertoldo	Praia do Canto	300,00	2,00	600,00
375	Rua Maria Joaquina - sem saída	Praia do Canto	700,00	2,00	1.400,00
376	Rua Eduardo José da Silva	Praia do Canto	200,00	2,00	400,00
377	Rua Deodoro Azevedo	Praia do Canto	100,00	2,00	200,00
378	Rua do Sossego	Praia do Canto	200,00	2,00	400,00
379	Rua da Praia do Canto	Praia do Canto	600,00	2,00	1.200,00

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

380	Rua A	Praia do Canto	100,00	2,00	200,00
381	Rua acesso à Maria Joaquina - trecho	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
382	Rua Adalto de Oliveira	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
383	Rua acesso à Maria Joaquina - trecho	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
384	Rua do Vice-Prefeito	Praia do Canto	800,00	2,00	1.600,00
385	Rua acesso à Maria Joaquina - trecho	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
386	Rua Projetada A	Praia do Canto	980,00	2,00	1.960,00
387	Rua Projetada 1	Praia do Canto	700,00	2,00	1.400,00
388	Rua Sem Nome - posto de Saúde A.G. dos Santos	Praia do Canto	650,00	2,00	1.300,00
389	Rua acesso à Maria Joaquina - trecho	Praia do Canto	800,00	2,00	1.600,00
390	Rua Otacilio Gonçalves de Farias	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
391	Rua acesso à Maria Joaquina - trecho	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
392	Rua 22	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
393	Rua 14	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
394	Rua 04	Praia do Canto	700,00	2,00	1.400,00
395	Rua 31	Praia do Canto	800,00	2,00	1.600,00
396	Rua 30	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
397	Rua 23	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
398	Rua 11	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
399	Rua 32	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
400	Rua 33	Praia do Canto	500,00	2,00	1.000,00
401	Rua Sem Nome - Rua da Assembléia	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
402	Rua 34	Praia do Canto	600,00	2,00	1.200,00
403	Rua 35	Praia do Canto	700,00	2,00	1.400,00
404	Rua 28	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
405	Rua das Flores	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
406	Rua Projetada A	Praia do Canto	800,00	2,00	1.600,00
407	Rua Flamboyant	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
408	Rua 31	Praia do Canto	600,00	2,00	1.200,00
409	Rua 23	Praia do Canto	600,00	2,00	1.200,00
410	Rua Projetada B	Praia do Canto	1.000,00	2,00	2.000,00
411	Rua 22	Praia do Canto	600,00	2,00	1.200,00
412	Rua José Bento Ribeiro Dantas - repasse	Praia do Canto	700,00	3,00	2.100,00
413	Rua Praia dos Ossos	Praia dos Ossos	500,00	2,00	1.000,00
414	Praça Eucenico Tinoco	Praia dos Ossos	100,00	1,00	100,00
415	Rua Manoel Turíbio de Farias	Praia dos Ossos	400,00	2,00	800,00
416	Do Posto Ale x Praia do Forno	Praia Forno	1.200,00	2,00	2.400,00
417	Rua Justiniano de Souza	Praia Rasa	1.000,00	2,00	2.000,00
418	Travessa Justiniano de Souza	Praia Rasa	400,00	2,00	800,00
419	Estrada Velha de Búzios -/ Cabo Frio	Praia Rasa	7.100,00	2,00	14.200,00
420	Estrada da Rasa	Praia Rasa	7.000,00	2,00	14.000,00
421	Avenida Atlântica - reta da Marina até a Ponte	Praia Rasa	1.100,00	2,00	2.200,00
422	Rua dos Goianos	Praia Rasa	800,00	1,00	800,00
423	Rodovia	Reta	2.000,00	1,00	2.000,00
424	Beco na Rodovia	Reta	600,00	1,00	600,00
425	Rua D	São José	500,00	1,00	500,00
426	Estação de tratamento de esgoto - prolagos	São José	480,00	1,00	480,00
427	Rua C	São José	500,00	1,00	500,00

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

428	Avenida Amália R. Santos	São José	600,00	1,00	600,00
429	Travessa Amália R. Santos	São José	300,00	1,00	300,00
430	Rua Gonzaga	São José	300,00	1,00	300,00
431	Alameda	São José	400,00	1,00	400,00
432	Rua E - Sem Nome - Módulo Médico da Família	São José	2.700,00	1,00	2.700,00
433	Estrada Velha de Búzios - sentido cabo Frio L/D	São José	520,00	1,00	520,00
434	Rua A - S/ Nome	São José	1.000,00	1,00	1.000,00
435	Rua Amália dos Santos Gonzaga	São José	1.000,00	1,00	1.000,00
436	Loteamento Santa Clara	São José	1.000,00	1,00	1.000,00
437	Estrada Velha de Búzios - Sentido Búzios L/E	São José	1.000,00	1,00	1.000,00
438	Hospital Municipal Leonel Brizola	São José	300,00	1,00	300,00
439	Rua B - Sem Nome	São José	2.000,00	1,00	2.000,00
440	Rua Vila Caranga 43	Tartaruga	200,00	1,00	200,00
441	Rua da Tartaruga	Tartaruga	200,00	1,00	200,00
442	Rua Tortula	Tartaruga	100,00	1,00	100,00
443	Rua José Bento Ribeiro Dantas - lado direito	Tartaruga	3.000,00	3,00	9.000,00
444	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Tartaruga	1.000,00	2,00	2.000,00
445	Rua Clarinda F. Gonçalves	Tartaruga	800,00	1,00	800,00
446	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Tartaruga	700,00	3,00	2.100,00
447	Rua Saputi	Tartaruga	800,00	1,00	800,00
448	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Tartaruga	700,00	3,00	2.100,00
449	Rua Carlito Gonçalves	Tartaruga	1.000,00	1,00	1.000,00
450	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Tartaruga	600,00	3,00	1.800,00
451	Rua Carmelinda	Tartaruga	1.000,00	1,00	1.000,00
452	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Tartaruga	1.000,00	3,00	3.000,00
453	Rua T	Tartaruga	900,00	1,00	900,00
454	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Tartaruga	500,00	3,00	1.500,00
455	Rua 11	Tartaruga	800,00	1,00	800,00
456	Estrada de Tucuns	Tucuns	2.400,00	1,00	2.400,00
457	Rua Dois Amores	Tucuns	500,00	1,00	500,00
458	Rua Três Amores	Tucuns	300,00	1,00	300,00
459	Rua do Encantado	Tucuns	200,00	1,00	200,00
460	Rua da Alegria de Búzios	Tucuns	500,00	1,00	500,00
461	Rua Custódio Alves	Tucuns	1.400,00	1,00	1.400,00
462	Rua Esmerildo Leite	Tucuns	300,00	1,00	300,00
463	Rua José Rodrigues	Tucuns	400,00	1,00	400,00
464	Rua Fausto Antunes	Tucuns	400,00	1,00	400,00
465	Rua Sem Nome	Tucuns	400,00	1,00	400,00
466	Rua Guilherme G. José	Tucuns	600,00	1,00	600,00
467	Rua Deucleciano J. Silva	Tucuns	400,00	1,00	400,00
468	Rua Eduardo José Lima Filho	Tucuns	400,00	1,00	400,00
469	Rua João Henrique de Souza	Tucuns	600,00	2,00	1.200,00
470	Rua 28	Vila Verde	400,00	1,00	400,00
471	Rua 35	Vila Verde	400,00	1,00	400,00
472	Rua 18	Vila Verde	800,00	1,00	800,00
473	Rua 34	Vila Verde	400,00	1,00	400,00
474	Rua 33	Vila Verde	400,00	1,00	400,00
475	Rua 32	Vila Verde	400,00	1,00	400,00
476	Rua 31	Vila Verde	400,00	1,00	400,00

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

477	Rua 16	Vila Verde	800,00	1,00	800,00
478	Rua da Assembléia	Vila Verde	500,00	2,00	1.000,00
479	Rua Álvaro Elídio Gonçalves	Praia Rasa	1.000,00	1,00	1.000,00
480	Rua Cecília	Praia Rasa	500,00	1,00	500,00
481	Rua Monte Verde	Praia Rasa	2.000,00	1,00	2.000,00
482	Rua César G. Oliveira	Praia do Canto	600,00	1,00	600,00
483	Rua Sem Nome - Rua da Assembléia	Praia Rasa	300,00	1,00	300,00
484	Rua Beco do Canto	Geribá	500,00	1,00	500,00
485	Rua Sem Nome - sem saída	Geribá	400,00	1,00	400,00
486	Rua José Bento Ribeiro Dantas - trecho	Centro	900,00	3,00	2.700,00
487	Rua Projetada E	Vila Verde	1.000,00	1,00	1.000,00
<b>Total (m)</b>			<b>282.380,00</b>		<b>422.310,00</b>
<b>Total (km)</b>			<b>282,38</b>		<b>422,31</b>

Nota: Repetição de ruas ocorrerá quando a coleta for feita separadamente nos dois lados da via ou em caso de fracionamento por bairro.

Horários de Coleta:

Frequência 1 – coleta diurna

Frequência 2 – coleta noturna

Frequência 3 - 2 passadas coleta diurna e 1 na coleta noturna

Frequência 4 - 2 passadas na coleta diurna e 2 passadas na coleta noturna

A frequência 3 e 4 é justificado por serem pontos de grande circulação de pessoas e comércio, gerando quantidade alta de resíduo e para evitar descarte irregular, a prestação do serviço será com frequência maior.

<b>Distância dos principais pontos dos bairros para Destinação Final</b>	
	km percorrida
Albatroz	22,50
Altos de Búzios	21,50
Azeda	25,90
Azedinha	25,90
Baia Formosa	21,40
Bosque Geribá	18,80
Brava	25,10
Canto Esquerdo - Geribá	22,50
Cem Braças	18,00
Centro	24,40
Colina Geribá	21,70
Ferradura	23,00
Ferradurinha	22,90
Geribá	20,50
João Fernandes	25,50
José Gonçalves	15,90
Manguinhos	21,00
Praia do Canto	24,50

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Praia dos Ossos	25,60
Rasa	24,50
São José	16,60
Tartaruga	23,30
Tucuns	18,80
Vila Caranga	22,80
Vila Verde	19,90
<b>Distância média entre os principais pontos da cidade até a Destinação Final</b>	<b>22,10</b>

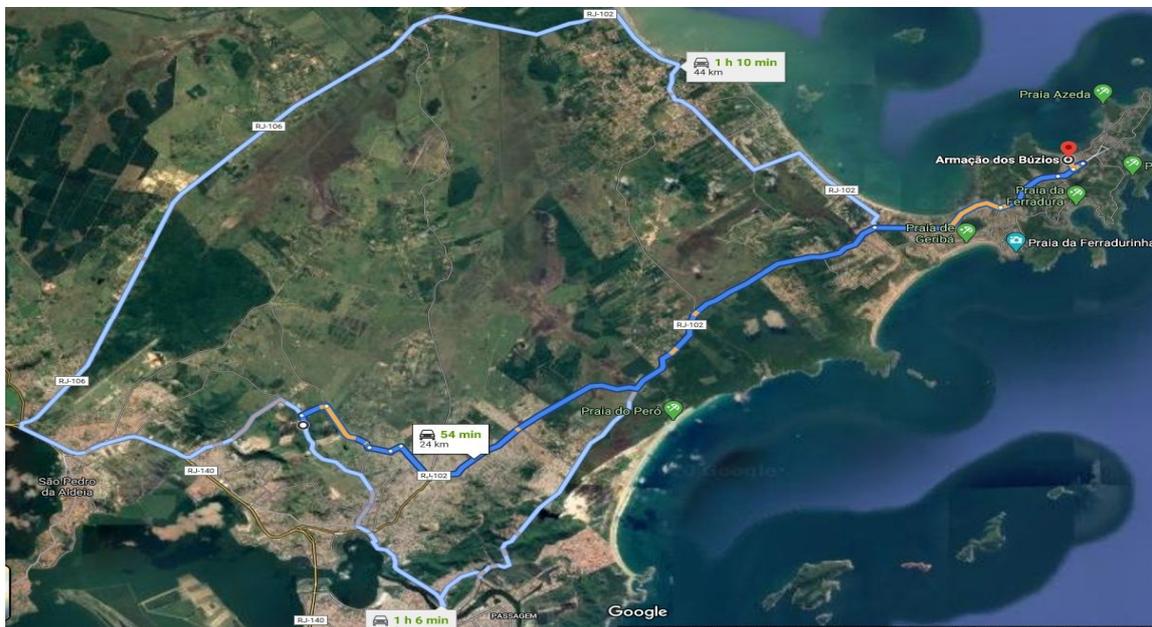


Figura 1 – Foto imagem da rota da Cidade de Armação dos Búzios até o local previsto para Destinação Final (Aterro Sanitário)

**MARCELO CHEBON DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**I.2 – DADOS GERAIS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**SERVIÇO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – COLETA CONVENCIONAL**

<b>1 - DADOS GERAIS:</b>			
Meses	1.1	Mês	12
Semanas/ano	1.2	Semanas/ano	52
Dias úteis Coleta (mês)	1.3	Dias úteis	7
Turno de Trabalho	1.4	Hora/Dia	7,33
Dias Considerados	1.5	Dias Coleta Anual	364
Dias de Coleta	1.6	Dias	30
<b>2 - Informações do Trajeto</b>			
Produção Diária de Resíduos	2.1	Tonelada	48,38
Extensão Média Trecho Coleta Resíduos	2.2	Km/dia	422,31
Extensão Média Trecho Rodovia/Aterro Sanitário	2.3	Km/dia	22,10
Extensão ( Média/diária)	2.4	Km/dia	444,41
Duração Trajeto (Média/Diária)	2.5	Hora/Dia	7,33
Velocidade Média trecho Deslocamento Aterro Sanitário - Base Tabela DNIT	2.6	Km/h	40,00
Velocidade Proposta Trecho Coleta Resíduos	2.7	Km/h	5,00
Número de Viagens ao aterro Sanitário	2.8	nº viagens	0,37
Turnos de Coleta	2.9		2,00
Tempo de viagem para descarga	2.10	horas	1,61
<b>3 - Cálculo dos Equipamentos</b>			
Capacidade Coletor	3.1	Toneladas	10,35
Ciclos Carga-Descarga p/ Dia	3.2	Ciclo/Dia	5,00
Equipamentos necessários (1)	3.3	Equipamentos (1)	5
Capacidade de Coleta	3.4	Toneladas	51,75
Tonelagem Coberta pela Frota (1)	3.5	% Excedente	6,97%
Retificação da Frota	3.6	Equipamentos (2)	5
Tonelagem Coberta pela Frota (2)	3.7	% Total	106,97%
Complementação de Cobertura	3.8	Equipamentos	0
Equipamentos necessários (2)	3.9	Equipamentos (3)	5
Equipam + Reserva Técnica (Max 10%)	3.10	Equipamentos (total)	6
Tonelagem Coberta pela Frota	3.11	Toneladas	51,75
Velocidade Média Estimada da Coleta	3.11	Km/h	12,13
<b>4 - Investimentos</b>			
<b>4.1 - Chassis de Caminhão ( Rotas )</b>			
Modelo:	4.1		17-280 ou similar
Preço:	4.2	R\$	267.718,00
Quantidade:	4.3	Unidade	5
4.1.A - Chassis de Caminhão (diurno)			75,00%
Modelo:	4.1.A		17-280 ou similar

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

Preço:	4.2.A	R\$	267.718,00
Quantidade:	4.3.A	Unidade	4
Vida Útil:	4.4.A	meses	60
Valor Residual:	4.5.A	%	20
<b>4.1.B - Chassis de Caminhão (noturno)</b>			
Modelo:	4.1.A		25,00% 17-280 ou similar
Preço:	4.2.A	R\$	267.718,00
Quantidade:	4.3.A	Unidade	1
Vida Útil:	4.4.A	meses	30
Valor Residual:	4.5.A	%	20
<b>4.1.1 - Chassis de Caminhão ( Reserva)</b>			
Modelo:	4.1.1.1		17-280 ou similar
Preço:	4.1.1.2	R\$	267.718,00
Quantidade:	4.1.1.3	Unidade	1
Vida Útil:	4.1.1.4	meses	60
Valor Residual:	4.1.1.5	%	20
<b>4.2 - Equipamento Coletor Compactador (Rotas)</b>			
Modelo:	4.2.1	m <sup>3</sup>	15
Preço:	4.2.2	R\$	115.816,66
Quantidade:	4.2.3	Unidade	5
<b>4.2.A – Equipamento Coletor (diurno)</b>			
Modelo:	4.2.1.A	m <sup>3</sup>	75,00% 15
Preço:	4.2.2.A	R\$	115.816,66
Quantidade:	4.2.3.A	Unidade	4
Vida Útil:	4.2.4.A	meses	60
Valor Residual:	4.2.5.A	%	20
<b>4.2.B – Equipamento Coletor (noturno)</b>			
Modelo:	4.2.1.B	m <sup>3</sup>	25,00% 15
Preço:	4.2.2.B	R\$	115.816,66
Quantidade:	4.2.3.B	Unidade	1
Vida Útil:	4.2.4.B	meses	30
Valor Residual:	4.2.5.B	%	20
<b>4.2.C – Equipamento Coletor (reserva)</b>			
Modelo:	4.2.1.B	m <sup>3</sup>	15
Preço:	4.2.2.B	R\$	115.816,66
Quantidade:	4.2.3.B	Unidade	1
Vida Útil:	4.2.4.B	meses	60
Valor Residual:	4.2.5.B	%	20
<b>4.3 - Veículo Utilitário Leve – para locais de difícil acesso</b>			
<b>EMOP 19.004.0046-2</b>	4.3.1		Pick-up 1.6
Preço:	4.3.2	R\$	73,10

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Quantidade:	4.3.3	Unidade	1
<b>4.4 - Veículo Utilitário Médio</b>			
<b>EMOP 19.004.0048-2</b>	4.4.1	Pick-up 2.4	
Preço:	4.4.2	R\$	100,48
Quantidade:	4.4.3	Unidade	1

**QUILOMETRAGEM ANUAL COMPACTADORES**

COLETA				
Quilometragem Média das Rotas – COLETA	364,00	X	422,31	<b>153.720,84</b>
	Dias		<b>Total Km / dia Coleta</b>	Total Km / Ano
VIAGEM ATERRO				
Quilometragem Média das Rotas - VIAGEM ATERRO	364,00	X	22,10	<b>8.044,40</b>
	Dias		<b>Total Km / dia Viagem Aterro</b>	Total Km / Ano
<b>QUILOMETRAGEM TOTAL ANUAL</b>				<b>161.765,24</b>

Cotação Caminhão Coletor Compactador – carga traseira – 15 m<sup>3</sup>

Ecolix – 15 m <sup>3</sup> – Planalto	115.950,00
Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup> – Lavrita	115.000,00
Cimasp	116.500,00
<b>média de valor</b>	<b>115.816,66</b>

**Fontes:**

Processo Administrativo nº 4.036/2014 – Contrato nº 026/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Extensão das Rotas – Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Processo Administrativo nº 4.036/2014

Preço EMOP – jan/2020

Tabela FIPE jan/ 2020

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**01.3 - PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – COLETA CONVENCIONAL**

**SERVIÇO: COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

<b>COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
<b>ITENS DE CUSTO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>	<b>VALOR</b>
1.0 - CUSTOS MÃO-DE-OBRA DIRETA (M.O D.)	31,30%	1.294.528,33
2.0 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO-DE-OBRA DIRETA	8,39%	346.986,03
3.0 - CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM (KM)	15,60%	645.229,59
4.0 - CUSTOS FIXOS	24,02%	993.609,34
<b>CUSTOS ESTIMADO ANUAL DA COLETA DE RSD(SEM IMPOSTOS)</b>		<b>3.280.353,29</b>
<b>VALOR UNITÁRIO TONELADA DA COLETA DE RSD (SEM IMPOSTOS)</b>		<b>186,27</b>
<b>5.0 - TAXAS E IMPOSTOS</b>		
ISS (mun)	5,00%	206.810,45
COFINS	3,00%	124.086,27
PIS	0,65%	26.885,36
SEGUROS E GARANTIAS	0,40%	16.544,84
DESPESAS FINANCEIRAS	1,30%	53.770,72
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%	164.017,66
LUCRO	8,04%	263.740,40
TOTAL IMPOSTOS		855.855,70
<b>CUSTO ESTIMADO ANUAL DA COLETA DE RSD (INCLUÍDO IMPOSTOS)</b>		<b>4.136.208,99</b>
<b>MÉDIA MENSAL HORAS A TRABALHAR (HORAS)</b>		
<b>VALOR UNITÁRIO PROPOSTO POR HORA (INCLUÍDO IMPOSTOS)</b>		
TONELAGEM ESTIMADA ANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		17.610,32
<b>CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DA COLETA DE RSD COM IMPOSTOS</b>		<b>234,87415</b>

**Memória de Cálculo**

**1.0. Custos de mão-de-obra direta**

Planilha Anexa

**2.0. Custos dependentes de mão-de-obra direta**

Planilha Anexa

**3.0. Custos dependente de quilometragem**

Planilha Anexa

**4.0. Custos Fixos**

Planilha Anexa

**5.0. Taxas e Impostos**

Cálculo de BDI

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**I.4 – COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA PARA COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS**

**1.0 - MÃO DE OBRA DIRETA (MO)**

<b>Custo do Item</b>				<b>Percentual do Custo Final</b>
<b>R\$1.294.528,33</b>				<b>40,05%</b>
<b>1.1) Pessoal de Operação</b>				
<b>1.1.1 - 'Motorista Diurno (05.105.0054-0)</b>				
4.829,81	x	4	=	19.319,25
<b>EMOP Jan/2020</b>		número de		
20% insalubridade		funcionários (exceto		
		motoristas das pick ups)		
<b>1.1.2 - 'Motorista Noturno(05.104.0054-0)</b>				
5.795,78	x	1	=	5.795,78
<b>EMOP Jan/2020</b>		número de		
20% insalubridade + Adicional Noturno		funcionários		
<b>1.1.3 - 'Motorista (Reserva) (05.105.0054-0)</b>				
4.829,81	x	1	=	4.829,81
<b>EMOP Jan/2020</b>		número de		
20% insalubridade (Média)		funcionários		
<b>1.1.4 - 'Coletor / Gari Diurno</b>				
1.745,07	x	16	=	27.921,15
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		
40% insalubridade s/piso Servente		funcionários		
		incluindo coletores para a		
		pick up		
<b>1.1.5- 'Coletor / Gari Noturno</b>				
2.094,09	x	3	=	6.282,26
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		
40% insalubridade s/piso Servente +		funcionários		
Adicional Noturno				
<b>1.1.6 - 'Coletor / Gari (Reserva)</b>				
1.745,07	x	3	=	5.235,22
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		
40% insalubridade s/piso Servente		funcionários		
		funcionários		
<b>1.1.7 - Mecânico Geral</b>				
2.080,78	x	1	=	2.080,78
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		
20% insalubridade (Média)		funcionários		
<b>1.1.11 - Borracheiro</b>				
1.563,45	x	1	=	1.563,45
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		
20% insalubridade		funcionários		
<b>1.1.12 - Lavador/Lubrificador</b>				
1.488,30	x	1	=	1.488,30
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

20% insalubridade (Média)

funcionários

<b>SUBTOTAL DE SALÁRIOS</b>	<b>(CCT SEM ENCARGOS SOCIAIS)</b>	<b>44.571,15</b>
<b>SUBTOTAL DE SALÁRIOS</b>	<b>(EMOP COM ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)</b>	<b>29.944,84</b>

**1.1.13 - ENCARGOS SOCIAIS**

**(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL É O NÚMERO DE MESES DO ANO)**

<b>GRUPO "A"</b>	<b>FÓRMULA/MEMÓRIA CÁLCULO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>		
INSS	% FIXO	20,00%	8.914,23		
SESI	% FIXO	1,50%	668,57		
SENAI	% FIXO	1,00%	445,71		
INCRA	% FIXO	0,20%	89,14		
SEBRAE	% FIXO	0,60%	267,43		
SALARIO EDUCAÇÃO	% FIXO	2,50%	1.114,28		
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	% FIXO	3,00%	1.337,13		
FGTS	% FIXO	8,00%	3.565,69		
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>		<b>36,8%</b>	<b>16.402,18</b>		
<b>GRUPO "B"</b>					
FÉRIAS		10,81%	4.818,14		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,07%	31,20		
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA		0,78%	347,65		
LICENÇA PATERNIDADE		0,06%	26,74		
FALTAS JUSTIFICADAS		0,56%	249,60		
13º SALÁRIO		8,33%	3.712,78		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3,05%	1.359,42		
SALARIO MATERNIDADE		0,03%	13,37		
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>		<b>23,69%</b>	<b>10.558,90</b>		
<b>GRUPO "C"</b>					
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		3,70%	1.649,13		
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		0,08%	35,66		
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		0,27%	120,34		
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO		0,26%	115,88		
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>		<b>4,31%</b>	<b>1.921,02</b>		
<b>GRUPO "D"</b>					
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	( 31,9% X 36,8%)	7,39%	3.293,81		
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>		<b>7,39%</b>	<b>3.293,81</b>		
<b>Encargos Sociais:</b>	<b>44.571,15</b>	<b>x</b>	<b>72,19%</b>	<b>=</b>	<b>32.175,91</b>
	Total Salários		% Encargos		
<b>Custo Mão-de-obra Mensal</b>	74.515,99	<b>+</b>	32.175,91	<b>=</b>	<b>106.691,90</b>
	Total Salários (CCT + EMOP)		Encargos Sociais		

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

<b>Custo Mão-de-obra Anual</b>	364,00	3.556,40	<b>1.294.528,33</b>
	Dias Coleta Anual	Custo/dia mão-de-obra com encargos sociais	

**Fontes e Referências:**

**1.1.1. Motorista Diurno - EMOP CÓD. 05.105.0054-0** – Jan/2020

Insalubridade do Motorista Diurno: salário mensal +insalubridade 20%

**1.1.2. Motorista Noturno - EMOP CÓD. 05.105.0054-0** – Jan/2020

Insalubridade do Motorista Noturno: salário mensal +insalubridade 20%

Adicional noturno = 20% = (salário+insalubridade 20%)\*1,20

**1.1.3. Motorista Reserva - EMOP CÓD. 05.105.0054-0** – Jan/2020

Insalubridade do Motorista Reserva: salário mensal +insalubridade 20%

**1.1.4. Coletor/ Gari Diurno- Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**

Insalubridade do Coletor/ Gari Diurno: salário mensal +insalubridade 40%

**1.1.5. Coletor/ Gari Noturno - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC -2019/2020**

Insalubridade do Gari/ Coletor Noturno: salário mensal +insalubridade 40%

Adicional noturno = 20% = (salário+insalubridade 20%)\*1,20

**1.1.6. Coletor/ Gari Reserva - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**

Insalubridade do Gari/ Coletor Reserva: salário mensal +insalubridade 40%

**1.1.7. Mecânico - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**

Insalubridade do Mecânico: salário mensal +insalubridade 20%

**1.1.8. Borracheiro - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**

Insalubridade do Borracheiro: salário mensal +insalubridade 20%

**1.1.9. Lavador/ Lubrificador - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**

Insalubridade do Lavador/ Lubrificador: salário mensal +insalubridade 20%

**1.1.13. ENCARGOS SOCIAIS MENSAL (72,19%) - SINAPI 2019 – nov 2019 – última publicação**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**I.4.1 CUSTO INDIVIDUALIZADO POR FUNÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL DE RSD**

<b>DIURNO</b>						
Descrição		Motorista	Coletor	Mecânico	Borracheiro	Lavador
Piso Salarial		4.580,52	1.246,48	1.831,48	1.314,15	1.239,00
Insalubridade (Média) - 20% sobre Piso R\$ 1.246,48	0,20	249,29		249,29	249,29	249,29
Insalubridade (Alta) - 40% sobre Piso R\$ 1.246,48	0,40		498,59			
Gratificação Função (25%)	0,25					
<b>Salário Base</b>		<b>4.829,81</b>	<b>1.745,07</b>	<b>2.080,77</b>	<b>1.563,44</b>	<b>1.488,29</b>
Encargos Sociais (72,19%)	0,7219		1.259,77	1.502,11	1.128,64	1.074,39
<b>Valor Unitário Salário Diurno</b>		<b>4.829,81</b>	<b>3.004,84</b>	<b>3.582,88</b>	<b>2.692,08</b>	<b>2.562,68</b>
<b>Quantidade Funcionários Diurno</b>		<b>5,00</b>	<b>19,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>
<b>Valor Total Salários Diurno</b>		<b>24.149,04</b>	<b>57.091,95</b>	<b>3.582,88</b>	<b>2.692,08</b>	<b>2.562,68</b>

<b>NOTURNO</b>						
Descrição		Motorista	Coletor	Mecânico	Borracheiro	Lavador
Salário Base		4.580,52	1.745,07			
Adicional Noturno (20%)	0,20	965,96	349,01	0,00	0,00	0,00
Insalubridade (Média) - 20% sobre Piso R\$ 1.246,48		249,29				
<b>Salário Base Noturno</b>		<b>5.795,77</b>	<b>2.094,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Encargos Sociais (72,19%)	0,7219		1.511,72	0,00	0,00	0,00
<b>Valor Unitário Salário Noturno</b>		<b>5.795,77</b>	<b>3.605,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Quantidade Funcionários Noturno</b>		<b>1,00</b>	<b>3,00</b>			
<b>Valor Total Salários Noturno</b>		<b>5.795,77</b>	<b>10.817,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>CUSTO TOTAL SALÁRIOS</b>							<b>TOTAL</b>
<b>Salários Diurno</b>		<b>24.149,04</b>	<b>57.091,95</b>	<b>3.582,88</b>	<b>2.692,08</b>	<b>2.562,68</b>	<b>90.078,62</b>
<b>Salário Noturno</b>		<b>5.795,77</b>	<b>10.817,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.613,19</b>
<b>Ajuste arredondamento decimal</b>							<b>0,09</b>
<b>Custo Total de Salários</b>		<b>29.944,80</b>	<b>67.909,37</b>	<b>3.582,88</b>	<b>2.692,08</b>	<b>2.562,68</b>	<b>106.691,90</b>

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

I.4.2. - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO DE OBRA DIRETA - Coleta Convencional

Custo do Item (a+b+c)		Percentual do Custo Final				
R\$346.986,03		10,73%				
<b>2.1) Uniformes e EPI's</b>						
<b>2.2) Outros Materiais</b>						
De acordo com a tabela de referência SCO , tem-se						
Item Elem	Descrição	Unidade de medida				
EVE00050	3% incidente sobre a mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir as despesas relativas a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%				
<b>Custo direto com mão de obra para coleta convencional e transporte de resíduos sólidos domiciliares</b>		106.691,90				
<b>3%</b>		<b>3.200,75</b>				
<b>2.3) Outras Despesas</b>						
<b>2.3.1. - Vale Transporte:</b>						
60	x	3,50	x	31	=	6.510,00
dias trabalhados x nº de viagens		valor do vale		número de funcionários exceto motoristas da pick up		
<b>2.3.2. - Cesta Básica</b>						
1	x	77,00	x	31	=	2.387,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor do vale		número de funcionários		
<b>2.3.3. - Vale Alimentação (exceto motoristas)</b>						
30	x	18,00	x	25	=	13.500,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor unitário		número de funcionários		
<b>2.3.4 - Vale Alimentação Motoristas</b>						
30	x	20,00	x	5	=	3.000,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor unitário		número de funcionários exceto motoristas da pick		

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

			up
<b>Somatório Outras Despesas</b>			<b>25.397,00</b>
<b>Total dos Custos Dependentes Mensal</b>			<b>28.597,75</b>
<b>Total Anual Dependentes</b>	364,00	953,26	<b>346.986,03</b>
	Dias Coleta Anual	Custo Dependentes/Dia	

**FONTES E REFERÊNCIAS:**

Convenção Coletiva de Trabalho – Seac 2019/2020

Uniformes, EPI's e Materiais – conforme código item EVE00050 da SC O – RJ base jan/2020

**DESCRIÇÃO QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS**

Função	Caminhão Compactador	Veículo Utilitário Médio	Outras Funções
Motorista	5	2	
Motorista Reserva	1		
<b>Total de Motoristas</b>			<b>8</b>
Coletores	17	2	
Coletor Reserva	3		
<b>Total de Coletores</b>			<b>22</b>
Mecânico			1
Borracheiro			1
Lavador/Lubrificador			1
<b>Total de Outras Funções</b>			<b>3</b>
<b>TOTAL GERAL FUNCIONÁRIOS</b>			<b>33</b>

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**I.4.3- CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM - COLETA CONVENCIONAL**

Custo do Item (somatório 3.1 + 3.2 + 3.3)				Percentual do Custo Final			
R\$645.229,59				19,67%			
<b>a) Combustíveis - Lubrificantes - Rodagem</b>							
<b>3.1 - COMBUSTÍVEL</b>							
<b>Caminhão Coletor – para coleta</b>							
3,791	x	0,560	x	153.721	=	326.343,19	
preço combustível		consumo		quilometragem			
elem emop 00218							
<b>Caminhão Coletor – transporte até o aterro</b>							
3,791	x	0,250	x	40.222	=	38.120,40	
preço combustível		consumo		quilometragem			
elem emop 00218		litro/Km					
<b>Somatório Combustível</b>						=	<b>364.463,59</b>
<b>3.2. LUBRIFICANTE</b>							
<b>Caminhão coletor</b>							
<i>De acordo com Manual de Orientações par Análise de Serviços de Limpeza Urbana, é considerado para este custo, 10% do valor de gasto com combustível.</i>							
364.463,59	x	1,000000	x	10,00%	=	36.446,36	
gasto com combustível							
<b>Somatório Lubrificantes</b>							<b>36.446,36</b>

<b>3.3. RODAGEM</b>							
<b>Caminhão Coletor</b>							
Pneu 275 x 80 R 22,5 (Sem câmara)		1.148,00	x	6	=	6.888,00	
		preço pneu	número de pneu				
		Elem 00838 emop					
Recapagem:		400,00	x	6	=	2.400,00	
		preço recapagem	número de recapagem				
Rodagem:		9.288,00	/	50.000	=	0,18000	
		resultado	quilometragem		valor base		
		pneu + recapagem	relativa à vida útil		vida útil		

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

<b>Rodagem Cam. Coletor</b>	0,18000	x	193.943	=	34.909,71
	valor base vida útil		quilometragem anual		
					<b>34.909,71</b>
<b>3.4 - MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS)</b>					
<b>Caminhão Coletor</b>					
Peças e Acessórios:	0,9000%	x	383.534,66	=	3.451,81
	percentual de consumo de peças e acessórios para manutenção		valor do veículo mais equipamento		peças / acessórios custo base
	3.451,81	x	5	=	17.259,06
	peças / acessórios Manutenção		Quantidade Caminhões		
	Custo Mensal da Peças e Acessórios				17.259,06
<b>Custo Anual Peças e Acessórios</b>	<b>364,00</b>		<b>575,30</b>		<b>209.409,92</b>
	Dias Coleta Anual		Custo por Dia		
<b>Somatório Custos Dependentes por Quilometragem</b>					<b>645.229,59</b>

Fonte:

Consumo de combustível – referência “ Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana - Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – Goiás , fev/16.

~~MARCELO CHEBOK DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**4.0 - CUSTOS FIXOS - COLETA CONVENCIONAL**

Custo do Item (a+b+c+d)				Percentual do Custo Final			
R\$993.609,34				30,74%			
<b>4.1 - DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>							
<b>4.1.1 - Chassis Caminhão Coletor Uso Convencional ( 7,33 horas/dia)</b>							
267.718,00	-	9.288,00	-	53.543,60	=	204.886,40	
valor do chassis		componentes da rodagem		valor residual		valor base a depreciar	
Quantidade Equipamentos Uso Convencional	4,00	204.886,40	/	60	=	13.659,09	
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida			
<b>4.1.2 - Chassis Caminhão Coletor Uso Severo ( 14,66 horas/dia)</b>							
267.718,00	-	9.288,00	-	53.543,60	=	204.886,40	
valor do chassis		componentes da rodagem		valor residual		valor base a depreciar	
Quantidade Equipamentos Uso Severo	1,00	204.886,40	/	30	=	6.829,55	
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida			
<b>4.1.3 - Equipamento Coletor Uso Convencional ( 7,33 horas/dia)</b>							
115.816,66	-		-	23.163,33	=	92.653,33	
valor equipamento				valor residual		valor base a depreciar	
Quantidade Equipamentos Uso Convencional	4,00	92.653,33	/	60	=	6.176,89	
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida			
<b>4.1.4 - Equipamento Coletor Uso Severo ( 14,66 horas/dia)</b>							
115.816,66	-		-	23.163,33	=	92.653,33	
valor equipamento				valor residual		valor base a depreciar	
Quantidade Equipamentos Uso Severo	1,00	92.653,33	/	30	=	3.088,44	
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida			
<b>DEPRECIÇÃO: (Chassis + Equipamento) x Nº cam. coletores</b>				<b>= 29.753,97</b>			

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

<b>Somatório Depreciação</b>	<b>29.753,97</b>
------------------------------	------------------

**4.2 - REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**4.2.1 - Chassis: Caminhão Coletor**

267.718,00	x	0,38%	=	1.017,33
valor chassis		taxa de remuneração ao mês		valor base a remunerar

**4.2.2. - Equipamento Coletor**

115.816,66	x	0,38%	=	440,10
valor equipamento		taxa de remuneração ao mês		valor base a remunerar
		dimensionamento	=	5

**REMUNERAÇÃO: (Chassis + Equipamentos) x Dimensionamento**

7.287,16

**Somatório Remuneração Veículos e Equipamentos**

**7.287,71**

**4.3 - LICENCIAMENTO E SEGUROS**

**4.3.1. - Chassis: Caminhão Coletor**

14.683,09	+	13.385,90	=	28.068,99
valor seguro		valor de licenciamento		valor base a diluir
		28.068,99 / 12	=	2.339,08
		valor base a diluir		validade nº de meses
		dimensionamento	=	5

**LICENCIAMENTO/SEG. : Cam. Coletor x dimensionamento**

11.695,41

**Somatório Licenciamento e Seguros**

**11.695,41**

**4.4 - VEÍCULOS UTILITÁRIOS (1.6 e 2.4)**

Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
-----------	------	------------	----------------	--------------

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

4.4.1 - CÓD. EMOP 19.004.0046-2 - CAMIONETE TIPO PICK-UP, COM CABINE SIMPLES E CACAMBA, TIPO LEVE, MOTOR BICOMBUSTIVEL DE 1.6 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA	HORA	191,00	73,10	13.962,10
4.4.2 - CÓD. EMOP 19.004.0048-2 - CAMIONETE TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA E CACAMBA MOTOR BICOMBUSTIVEL DE 2.4, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO TRASEIRA, INCLUSIVE MOTORISTA	HORA	191,00	100,48	19.191,68
<b>Somatório Veículos Leves Utilitários</b>				<b>33.153,78</b>
<b>Somatório Total dos Custos Fixos</b>				<b>81.890,88</b>
<b>Total Custos Fixos Anual</b>		364,00	2.729,70	<b>993.609,34</b>
		Dias Coleta Anual	Custos Fixos/dia	

**Fontes e Referência:**

- 1- Remuneração – taxa selic jan 2020
- 2- Tabela EMOP jan/2020
- 3- Horas dos veículos utilitários = 7,33 horas x 7 dias da semana x 4,345 semanas – truncado em “0”

~~MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Anexo X – MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO II – COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 2,4 m<sup>3</sup>.

ANEXO II.1

**Arruamento da Coleta Automatizada e Transporte de RSD, com disponibilização de contêineres de 2,4 m<sup>3</sup>**

	Rua	Bairro	Extensão coleta lateral
1	Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 250 – Praça da Rasa	Rasa	
2	Estrada da Marina, 115 – Escola Municipal Maria Barreto	Rasa	
3	Estrada da Marina, 9 – Em frente a prefeitura	Rasa	
4	Rua das Casuarinas – em frente drogaria Geribá	Rasa	
5	RJ 102 – Estrada de Búzios – Hospital Perissé		
6	Rua do Canto, 28 – Praça Cem Braças	Cem Braças	
7	Rua Esperança, 10 – em frente a depósito de bebidas	Cem Braças	
8	Rua Mercedes, 26 – em frente armazém sabor da roça	Cem Braças	
9	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – em frente shopping aldeia da praia	Manguinhos	
10	Avenida Geribá, 425 – em frente pousada Costazul	Geribá	
11	Rua Gerbert Perise, 1196 – ao lado fishbone	Geribá	
12	Rua da Barbuda – canto esquerdo	Geribá	
13	Rua das Comunicações, It 03 – policlínica	Manguinhos	
14	Rua das Conchas, em frente a praça	Manguinhos	
15	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – portal da Ferradura	Manguinhos	
16	Avenida Parque – em frente a UBS	Portal da Ferradura	
17	Rua Beatriz Larragoitti Lucas – praia da Ferradura	Ferradura	
18	Rua Q – final da praia	Ferradura	
19	Rua da Praia Brava – Rua 17	Praia Brava	
20	Rua da Praia Brava – Rua 18	Praia Brava	
21	Rua da Praia Brava – Rua 19	Praia Brava	
22	Rua Alfredo Silva – esquina Rua Vhiao	Cumadre	
23	Rua Alfredo Silva, 437	Cumadre	
24	Rua Alfredo Silva, 247 – em frente Brava Bike	Cumadre	
25	Rua Alfredo Silva – em frente pizzeria caminho da Brava	Cumadre	
26	Estrada Usina Velha – em frente ao Atlântico de Búzios		
27	Rua João Fernandes - praia	João Fernandes	
28	Rua João Fernandes - hotel Coronado II	João Fernandes	
29	Rua João Fernandes - hotel Encanto do Sol	João Fernandes	
30	Rua João Fernandes - hotel Bahia Amarela	João Fernandes	
31	Rua João Fernandes - Collona Hotel	João Fernandes	
32	Rua João Fernandes	João Fernandinho	
33	Estrada da Usina Velha – ponto de ônibus		
34	Estrada a Usina Velha – alto do morro		

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

35	Estrada a Usina Velha – descida do morro	
36	RJ 102 – Estrada de Búzios – Pousada Areias Brancas	
37	RJ 102 – Estrada de Búzios – Pousada Águas Claras	
38	Rua Manoel José de Carvalho, 200	Centro
39	Rua Rui Barbosa – atrás do estádio de futebol	
40	Rua Cesar Augusto São Luiz – pedacinho de Friburgo	Centro
41	Rua Cesar Augusto São Luiz – Pousada Mar e Blue	Centro
42	Rua Cesar Augusto São Luiz – em frente a Unique Imóveis	Centro
43	Rua Cesar Augusto São Luiz – em frente a Pousada Casa da Pedra	Centro
44	Rua Cesar Augusto São Luiz – em frente a Pimenta Síria	Centro
45	Rua Cesar Augusto São Luiz – Rua do Táxi	Centro
46	Travessa dos Pescadores – DPO	Centro
47	Rua Manoel Turíbio de Farias – banheiro público	Centro
48	Rua Vila Lobos – atrás do estádio de futebol	Centro
49	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – em frente a rodoviária	Centro
50	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – em frente a Hotel Dom Quixote	Centro
51	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – Banco do Brasil	Centro
52	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – Posto Shell	Centro
53	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – Pousada Sarata Tartaruga	
54	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – após Portal Ferradura	
55	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – forte do cimento	
56	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – em frente a policlínica	
57	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – entrada lado esquerdo Geribá	
58	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – em frente Romak	
59	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – Point do Coco	
60	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – Escola Municipal Nicomedes	
61	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – Sorveteria Kibon	
62	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – 1001	Igreja Bola de Neve
63	Avenida José Bento Ribeiro Dantas – 1001	Rua da Palmeiras
64	Rua José Ribeiro Dantas – Itaú	Centro
65	Rua Mario Bulhões Pereira Neto – Mc Donald	Centro
66	Avenida Rio Branco – ao lado da igreja	
67	Rua da Tartaruga – Praia da Tartaruga	Tartaruga
68	Condomínio Porto Belo	Manguinhos
69	Estrada Búzios – Cabo Frio	São José
70	Estrada Búzios – Cabo Frio	Campinho
71	Estrada Búzios – Cabo Frio – Fazendinha Hotel	
72	Estrada Búzios – Cabo Frio – Entrada Horo	
73	Estrada Búzios – Cabo Frio – Padaria Ponto Final	

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

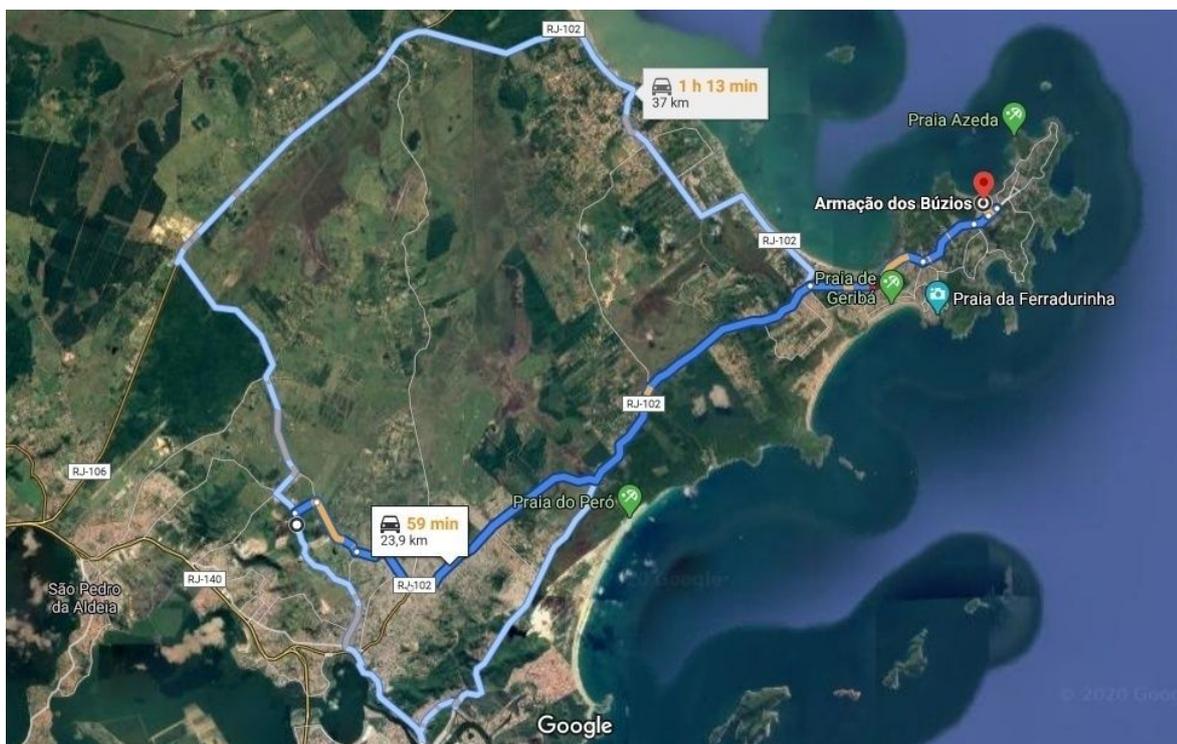
Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

74	Estrada Búzios – Cabo Frio – Rei das Escadas	
75	Estrada Búzios – Cabo Frio - Valmiz	
76	Estrada Búzios – Cabo Frio - entrada José Gonçalves	José Gonçalves
77	Estrada José Gonçalves – padaria	José Gonçalves
78	Estrada José Gonçalves – pastelaria	José Gonçalves
79	Travessa Geraldo Martins – Campo Futebol	José Gonçalves
80	Estrada José Gonçalves – final das vans	José Gonçalves
81	Estrada José Gonçalves – em frente ao sítio	José Gonçalves
82	Estrada José Gonçalves – em frente ao lago	José Gonçalves
83	Estrada José Gonçalves – lava jato	José Gonçalves
84	Estrada Búzios – Cabo Frio	
<b>Total (km)</b>		<b>43,20</b>
Nota: Totaliza a instalação de 150 contêineres		



<b>Distância rota até Aterro Sanitário (Destinação Final)</b>	<b>23,9</b>	<b>km</b>
---	-------------	-----------

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**II.2 – DADOS GERAIS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**SERVIÇO: Coleta Automatizada e Transporte de RSD, com disponibilização de contêineres de 2,4 m³**

<b>1 - DADOS GERAIS:</b>			
Meses	1.1	Mês	12
Semanas/ano	1.2	Semanas/ano	52
Dias úteis Coleta (mês)	1.3	Dias úteis	7
Turno de Trabalho	1.4	Hora/Dia	7,33
Dias Considerados	1.5	Dias Coleta Anual	364
Dias de Coleta	1.6	Dias	30
<b>2 - Informações do Trajeto</b>			
Produção Diária de Resíduos	2.1	Tonelada	13,11
Extensão Média Trecho Coleta Resíduos	2.2	Km/dia	43,20
Extensão Média Trecho Rodovia/Aterro Sanitário	2.3	Km/dia	23,90
Extensão ( Média/diária)	2.4	Km/dia	67,10
Duração Trajeto (Média/Diária)	2.5	Hora/Dia	7,33
Velocidade Média trecho Deslocamento Aterro Sanitário - Base Tabela DNIT	2.6	Km/h	40,00
Velocidade Proposta Trecho Coleta Resíduos	2.7	Km/h	5,00
Número de Viagens ao aterro Sanitário	2.8	nº viagens	0,71
Turnos de Coleta	2.9		1,00
Tempo de viagem para descarga	2.10	horas	1,70
<b>3 - Cálculo dos Equipamentos</b>			
Capacidade Coletor	3.1	Toneladas	13,11
Ciclos Carga-Descarga p/ Dia	3.2	Ciclo/Dia	1,00
Equipamentos necessários (1)	3.3	Equipamentos (1)	1
Capacidade de Coleta	3.4	Toneladas	13,11
Tonelagem Coberta pela Frota (1)	3.5	% Excedente	0,00%
Retificação da Frota	3.6	Equipamentos (2)	1
Tonelagem Coberta pela Frota (2)	3.7	% Total	100,00%
Complementação de Cobertura	3.8	Equipamentos	0
Equipamentos necessários (2)	3.9	Equipamentos (3)	1
Equipam + Reserva Técnica (Max 10%)	3.10	Equipamentos (total)	0
Tonelagem Coberta pela Frota	3.11	Toneladas	13,11
Velocidade Média Estimada da Coleta	3.11	Km/h	9,15
<b>4 - Investimentos</b>			
<b>4.1 - Chassis de Caminhão ( Rotas )</b>			
Modelo:	4.1		19 m³
Preço:	4.2	R\$	311.561,00
Quantidade:	4.3	Unidade	1
4.1.A - Chassis de Caminhão (diurno)			
Modelo:	4.1.A		19 m³
Preço:	4.2.A	R\$	311.561,00

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

Quantidade:	4.3.A	Unidade	0
Vida Útil:	4.4.A	meses	60
Valor Residual:	4.5.A	%	20
<b>4.1.B - Chassis de Caminhão (noturno)</b>			
Modelo:	4.1.A		100,00%
Preço:	4.2.A	R\$	19 m <sup>3</sup>
Quantidade:	4.3.A	Unidade	311.561,00
Vida Útil:	4.4.A	meses	1
Valor Residual:	4.5.A	%	60
<b>4.1.1 - Chassis de Caminhão (Lava Contêiner)</b>			
Modelo:	4.1.1.1		19 m <sup>3</sup>
Preço:	4.1.1.2	R\$	311.561,00
Quantidade:	4.1.1.3	Unidade	1
Vida Útil:	4.1.1.4	meses	60
Valor Residual:	4.1.1.5	%	20
<b>4.2 - Equipamento Coletor Compactador (Rotas)</b>			
Modelo:	4.2.1	m <sup>3</sup>	19
Preço:	4.2.2	R\$	747.926,67
Quantidade:	4.2.3	Unidade	1
<b>4.2.A – Equipamento Coletor (diurno)</b>			
Modelo:	4.2.1.A	m <sup>3</sup>	19
Preço:	4.2.2.A	R\$	747.926,67
Quantidade:	4.2.3.A	Unidade	0
Vida Útil:	4.2.4.A	meses	60
Valor Residual:	4.2.5.A	%	20
<b>4.2.B – Equipamento Coletor (noturno)</b>			
Modelo:	4.2.1.B	m <sup>3</sup>	100,00%
Preço:	4.2.2.B	R\$	19
Quantidade:	4.2.3.B	Unidade	747.926,67
Vida Útil:	4.2.4.B	meses	1
Valor Residual:	4.2.5.B	%	60
<b>4.2.1 – Equipamento (Lava Contêiner)</b>			
Modelo:	4.1.1.1		19
Preço:	4.1.1.2	R\$	798.000,00
Quantidade:	4.1.1.3	Unidade	1
Vida Útil:	4.1.1.4	meses	60
Valor Residual:	4.1.1.5	%	20
<b>4.3 – Contêineres metálicos de 2,4 m<sup>3</sup></b>			
Preço:	4.3.1		2,4 m <sup>3</sup>
Quantidade:	4.3.2	R\$	6.925,67
Vida Útil:	4.3.3	Unidade	150
	4.2.4.B	meses	36

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

Valor Residual:	4.2.5.B %	5
<b>QUILOMETRAGEM ANUAL COMPACTADORES</b>		

<b>COLETA</b>				
<b>Quilometragem Média das Rotas – COLETA</b>	364,00	X	43,20	<b>15.724,80</b>
	Dias		<b>Total Km / dia Coleta</b>	Total Km / Ano
<b>VIAGEM ATERRO</b>				
<b>Quilometragem Média das Rotas - VIAGEM ATERRO</b>	364,00	X	23,90	<b>8.699,60</b>
	Dias		<b>Total Km / dia Viagem Aterro</b>	Total Km / Ano
<b>QUILOMETRAGEM TOTAL ANUAL</b>				<b>24.424,40</b>

**Cotação Coletor Compactador automatizado– carga lateral – 19m<sup>3</sup>**

Lavrita	650.000,00
Libremac	703.780,00
Planalto	890.000,00
<b>média de valor</b>	<b>747.926,67</b>

**Cotação Lava Jato – 19m<sup>3</sup>**

Libremac	798.000,00
<b>média de valor</b>	<b>798.000,00</b>

**Cotação Contêiner metálico de 2,4 m<sup>3</sup>**

Lavrita	6.750,00
Libremac	6.597,00
Planalto	7.430,00
<b>média de valor</b>	<b>6.925,67</b>

**Fontes:**

Processo Administrativo nº 4.036/2014 – Contrato nº 026/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Extensão das Rotas – Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Processo Administrativo nº 4.036/2014  
Preço EMOP – jan/2020  
Tabela FIPE jan/ 2020

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**II.3 - PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – COLETA AUTOMATIZADA**

**SERVIÇO: COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOMICILIARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 2,4m<sup>3</sup>**

<b>COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
<b>ITENS DE CUSTO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>	<b>VALOR</b>
1.0 - CUSTOS MÃO-DE-OBRA DIRETA (M.O D.)	16,71%	302.711,51
2.0 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO-DE-OBRA DIRETA	3,91%	70.742,91
3.0 - CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM (KM)	10,49%	190.000,58
4.0 - CUSTOS FIXOS	48,20%	872.986,77
<b>CUSTOS ESTIMADO ANUAL DA COLETA DE RSD(SEM IMPOSTOS)</b>		<b>1.436.441,78</b>
<b>VALOR UNITÁRIO TONELADA DA COLETA DE RSD (SEM IMPOSTOS)</b>		<b>301,01</b>
<b>5.0 - TAXAS E IMPOSTOS</b>		
ISS (mun)	5,00%	90.560,72
COFINS	3,00%	54.336,43
PIS	0,65%	11.772,89
SEGUROS E GARANTIAS	0,40%	7.244,86
DESPESAS FINANCEIRAS	1,30%	23.545,79
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%	71.822,09
LUCRO	8,04%	115.489,92
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>		<b>374.772,71</b>
<b>CUSTO ESTIMADO ANUAL DA COLETA DE RSD (INCLUÍDO IMPOSTOS)</b>		<b>1.811.214,49</b>
<b>MÉDIA MENSAL HORAS A TRABALHAR (HORAS)</b>		
<b>VALOR UNITÁRIO PROPOSTO POR HORA (INCLUÍDO IMPOSTOS)</b>		
TONELAGEM ESTIMADA ANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES		4.772,04
<b>CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DA COLETA DE RSD COM IMPOSTOS</b>		<b>379,54721</b>

**Memória de Cálculo**

**1.0. Custos de mão-de-obra direta**

Planilha Anexa

**2.0. Custos dependentes de mão-de-obra direta**

Planilha Anexa

**3.0. Custos dependente de quilometragem**

Planilha Anexa

**4.0. Custos Fixos**

Planilha Anexa

**5.0. Taxas e Impostos**

Cálculo de BDI

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**II.4 – COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRETA PARA COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 2,4m<sup>3</sup>**

**1.0 - MÃO DE OBRA DIRETA (MO)**

<b>Custo do Item</b>				<b>Percentual do Custo Final</b>
<b>R\$302.711,51</b>				<b>9,36%</b>
<b>1.1) Pessoal de Operação</b>				
<b>1.1.1 - 'Motorista Diurno (05.105.0054-0)</b>				
4.829,81	x	0	=	0,00
<b>EMOP Jan/2020</b>		número de		funcionários
20% insalubridade				
<b>1.1.2 - 'Motorista Noturno(05.104.0054-0)</b>				
5.795,78	x	2	=	11.591,55
<b>EMOP Jan/2020</b>		número de		funcionários
20% insalubridade + Adicional Noturno				
<b>1.1.3 - 'Motorista (Reserva) (05.105.0054-0)</b>				
4.829,81	x	0	=	0,00
<b>EMOP Jan/2020</b>		número de		funcionários
20% insalubridade (Média)				
<b>1.1.4 - 'Coletor / Gari Diurno</b>				
1.745,07	x	0	=	0,00
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		funcionários
40% insalubridade s/piso Servente				
<b>1.1.5- 'Coletor / Gari Noturno</b>				
2.094,09	x	2	=	4.188,17
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		funcionários
40% insalubridade s/piso Servente + Adicional Noturno				
<b>1.1.6 - 'Coletor / Gari (Reserva)</b>				
1.745,07	x	0	=	0,00
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		funcionários
40% insalubridade s/piso Servente				
<b>1.1.7 - Mecânico Geral</b>				
2.080,78	x	1	=	2.080,78
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		funcionários
20% insalubridade (Média)				
<b>1.1.11 - Borracheiro</b>				
1.563,45	x	0	=	0,00
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		funcionários
20% insalubridade				
<b>1.1.12 - Lavador/Lubrificador</b>				
1.488,30	x	1	=	1.488,30
<b>Piso Salarial CCT 2019-2020</b>		número de		funcionários
20% insalubridade (Média)				
<b>SUBTOTAL DE SALÁRIOS SOCIAIS</b>				<b>(CCT SEM ENCARGOS) 7.757,24</b>
<b>SUBTOTAL DE SALÁRIOS</b>				<b>(EMOP COM ENCARGOS SOCIAIS E) 11.591,55</b>

MARCELO CHERON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**TRABALHISTAS)**

**1.1.13 - ENCARGOS SOCIAIS**

**(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL É O NÚMERO DE MESES DO ANO)**

<b>GRUPO "A"</b>	<b>FÓRMULA/MEMÓRIA CÁLCULO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR R\$</b>		
INSS	% FIXO	20,00%	1.551,45		
SESI	% FIXO	1,50%	116,36		
SENAI	% FIXO	1,00%	77,57		
INCRA	% FIXO	0,20%	15,51		
SEBRAE	% FIXO	0,60%	46,54		
SALARIO EDUCAÇÃO	% FIXO	2,50%	193,93		
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	% FIXO	3,00%	232,72		
FGTS	% FIXO	8,00%	620,58		
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>		<b>36,8%</b>	<b>2.854,67</b>		
<b>GRUPO "B"</b>					
FÉRIAS		10,81%	838,56		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,07%	5,43		
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA		0,78%	60,51		
LICENÇA PATERNIDADE		0,06%	4,65		
FALTAS JUSTIFICADAS		0,56%	43,44		
13º SALÁRIO		8,33%	646,18		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3,05%	236,60		
SALARIO MATERNIDADE		0,03%	2,33		
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>		<b>23,69%</b>	<b>1.837,69</b>		
<b>GRUPO "C"</b>					
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		3,70%	287,02		
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		0,08%	6,21		
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		0,27%	20,94		
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO		0,26%	20,17		
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>		<b>4,31%</b>	<b>334,34</b>		
<b>GRUPO "D"</b>					
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	( 31,9% X 36,8%)	7,39%	573,26		
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>		<b>7,39%</b>	<b>573,26</b>		
<b>Encargos Sociais:</b>	<b>7.757,24</b>	<b>x</b>	<b>72,19%</b>	<b>=</b>	<b>5.599,96</b>
	Total Salários		% Encargos		
<b>Custo Mão-de-Obra Mensal</b>	19.348,80	<b>+</b>	5.599,96	<b>=</b>	<b>24.948,75</b>
	Total Salários (CCT + EMOP)		Encargos Sociais		
<b>Custo Mão-de-Obra Anual</b>	364,00		831,63		<b>302.711,51</b>
	Dias Coleta Anual		Custo/dia mão-de-obra		

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

com encargos  
sociais

**Fontes e Referências:**

- 1.1.1. Motorista Diurno - EMOP CÓD. 05.105.0054-0 – Jan/2020**  
Insalubridade do Motorista Diurno: salário mensal +insalubridade 20%
- 1.1.2. Motorista Noturno - EMOP CÓD. 05.105.0054-0 – Jan/2020**  
Insalubridade do Motorista Noturno: salário mensal +insalubridade 20%  
Adicional noturno = 20% = (salário+insalubridade 20%)\*1,20
- 1.1.3. Motorista Reserva - EMOP CÓD. 05.105.0054-0 – Jan/2020**  
Insalubridade do Motorista Reserva: salário mensal +insalubridade 20%
- 1.1.4. Coletor/ Gari Diurno- Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**  
Insalubridade do Coletor/ Gari Diurno: salário mensal +insalubridade 40%
- 1.1.5. Coletor/ Gari Noturno - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC -2019/2020**  
Insalubridade do Gari/ Coletor Noturno: salário mensal +insalubridade 40%  
Adicional noturno = 20% = (salário+insalubridade 20%)\*1,20
- 1.1.6. Coletor/ Gari Reserva - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**  
Insalubridade do Gari/ Coletor Reserva: salário mensal +insalubridade 40%
- 1.1.7. Mecânico - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**  
Insalubridade do Mecânico: salário mensal +insalubridade 20%
- 1.1.8. Borracheiro - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**  
Insalubridade do Borracheiro: salário mensal +insalubridade 20%
- 1.1.9. Lavador/ Lubrificador - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020**  
Insalubridade do Lavador/ Lubrificador: salário mensal +insalubridade 20%
- 1.1.13. ENCARGOS SOCIAIS MENSAL (72,19%) - SINAPI 2019 – nov 2019 – última publicação**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**II.4.1. CUSTO INDIVIDUALIZADO POR FUNÇÃO DA COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 2,4m³**

<b>DIURNO</b>						
Descrição		Motorista	Coletor	Mecânico	Borracheiro	Lavador
Piso Salarial		4.580,52	1.246,48	1.831,48	1.314,15	1.239,00
Insalubridade (Média) - 20% sobre Piso R\$ 1.246,48	0,20	249,29		249,29	249,29	249,29
Insalubridade (Alta) - 40% sobre Piso R\$ 1.246,48	0,40		498,59			
Gratificação Função (25%)	0,25					
<b>Salário Base</b>		<b>4.829,81</b>	<b>1.745,07</b>	<b>2.080,77</b>	<b>1.563,44</b>	<b>1.488,29</b>
Encargos Sociais (72,19%)	0,7219		1.259,77	1.502,11	1.128,64	1.074,39
<b>Valor Unitário Salário Diurno</b>		<b>4.829,81</b>	<b>3.004,84</b>	<b>3.582,88</b>	<b>2.692,08</b>	<b>2.562,68</b>
<b>Quantidade Funcionários Diurno</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>
<b>Valor Total Salários Diurno</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.582,88</b>	<b>0,00</b>	<b>2.562,68</b>

<b>NOTURNO</b>						
Descrição		Motorista	Coletor	Mecânico	Borracheiro	Lavador
Salário Base		4.580,52	1.745,07			
Adicional Noturno (20%)	0,20	965,96	349,01	0,00	0,00	0,00
Insalubridade (Média) - 20% sobre Piso R\$ 1.246,48		249,29				
<b>Salário Base Noturno</b>		<b>5.795,77</b>	<b>2.094,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Encargos Sociais (72,19%)	0,7219		1.511,72	0,00	0,00	0,00
<b>Valor Unitário Salário Noturno</b>		<b>5.795,77</b>	<b>3.605,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Quantidade Funcionários Noturno</b>		<b>2,00</b>	<b>2,00</b>			
<b>Valor Total Salários Noturno</b>		<b>11.591,54</b>	<b>7.211,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>CUSTO TOTAL SALÁRIOS</b>							<b>TOTAL</b>
Salários Diurno		0,00	0,00	3.582,88	0,00	2.562,68	6.145,56
Salário Noturno		11.591,54	7.211,61	0,00	0,00	0,00	18.803,15
Ajuste arredondamento decimal							0,04
<b>Custo Total de Salários</b>		<b>11.591,54</b>	<b>7.211,61</b>	<b>3.582,88</b>	<b>0,00</b>	<b>2.562,68</b>	<b>24.948,75</b>

MARCELO CHEBON DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**II.4. 2.0 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO DE OBRA DIRETA - COLETA AUTOMATIZADA**

Custo do Item (a+b+c)		Percentual do Custo Final				
R\$70.742,91		2,19%				
<b>2.1) Uniformes e EPI's</b>						
<b>2.2) Outros Materiais</b>						
De acordo com a tabela de referência SCO , tem-se						
Item Elem	Descrição	Unidade de medida				
EVE00050	3% incidente sobre a mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir as despesas relativas a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%				
<b>Custo direto com mão de obra para coleta convencional e transporte de resíduos sólidos domiciliares</b>		24.948,75				
<b>3%</b>		<b>748,46</b>				
<b>2.3) Outras Despesas</b>						
<b>2.3.1. - Vale Transporte:</b>						
60	x	3,50	x	6	=	1.260,00
dias trabalhados x nº de viagens		valor do vale		número de funcionários		
<b>2.3.2. - Cesta Básica</b>						
1	x	77,00	x	6	=	462,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor do vale		número de funcionários		
<b>2.3.3. - Vale Alimentação (exceto motoristas)</b>						
30	x	18,00	x	4	=	2.160,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor unitário		número de funcionários		
<b>2.3.4 - Vale Alimentação Motoristas</b>						
30	x	20,00	x	2	=	1.200,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor unitário		número de funcionários		
<b>Somatório Outras Despesas</b>						<b>5.082,00</b>

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

<b>Total dos Custos Dependentes Mensal</b>			<b>5.830,46</b>
--	--	--	-----------------

<b>Total Anual Dependentes</b>	364,00	194,35	<b>70.742,91</b>
	Dias Coleta Anual	Custo Dependentes/Dia	

**FONTES E REFERÊNCIAS:**

Convenção Coletiva de Trabalho – Seac 2019/2020

Uniformes, EPI's e Materiais – conforme código item EVE00050 da SC O – RJ base jan/2020

**DESCRIÇÃO QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS**

Função	Caminhão Compactador + Cam Lava Contêiner	Veículo Utilitário Médio	Outras Funções
Motorista	2	0	
Motorista Reserva	0		
<b>Total de Motoristas</b>			<b>2</b>

Coletores	2	0	
Coletor Reserva	0		
<b>Total de Coletores</b>			<b>2</b>

Mecânico			1
Borracheiro			0
Lavador/Lubrificador			1
<b>Total de Outras Funções</b>			<b>2</b>

<b>TOTAL GERAL FUNCIONÁRIOS</b>			<b>6</b>
---------------------------------	--	--	----------

**MARCELO CHEBON DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**II.4.3.0 - CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM - COLETA AUTOMATIZADA**

Custo do Item (somatório 3.1 + 3.2 + 3.3)				Percentual do Custo Final			
R\$190.000,58				5,79%			
<b>a) Combustíveis - Lubrificantes - Rodagem</b>							
<b>3.1 - COMBUSTÍVEL</b>							
<b>Caminhão Coletor – para coleta</b>							
3,791	x	0,560	x	31.450	=	66.766,24	
preço combustível elem emop 00218		consumo		quilometragem			
<b>Caminhão Coletor – transporte até o aterro</b>							
3,791	x	0,250	x	17.399	=	16.490,09	
preço combustível elem emop 00218		consumo litro/Km		quilometragem			
<b>Somatório Combustível</b>						=	<b>83.256,33</b>
<b>3.2. LUBRIFICANTE</b>							
<b>Caminhão coletor</b>							
<i>De acordo com Manual de Orientações par Análise de Serviços de Limpeza Urbana, é considerado para este custo, 10% do valor de gasto com combustível.</i>							
83.256,33	x	1,000000	x	10,00%	=	8.325,63	
gasto com combustível							
<b>Somatório Lubrificantes</b>							<b>8.325,63</b>

<b>3.3. RODAGEM</b>							
<b>Caminhão Coletor</b>							
Pneu 275 x 80 R 22,5 (Sem câmara)		1.148,00	x	10	=	11.480,00	
		preço pneu Elem 00838 emop		número de pneu			
Recapagem:		400,00	x	10	=	4.000,00	
		preço recapagem		número de recapagem			
Rodagem:		15.480,00	/	50.000	=	0,30000	
		resultado pneu + recapagem		quilometragem relativa à vida útil		valor base vida útil	

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

<b>Rodagem Cam. Coletor</b>	0,30000	x	48.849	=	14.654,64
	valor base		quilometragem anual		
	vida útil				
					<b>14.654,64</b>
<b>3.4 - MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS)</b>					
<b>Caminhão Coletor</b>					
Peças e Acessórios:	0,9000%	x	383.534,66	=	3.451,81
	percentual de consumo		valor do veículo		peças /
	de peças e acessórios		mais equipamento		acessórios
	para manutenção				custo base
	3.451,81	x	2	=	6.903,62
	peças / acessórios		Quantidade		
	Manutenção		Caminhões		
	Custo Mensal da Peças e Acessórios				6.903,62
<b>Custo Anual Peças e Acessórios</b>	<b>364,00</b>		<b>230,12</b>		<b>83.763,97</b>
	Dias Coleta Anual		Custo por Dia		
<b>Somatório Custos Dependentes por Quilometragem</b>					<b>190.000,58</b>

Fonte:

Consumo de combustível – referência “ Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana - Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – Goiás , fev/16.

~~MARCELO CHEBON DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**II.4.4.0 - CUSTOS FIXOS - COLETA AUTOMATIZADA**

Custo do Item (a+b+c+d)				Percentual do Custo Final			
R\$872.986,77				27,01%			
<b>4.1 - DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							
<b>4.1.1 - Chassis Caminhão Coletor Uso Convencional + Lava Contêiner (7,33 horas/dia)</b>							
311.561,00	-	15.480,00	-	62.312,20	=	233.768,80	
valor do chassis		componentes da rodagem		valor residual		valor base a depreciar	
Quantidade Equipamentos Uso Convencional	2,00	233.768,80	/	60	=	7.792,29	
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida			
<b>4.1.3 - Equipamento Coletor Uso Convencional ( 7,33 horas/dia)</b>							
747.926,67	-			149.585,33	=	598.341,33	
valor equipamento				valor residual		valor base a depreciar	
Quantidade Equipamentos Uso Convencional	1,00	598.341,33	/	60	=	9.972,36	
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida			
<b>4.1.4 - Equipamento Lava Contêiner</b>							
798.000,00	-			159.600,00	=	638.400,00	
valor equipamento				valor residual		valor base a depreciar	
Quantidade Equipamentos	1,00	638.400,00	/	60	=	10.640,00	
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida			
<b>DEPRECIÇÃO: (Chassis + Equipamento) x Nº cam. coletores</b>						=	28.404,65
<b>Somatório Depreciação</b>							<b>28.404,65</b>

**4.2 - REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**4.2.1 - Chassis: Caminhão Coletor**

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

311.561,00	x	0,38%	=	1.183,93
valor chassis		taxa de remuneração ao mês		valor base a remunerar
<b>4.2.2. - Equipamento Coletor</b>				
747.926,67	x	0,38%	=	2.842,12
valor equipamento		taxa de remuneração ao mês		valor base a remunerar
		dimensionamento	=	1
<b>REMUNERAÇÃO: (Chassis + Equipamentos) x Dimensionamento</b>				<b>4.026,05</b>
<b>4.2.3. - Chassis: Caminhão Lava Contêiner</b>				
311.561,00	x	0,38%	=	1.183,93
valor equipamento		taxa de remuneração ao mês		valor base a remunerar
<b>4.2.4. - Equipamento Lava Contêiner</b>				
798.000,00	x	0,38%	=	3.032,40
valor equipamento		taxa de remuneração ao mês		valor base a remunerar
		dimensionamento	=	1,0
<b>REMUNERAÇÃO: Cam Lava Contêiner</b>				<b>= 4.216,33</b>
<b>Somatório Remuneração Veículos e Equipamentos</b>				<b>8.242,38</b>
<b>4.3 - LICENCIAMENTO E SEGUROS</b>				
<b>4.3.1. - Chassis: Caminhão Coletor + Cam Lava Contêiner</b>				
8.091,14	+	15.578,05	=	23.669,19
valor seguro		valor de licenciamento		valor base a diluir
		23.669,19 / 12	=	1.972,43
		valor base a diluir		validade nº de meses
		dimensionamento	=	2

**MARCELO CHEBOK DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

LICENCIAMENTO/SEG. : Cam. Coletor x dimensionamento	3.944,87
<b>Somatório Licenciamento e Seguros</b>	<b>3.944,87</b>

<b>4.4 - CONTÊINER METÁLICO 2,4 m<sup>3</sup></b>					
<b>DEPRECIÇÃO:</b>					
6.925,67	-	1,00	-	346,28	= 6.578,38
				valor residual	valor base a depreciar
Quantidade Contêineres	150,00	6.578,38	/	36	= 27.409,93
		valor base a depreciar		vida útil estabelecida	
<b>REMUNERAÇÃO</b>					
1.038.850,00			x	0,38%	= 3.947,63
				taxa de remuneração ao mês	valor base a remunerar
<b>Somatório Custo Contêiner</b>					<b>31.357,56</b>
<b>Somatório Total dos Custos Fixos</b>					<b>71.949,46</b>
<b>Total Custos Fixos Anual</b>					<b>872.986,77</b>
		Dias Coleta Anual		Custos Fixos/dia	

**Fontes e Referência:**

- 1- Remuneração – taxa selic jan 2020
- 2- Tabela EMOP jan/2020

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**Anexo X – MEMORIAL DE CÁLCULO**  
**ANEXO III – COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE**

**ANEXO A**

**HISTÓRICO PESO RESÍDUOS COLETADOS E TRANSPORTADOS**

**Coleta e Transporte de RSD**

**Coleta e Transporte de RSS**

Período	Tonelada Recolhida
jul / ago 2015	1.614,29
ago / set 2015	1.572,24
set / out 2015	1.715,30
out / nov 2015	1.797,02
nov / dez 2015	1.940,18
dez / jan 2015	2.656,44
jan / fev 2016	2.517,42
fev / mar 2016	2.020,75
mar / abr 2016	1.868,59
abr / mai 2016	1.634,62
mai / jun 2016	1.483,95
jun / jul 2016	1.659,94
<b>média</b>	<b>1.873,40</b>
jul / ago 2016	1.503,14
ago / set 2016	1.424,92
set / out 2016	1.256,15
out / nov 2016	1.557,31
nov / dez 2016	1.676,54
dez / jan 2016	2.648,64
jan / fev 2017	2.450,32
fev / mar 2017	2.104,02
mar / abr 2017	1.793,50
abr / mai 2017	1.640,75
mai / jun 2017	1.521,81
jun / jul 2017	1.463,81
<b>média</b>	<b>1.753,41</b>
jul / ago 2017	1.591,59
ago / set 2017	1.576,44
set / out 2017	1.665,32
out / nov 2017	1.691,90
nov/ dez 2017	1.769,15
dez/ jan 2017	2.387,07
jan/ fev 2018	2.507,33

Período	Tonelada Recolhida
jul / ago 2015	9,16
ago / set 2015	7,87
set / out 2015	8,88
out / nov 2015	7,36
nov / dez 2015	8,69
dez / jan 2015	8,49
jan / fev 2016	7,33
fev / mar 2016	4,54
mar / abr 2016	0
abr / mai 2016	0
mai / jun 2016	28,43
jun / jul 2016	8,9
<b>média</b>	<b>8,30</b>
jul / ago 2016	7,27
ago / set 2016	7,51
set / out 2016	8,05
out / nov 2016	9,7
nov / dez 2016	6,84
dez / jan 2016	6,77
jan / fev 2017	7,26
fev / mar 2017	6,06
mar / abr 2017	7,3
abr / mai 2017	7,2
mai / jun 2017	8,53
jun / jul 2017	6,09
<b>média</b>	<b>7,38</b>
jul / ago 2017	7,27
ago / set 2017	7,51
set / out 2017	8,05
out / nov 2017	9,7
nov/ dez 2017	6,84
dez/ jan 2017	6,77
jan/ fev 2018	7,26

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

fev/ mar 2018	1.792,90
marc/ abr 2018	1.958,95
abr/ mai 2018	1.668,09
mai/ jun 2018	1.400,50
jun/ jul 2018	1.445,85
<b>média</b>	<b>1.787,92</b>
jul / ago 2018	1.640,68
ago / set 2018	1.544,45
set / out 2018	1.664,38
out / nov 2018	1.755,98
nov/ dez 2018	1.837,63
dez/ jan 2018	2.921,78
jan/ fev 2019	2.331,22
fev/ mar 2019	2.051,25
marc/ abr 2019	1.733,06
abr/ mai 2019	1.737,49
mai/ jun 2019	1.522,67
jun/ jul 2019	1.537,68
<b>média</b>	<b>1.856,52</b>
jul / ago 2019	1.558,52
ago / set 2019	1.455,73
set / out 2019	1.549,60
out / nov 2019	1.686,85
nov/ dez 2019	1.892,78
dez/ jan 2020	3.054,69
jan/ fev 2020	2.470,39
<b>média</b>	<b>1.952,65</b>

Tonelada Recolhida	
<b>MÉDIA EXECUTADA POR PERÍODO DE 2015 – 2020</b>	<b>1.844,78</b>
<b>MÉDIA DIÁRIA COM BASE NA MÉDIA DO PERÍODO</b>	<b>61,49</b>

fev/ mar 2018	6,06
marc/ abr 2018	5,93
abr/ mai 2018	3,71
mai/ jun 2018	3,78
jun/ jul 2018	4,44
<b>média</b>	<b>6,44</b>
jul / ago 2018	3,92
ago / set 2018	4,75
set / out 2018	4,71
out / nov 2018	5,82
nov/ dez 2018	4,36
dez/ jan 2018	2,36
jan/ fev 2019	4,78
fev/ mar 2019	4,26
marc/ abr 2019	5,38
abr/ mai 2019	5,02
mai/ jun 2019	5,53
jun/ jul 2019	6,13
<b>média</b>	<b>4,75</b>
jul / ago 2019	4,82
ago / set 2019	4,19
set / out 2019	4,37
out / nov 2019	3,72
nov/ dez 2019	3,51
dez/ jan 2020	5,06
jan/ fev 2020	4,12
<b>média</b>	<b>4,26</b>

Tonelada Recolhida	
<b>MÉDIA EXECUTADA POR PERÍODO DE 2015 – 2020</b>	<b>6,22</b>
<b>MÉDIA DIÁRIA COM BASE NA MÉDIA DO PERÍODO</b>	<b>0,20</b>

Fonte: Processo Administrativo nº 4.036/2014 – Contrato nº 026/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**Pontos de Atendimento e Frequência da Coleta e Transporte de Resíduos do Serviço de Saúde**

	Ponto de Atendimento	Bairro	Percurso
1	Posto de Urgência da Rasa		21,10
2	PSF Cruzeiro	Rua Álvaro Elidio Gonçalves, 24 – Cruzeiro	
3	PSF Rasa	Rua Justiniano de Souza, S/N, Rasa	
4	Policlínica Almerinda da Conceição	Rua 35, 15 Vila Verde	
5	Clínica da Família	Rasa	
6	PSF Baía Formosa	Estrada da Rasa, 15 - Baía Formosa	
7	PSF José Gonçalves	Rua José Gonçalves, S/N - José Gonçalves	
8	PSF São José	Rua Arlindo Bento de Moraes – PB - São José	
9	Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perisse	Estrada Cabo Frio x Búzios, s/n - São José	
10	Hospital Municipal Dr. Carlos Ernesto Stevenson de Oliveira	Estrada Cabo Frio x Búzios, s/n - São José	
11	PSF Tucuns	Rua Custódio Alves, 77 – casa 2 – Tucuns	
12	Unidade de Saúde da Família Benildo Mota		
13	F.G. Borges Clínica Veterinária e Pet Shop	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 5450	22,70
14	DLT Búzios Odontologia	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 5400	
15	Medical Home	Rua João Fernandes, n 01	
16	Alexandre Gomes Neves	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 700	
17	Alexandre Veiga Teixeira	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 570	
18	Consultório Odontológica	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 57	
19	Masther Lab Eireli – Filial 2	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 1955	
20	Clinica Búzios Amil		
21	PU- Policlínica de Búzios	Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2.000 - Manguinhos	
22	Centro Materno Infantil e do Idoso Alzira Pereira da Cunha	Rua dos Búzios, s/n Manguinhos	
23	Odonto Búzios		
24	Laboratório O.S. Rezende LTDA	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 480	
25	Centro de Diagnóstico de Búzios	Av. José Bento Ribeiro Dantas, n 1233	
26	Posto Paulo Ackeman	Rua Manoel Turíbio de Farias – Centro	
27	Posto de Saúde da Ferradura		
28	PSF Brava	Rua Alfredo Silva, S/N – Brava	
<b>Total Percurso (m)</b>			<b>43.800,00</b>
<b>Total Percurso (km)</b>			<b>43,80</b>

Horários de Coleta:

Frequência 1 – coleta diurna

  
MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**III.2. DADOS GERAIS DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**SERVIÇO: COLETA DE RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

<b>1 - DADOS GERAIS:</b>				
Meses	1.1	Mês	12	
Semanas/ano	1.2	Semanas/ano	52	
Dias úteis Coleta	1.3	Dias úteis	6	
Turno de Trabalho	1.4	Hora/Dia	8	
Dias Considerados	1.5	Dias Coleta Anual	312	
Dias de Coleta	1.6	Dias	26	
<b>2 - Informações do Trajeto</b>				
Produção Diária de Resíduos	2.2	Tonelada	0,20	
Extensão Média Trecho Coleta Resíduos	2.3	Km/dia	43,80	
Extensão Média Trecho Rodovia/Aterro Sanitário	2.4	Km/dia	24,00	
Extensão ( Média/diária)	2.5	Km/dia	67,80	
Duração Trajeto (Média/Diária)	2.6	Hora/Dia	8,00	
Velocidade Média Proposta (Média)	2.7	Km/h	20,00	
<b>3 - Cálculo dos Equipamentos</b>				
Capacidade Coletor	3.1	Toneladas	0,65	
Ciclos Carga-Descarga p/ Dia	3.2	Ciclo/Dia	1,00	
Equipamentos necessários (1)	3.3	Equipamentos (1)	1	
Capacidade de Coleta	3.4	Toneladas	0,65	
Tonelagem Coberta pela Frota (1)	3.5	% Excedente	225,00%	
Complementação de Cobertura	3.8	Equipamentos	0	
Equipamentos necessários (2)	3.9	Equipamentos (3)	1	
Equipam + Reserva Técnica (Max 10%)	3.10	Equipamentos (total)	1	
Tonelagem Coberta pela Frota	3.11	Toneladas	0,65	
Velocidade Média aproximada	3.11	Km/h	5,48	
<b>4 - Investimentos</b>				
<b>4.1 - Veículo Utilitário Leve 0,7 ton.</b>				
Modelo Fiorino ou similar 0,7 ton.	4.1.1	Fiorino Furgão	ou similar	
Preço:	4.1.2	R\$	58.488,00	
Quantidade:	4.1.3	Unidade	1	
Vida Útil:	4.1.4	meses	60	
Valor Residual:	4.1.5	%	20	
<b>QUILOMETRAGEM ANUAL</b>				
<b>COLETA</b>				
<b>Quilometragem Média das Rotas – COLETA</b>	312,00	X	43,80	<b>13.665,60</b>
	Dias		<b>Total Km / dia Coleta</b>	<b>Total Km / Ano</b>
<b>VIAGEM ATERRO</b>				
<b>Quilometragem Média das Rotas - VIAGEM ATERRO</b>	312,00	X	24,00	<b>7.488,00</b>

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

	Dias	Total Km / dia Viagem Aterro	Total Km / Ano
<b>QUILOMETRAGEM TOTAL ANUAL</b>			<b>21.153,60</b>

**Fontes e Referências**

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - nº 4.036/2014 – Contrato nº 026/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Extensão das Rotas - Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - nº 4.036/2014 – Contrato nº 026/2015 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Preço Veículo Utilitário - Tabela FIPE – Janeiro/ 2020

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**III.3 - PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS –  
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**SERVIÇO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

<b>COLETA DE RESÍDUOS DA SAÚDE</b>		
<b>ITENS DE CUSTO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>	<b>VALOR</b>
1.0 - CUSTOS MÃO-DE-OBRA DIRETA (M.O D.)	46,59%	86.687,00
2.0 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO-DE-OBRA DIRETA	12,51%	23.273,04
3.0 - CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM (KM)	9,74%	18.132,86
4.0 - CUSTOS FIXOS	10,47%	19.482,92
<b>CUSTOS ESTIMADO ANUAL DA COLETA DE RSS(SEM IMPOSTOS)</b>		<b>147.575,83</b>
<b>VALOR UNITÁRIO TONELADA DA COLETA DE RSS (SEM IMPOSTOS)</b>		<b>2.365,00</b>
<b>5.0 - TAXAS E IMPOSTOS</b>		
ISS (mun)	5,00%	9.303,94
COFINS	3,00%	5.582,37
PIS	0,65%	1.209,51
SEGUROS E GARANTIAS	0,40%	744,32
DESPESAS FINANCEIRAS	1,30%	2.419,03
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%	7.378,79
LUCRO	8,04%	11.865,10
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>		<b>38.503,05</b>
<b>CUSTO ESTIMADO ANUAL DA COLETA DE RSS (INCLUÍDO IMPOSTOS)</b>		<b>186.078,88</b>
<b>VALOR UNITÁRIO PROPOSTO POR HORA (INCLUÍDO IMPOSTOS)</b>		
TONELAGEM ESTIMADA ANUAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		62,40
<b>CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DA COLETA DE RSS COM IMPOSTOS</b>		<b>2.982,03</b>

**Memória de Cálculo**

**1.0. Custos de mão-de-obra direta**

Planilha Anexa

**2.0. Custos dependentes de mão-de-obra direta**

Planilha Anexa

**3.0. Custos dependente de quilometragem**

Planilha Anexa

**4.0. Custos Fixos**

Planilha Anexa

**5.0. Taxas e Impostos**

Cálculo de BDI

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

III.4.1.0 - MÃO DE OBRA DIRETA (MO)

Custo do Item	Percentual do Custo Final	
R\$86.687,00	46,59%	
<b>1.1 - Motorista Diurno (05.105.0054-0)</b>		
4.219,08	x 1 = 4.219,08	
EMOP Jan 2020	número de	
20% insalubridade	funcionários	
<b>1.2 - Coletor / Gari Diurno</b>		
1.745,07	x 1 = 1.745,07	
Piso Salarial CCT 2019/2020	número de	
40% insalubridade s/piso Servente (Máxima)	funcionários	
<b>SUBTOTAL DE SALÁRIOS SOCIAIS)</b>	<b>(CCT SEM ENCARGOS</b>	<b>1.745,07</b>
<b>SUBTOTAL DE SALÁRIOS TRABALHISTAS)</b>	<b>(EMOP COM ENCARGOS SOCIAIS E</b>	<b>4.219,08</b>

1.3 - ENCARGOS SOCIAIS

(BASE DE CÁLCULO DO ENCARGO SOCIAL SOBRE O SALÁRIO MENSAL É O NÚMERO DE MESES DO ANO)

GRUPO "A"	FÓRMULA/MEMÓRIA CÁLCULO	PERCENTUAL	VALOR R\$
INSS	% FIXO	20,00%	349,01
SESI	% FIXO	1,50%	26,18
SENAI	% FIXO	1,00%	17,45
INCRA	% FIXO	0,20%	3,49
SEBRAE	% FIXO	0,60%	10,47
SALARIO EDUCAÇÃO	% FIXO	2,50%	43,63
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	% FIXO	3,00%	52,35
FGTS	% FIXO	8,00%	139,61
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>		<b>36,8%</b>	<b>642,19</b>
<b>GRUPO "B"</b>			
FÉRIAS		10,81%	188,64
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,07%	1,22
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA		0,78%	13,61
LICENÇA PATERNIDADE		0,06%	1,05
FALTAS JUSTIFICADAS		0,56%	9,77
13º SALÁRIO		8,33%	145,36
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3,05%	53,22
SALARIO MATERNIDADE		0,03%	0,52

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

<b>TOTAL GRUPO "B"</b>		<b>23,69%</b>		<b>413,41</b>	
<b>GRUPO "C"</b>					
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		3,70%		64,57	
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		0,08%		1,40	
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO		0,27%		4,71	
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO		0,26%		4,54	
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>		<b>4,31%</b>		<b>75,21</b>	
<b>GRUPO "D"</b>					
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	( 31,9% X 36,8%)	7,39%		128,96	
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>		<b>7,39%</b>		<b>128,96</b>	
<b>Encargos Sociais:</b>	<b>1.745,07</b>	<b>x</b>	<b>72,19%</b>	<b>=</b>	<b>1.259,77</b>
	Total Salários		% Encargos		
<b>Custo Mão-de-Obra Mensal</b>	5.964,15	<b>+</b>	1.259,77	<b>=</b>	<b>7.223,92</b>
	Total Salários		Encargos Sociais		
<b>Custo Mão-de-Obra Anual</b>	312,00		277,84		<b>86.687,00</b>
	Dias coleta anual		Custo/dia mão-de-obra com encargos sociais		

**Fontes e Referências:**

1.1. Motorista Diurno - Preço EMOP  
Jan /2020

1.2. Coletor/ Gari Diurno - Piso Salarial da Convenção Coletiva do SEEAC – 2019/2020

1.3. ENCARGOS SOCIAIS MENSAL (72,19%) - SINAPI 2019 – nov 2019 – última publicação

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**III.4.2.0 - CUSTOS DEPENDENTES DA MÃO DE OBRA DIRETA**

<b>Custo do Item (a+b+c)</b>		<b>Percentual do Custo Final</b>				
<b>R\$23.273,04</b>		<b>12,51%</b>				
<b>2.1) Uniformes e EPI's</b>						
<b>2.2) Outros Materiais</b>						
De acordo com a tabela de referência SCO , tem-se						
Item Elem	Descrição	Unidade de medida				
EVE00050	3% incidente sobre a mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir as despesas relativas a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%				
<b>Custo direto com mão de obra para coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde</b>		7.223,92				
<b>3%</b>		<b>216,71</b>				
<b>2.3) Outras Despesas</b>						
<b>2.3.1. - Vale Transporte:</b>						
52	x	3,50	x	2	=	364,00
dias trabalhados x nº de viagens		valor do vale		número de funcionários exceto motoristas da pick up		
<b>2.3.2. - Cesta Básica</b>						
1	x	77,00	x	2	=	154,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor do vale		número de funcionários		
<b>2.3.3. - Vale Alimentação (exceto motoristas)</b>						
26	x	18,00	x	1	=	468,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor unitário		número de funcionários		
<b>2.3.4 - Vale Alimentação Motoristas</b>						
26	x	20,00	x	1	=	520,00
nº médio de vales p/ func. /mês		valor unitário		número de funcionários		
<b>Somatório Outras Despesas</b>						<b>1.722,71</b>
<b>Total dos Custos Dependentes Mensal</b>						<b>1.939,42</b>
<b>Total Anual Dependentes</b>		312,00		74,59		<b>23.273,04</b>

Dias de Coleta Anual

Custo Dependentes/Dia

**FONTES E REFERÊNCIAS:**

Convenção Coletiva de Trabalho – Seac 2019/2020

Uniformes, EPI's e Materiais – conforme código item EVE00050 da SC O – RJ base jan/2020

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**III.4.3.0 - CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM**

Custo do Item		Percentual do Custo Final				
R\$18.132,86		9,74%				
<b>a) Combustíveis - Lubrificantes - Rodagem</b>						
<b>3.1. COMBUSTÍVEL</b>						
<b>Veículo leve</b>						
	litro/Km					
5,045	x	0,100	x	21.153,60	=	10.671,99
preço combustível		consumo		quilometragem		
elem emop 00215		litros/ km				
<b>Somatório Combustível (a.1)</b>						<b>10.671,99</b>
<b>3.2. LUBRIFICANTE</b>						
<b>Caminhão coletor</b>						
<i>De acordo com Manual de Orientações par Análise de Serviços de Limpeza Urbana, é considerado para este custo, 10% do valor de gasto com combustível.</i>						
10.671,99	x	1,000000	x	10,00%	=	1.067,20
gasto com combustível						
<b>Somatório Lubrificantes</b>						<b>1.067,20</b>
<b>3.3 - RODAGEM</b>						
<b>Veículo leve</b>						
Pneu 175/70 R 14 (sem câmara)		182,06	x	4	=	728,24
		preço pneu		número de pneu		
		Elem 00808 emop				
Rodagem:		728,24	/	40.000	=	0,01821
		resultado		quilometragem		valor base
		pneu + câmara		relativa à vida útil		vida útil
<b>Rodagem Veic. Leve</b>						<b>1.480,75</b>
		valor base		quilometragem		
		vida útil		Anual		
<b>3.4 - MANUTENÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>						
<b>Veículo leve</b>						
Peças e Acessórios:		0,7000%	x	58.488,00	=	409,42
		percentual de consumo		valor dos veículos		peças / acessórios
		de peças e acessórios		Utilitários		custo base
		para manutenção				
		409,42	x	1,0	=	409,41
		peças / acessórios		Quantidade		
		Manutenção		Utilitários		
		custo base				
<b>Custo Mensal da Peças e Acessórios</b>						<b>409,41</b>
<b>Custo Anual Peças e Acessórios</b>		<b>312,00</b>		<b>15,75</b>		<b>4.912,92</b>
		Dias de coleta anual		Custo por Dia		
<b>Somatório Custos Dependentes por Quilometragem</b>						<b>18.132,86</b>

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**III.4.4.0 - CUSTOS FIXOS**

Custo do Item		Percentual do Custo Final	
R\$19.482,92		10,47%	
<b>4.1 - DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>			
<b>4.1.1 - Veículo Utilitário</b>			
58.488,00	- 728,24	- 11.697,60	= 46.062,16
valor chassis	componentes da rodagem	valor residual	valor base a depreciar
	46.062,16 /	60	= 767,70
	valor base a depreciar	vida útil estabelecida	
		Número de veículos leves	= 1,0
<b>DEPRECIÇÃO: Veiculo x nº veículos leves</b>			767,70
<b>Somatório Depreciação</b>			<b>767,70</b>

**4.2 - REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**4.2.1 - Chassis: Veículo Utilitário**

58.488,00	x	0,38%	=	222,25
valor veículo		taxa de remuneração ao mês		valor base a remunerar
		dimensionamento	=	1,0
<b>REMUNERAÇÃO: Veic. Leve x Dimensionamento</b>			=	222,25
<b>Somatório Remuneração</b>				<b>222,25</b>

**4.3 - LICENCIAMENTOS E SEGUROS**

**4.3.1 - Veículo Utilitário**

4.679,04	+	2.924,40	=	7.603,44
valor seguro		taxa de licenciamento		valor base a diluir
		7.603,44 /	12	= 633,62
		valor base a diluir	validade nº de meses	

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

		dimensionamento =	1,0
<b>LICENCIAMENTO/SEG.: Veic. Leve x dimensionamento</b>			<b>633,62</b>
<b>Somatório Licenciamento e Seguros</b>			<b>633,62</b>
<b>Somatório Total dos Custos Fixos</b>			<b>1.623,58</b>
<b>Total Custos Fixos Anual</b>	312,00	62,45	<b>19.482,92</b>
	Dias coleta anual	Custos Fixos/dia	

1- Remuneração – taxa selic jan 2020

2- Tabela EMOP jan/2020

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Anexo X – MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO IV – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**IV.1. CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA COLETA E TRANSPORTE O DE RSD E RSS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ PARCIAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>1</b>	<b>CANTEIRO</b>					<b>164.717,56</b>	
1.1	02.006.0010-0	ALUGUEL DE CONTAINER TIPO ESCRITORIO, MEDINDO 2,20M LARGURA, 6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO NO FORRO, CHA	UNXMES	36,00	R\$ 430,86	R\$ 15.510,96	3 containeres X 12 meses (2 containeres escritórios + 1 almoxarifado)
1.2	02.006.0020-0	ALUGUEL CONTAINER TIPO SANITARIO-VESTIARIO, MEDINDO 2,20M LARGURA, 6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO, CHASSIS REFORCA	UNXMES	12,00	R\$ 578,41	R\$ 6.940,92	1 container X 12 meses (1 container c/ 4 chuveiros comporta 40 funcionários.)
1.3	04.013.0015-0	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN	8,00	R\$ 61,67	R\$ 493,36	4 containeres (itens 1.1 e 1.2) X 2 (mobilização e desmobiliz.)
1.4	04.005.0300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	1.584,00	R\$ 22,46	R\$ 35.576,64	4 containeres (itens 1.1 e 1.2) X 2 (mobilização e desmobiliz.) X 1980km (distância RJ x Araruama)

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

1.5	19.004.0037-2	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,4 PORTAS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL)DE 1,6 LITROS.COM AR CONDICIONADO,DIRECAO HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS,EXCLUSIVE MOTORISTA	H	2.088,00	R\$ 50,86	R\$ 106.195,68	8 horas dia X 5 dias X 4,345 semanas x 12 meses
<b>2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>						<b>708.924,10</b>	
2.1	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2085,60	R\$ 177,36	R\$ 369.902,01	8 horas dia X 5 dias X 4,345 semanas x 12 meses
2.2	CCT 2019/2020	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2293,11		R\$ 31.976,28	7,33 horas dia X 6 dias X 4,345 semanas x 12 meses
	CCT 2019/2020	Salário - acordo coletivo			R\$ 1.547,53	R\$ 1.547,53	
	SINAPI RJ	Encargos Sociais			72,19%	R\$ 1.117,16	
2.3	CCT 2019/2020	MAO-DE-OBRA DE FISCAL DE COLETA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2293,11		R\$ 31.976,28	7,33 horas dia X 6 dias X 4,345 semanas x 12 meses
	CCT 2019/2020	Salário - acordo coletivo			R\$ 1.547,53	R\$ 1.547,53	
	SINAPI RJ	Encargos Sociais			72,19%	R\$ 1.117,16	
2.4	CCT 2019/2020	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO DE LIMPEZA URBANA,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2293,11		R\$ 25.601,16	7,33 horas dia X 6 dias X 4,345 semanas x 12 meses
	CCT 2019/2020	Salário - acordo coletivo			R\$ 1.239,00	R\$ 1.239,00	
	SINAPI RJ	Encargos Sociais			72,19%	R\$ 894,43	
2.5	05.105.0022-0	MAO-DE-OBRA DE APONTADOR,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2293,11	R\$ 24,66	R\$ 56.548,09	7,33 horas dia X 6 dias X 4,345 semanas x 12 meses

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

2.6	CCT 2019/2020	MAO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE DE LIMPEZA URBANA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	2293,11		R\$ 26.039,40	7,33 horas dia X 6 dias X 4,345 semanas x 12 meses
	CCT 2019/2020	Salário - acordo coletivo			R\$ 1.260,21	R\$ 1.260,21	
	SINAPI RJ	Encargos Sociais			72,19%	R\$ 909,74	
2.7	05.105.0200-0	SERVICO DE VIGILANCIA 24H/DIA(VIGIA DE OBRA),PARA 1 POSTO	MES	12,00	R\$ 13.104,01	R\$ 157.248,12	1 posto de vigilância (canteiro) X 12 meses
<b>TOTAL PARCIAL</b>						<b>873.641,66</b>	
		Administração Central	5,00%			R\$ 43.682,08	
		Seguros e Garantias	0,40%			R\$ 4.401,28	
		Despesas Financeiras	1,30%			R\$ 14.304,17	
		Lucro	8,04%			R\$ 70.240,79	
		Impostos: PIS e COFINS	3,65%			R\$ 40.161,71	
		Impostos: ISS (mun.)	5,00%			R\$ 55.016,04	
		SOMA ADM CENTRAL, SEGURO, LUCRO, ISS, PIS COFINS				R\$ 227.806,07	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.100.320,73</b>	
<b>TOTAL GERAL MENSAL COM IMPOSTOS</b>						<b>R\$ 91.693,3942</b>	

**FONTES:**

Catálogo de Referência EMOP 13ª Edição;

Boletim de Preços EMOP - Data Base: Janeiro/2020

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



ACRE

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,04%	Não incide	18,04%	Não incide
B2	Feriados	4,77%	Não incide	4,77%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,70%	8,33%	10,70%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,66%	Não incide	1,66%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,75%	8,37%	10,75%	8,37%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,73%</b>	<b>18,13%</b>	<b>47,73%</b>	<b>18,13%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,24%	2,52%	3,24%	2,52%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
C3	Férias Indenizadas	2,91%	2,26%	2,91%	2,26%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,69%	3,65%	4,69%	3,65%
C5	Indenização Adicional	0,27%	0,21%	0,27%	0,21%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>11,19%</b>	<b>8,70%</b>	<b>11,19%</b>	<b>8,70%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,02%	3,05%	17,56%	6,67%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,27%	0,21%	0,29%	0,22%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,29%</b>	<b>3,26%</b>	<b>17,85%</b>	<b>6,89%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,01%</b>	<b>46,89%</b>	<b>113,57%</b>	<b>70,52%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



ALAGOAS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,68%	Não incide	4,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,83%	Não incide	1,83%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	14,42%	11,10%	14,42%	11,10%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>51,65%</b>	<b>20,86%</b>	<b>51,65%</b>	<b>20,86%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%	3,22%	4,18%	3,22%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,57%	3,52%	4,57%	3,52%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>9,20%</b>	<b>7,09%</b>	<b>9,20%</b>	<b>7,09%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,68%	3,50%	19,01%	7,68%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,29%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,03%</b>	<b>3,77%</b>	<b>19,38%</b>	<b>7,97%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,68%</b>	<b>48,52%</b>	<b>117,03%</b>	<b>72,72%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



AMAPÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,10%	Não incide	18,10%	Não incide
B2	Feriados	4,83%	Não incide	4,83%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,95%	Não incide	1,95%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	13,20%	10,17%	13,20%	10,17%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>50,72%</b>	<b>19,93%</b>	<b>50,72%</b>	<b>19,93%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,72%	2,87%	3,72%	2,87%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	0,84%	0,64%	0,84%	0,64%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,44%	3,42%	4,44%	3,42%
C5	Indenização Adicional	0,31%	0,24%	0,31%	0,24%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>9,40%</b>	<b>7,24%</b>	<b>9,40%</b>	<b>7,24%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,52%	3,35%	18,66%	7,33%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31%	0,24%	0,33%	0,26%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,83%</b>	<b>3,59%</b>	<b>18,99%</b>	<b>7,59%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,75%</b>	<b>47,56%</b>	<b>115,91%</b>	<b>71,56%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



AMAZONAS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95%	Não incide	17,95%	Não incide
B2	Feriados	4,01%	Não incide	4,01%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,76%	8,33%	10,76%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,84%	Não incide	1,84%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	14,29%	11,07%	14,29%	11,07%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>50,67%</b>	<b>20,83%</b>	<b>50,67%</b>	<b>20,83%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,10%	3,18%	4,10%	3,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,49%	3,48%	4,49%	3,48%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>9,04%</b>	<b>7,00%</b>	<b>9,04%</b>	<b>7,00%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	9,02%	3,71%	19,15%	7,87%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,35%	0,27%	0,37%	0,28%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,37%</b>	<b>3,98%</b>	<b>19,52%</b>	<b>8,15%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,88%</b>	<b>49,61%</b>	<b>117,03%</b>	<b>73,78%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



**BAHIA**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HÓRISTA %	MENSALISTA %	HÓRISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,84%	8,33%	10,84%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,01%	Não incide	2,01%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,26%	6,35%	8,26%	6,35%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,88%</b>	<b>16,11%</b>	<b>44,88%</b>	<b>16,11%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,00%	3,84%	5,00%	3,84%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,05%	3,88%	5,05%	3,88%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,77%	3,67%	4,77%	3,67%
C5	Indenização Adicional	0,42%	0,32%	0,42%	0,32%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,36%</b>	<b>11,80%</b>	<b>15,36%</b>	<b>11,80%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,54%	2,71%	16,52%	5,93%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,32%	0,44%	0,34%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,96%</b>	<b>3,03%</b>	<b>16,96%</b>	<b>6,27%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,00%</b>	<b>47,74%</b>	<b>114,00%</b>	<b>70,98%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



CEARÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	Não incide	17,85%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,20%	7,08%	9,20%	7,08%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,97%</b>	<b>16,84%</b>	<b>44,97%</b>	<b>16,84%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,56%	4,28%	5,56%	4,28%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,37%	3,36%	4,37%	3,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,76%	3,67%	4,76%	3,67%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,36%	0,47%	0,36%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,29%</b>	<b>11,77%</b>	<b>15,29%</b>	<b>11,77%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55%	2,83%	16,55%	6,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%	0,49%	0,38%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,02%</b>	<b>3,19%</b>	<b>17,04%</b>	<b>6,58%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,08%</b>	<b>48,60%</b>	<b>114,10%</b>	<b>71,99%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75%	Não incide	17,75%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,69%	0,88%	0,69%
B4	13º Salário	10,58%	8,33%	10,58%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,30%	Não incide	1,30%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,30%	9,68%	12,30%	9,68%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,14%</b>	<b>19,44%</b>	<b>47,14%</b>	<b>19,44%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,81%	3,00%	3,81%	3,00%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,71%	1,35%	1,71%	1,35%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,78%	3,76%	4,78%	3,76%
C5	Indenização Adicional	0,32%	0,25%	0,32%	0,25%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,71%</b>	<b>8,43%</b>	<b>10,71%</b>	<b>8,43%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,39%	3,46%	17,82%	7,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,32%	0,25%	0,34%	0,27%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,71%</b>	<b>3,71%</b>	<b>18,16%</b>	<b>7,62%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,36%</b>	<b>49,38%</b>	<b>113,81%</b>	<b>73,29%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



ESPÍRITO SANTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%	Não incide	17,92%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,88%	8,33%	10,88%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,36%	Não incide	1,36%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,33%	7,15%	9,33%	7,15%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,64%</b>	<b>16,91%</b>	<b>45,64%</b>	<b>16,91%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,06%	3,88%	5,06%	3,88%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,97%	3,04%	3,97%	3,04%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,29%	3,29%	4,29%	3,29%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>13,87%</b>	<b>10,63%</b>	<b>13,87%</b>	<b>10,63%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,01%	17,25%	6,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%	0,45%	0,34%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,55%</b>	<b>3,34%</b>	<b>17,70%</b>	<b>6,73%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,86%</b>	<b>48,68%</b>	<b>115,01%</b>	<b>72,07%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



GOIÁS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
B2	Feriados	3,70%	Não incide	3,70%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,09%	7,73%	10,09%	7,73%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,69%</b>	<b>17,49%</b>	<b>45,69%</b>	<b>17,49%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,86%	4,50%	5,86%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,29%	2,52%	3,29%	2,52%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,59%	3,52%	4,59%	3,52%
C5	Indenização Adicional	0,49%	0,38%	0,49%	0,38%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,37%</b>	<b>11,03%</b>	<b>14,37%</b>	<b>11,03%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,13%	3,11%	17,27%	6,61%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,49%	0,38%	0,52%	0,40%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,62%</b>	<b>3,49%</b>	<b>17,79%</b>	<b>7,01%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,48%</b>	<b>49,81%</b>	<b>115,65%</b>	<b>73,33%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



MARANHÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,73%	8,33%	10,73%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,46%	Não incide	1,46%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,42%	5,76%	7,42%	5,76%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>43,25%</b>	<b>15,52%</b>	<b>43,25%</b>	<b>15,52%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,67%	4,72%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,83%	4,53%	5,83%	4,53%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,97%	3,86%	4,97%	3,86%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>16,03%</b>	<b>12,46%</b>	<b>16,03%</b>	<b>12,46%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,76%	16,35%	5,87%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,10%</b>	<b>3,07%</b>	<b>16,77%</b>	<b>6,20%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,18%</b>	<b>48,85%</b>	<b>113,85%</b>	<b>71,98%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



MATO GROSSO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,67%	Não incide	3,67%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,85%	8,33%	10,85%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,15%	Não incide	1,15%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,22%	7,85%	10,22%	7,85%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,50%</b>	<b>17,61%</b>	<b>45,50%</b>	<b>17,61%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,96%	4,58%	5,96%	4,58%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,34%	2,57%	3,34%	2,57%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,60%	3,54%	4,60%	3,54%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,39%	0,50%	0,39%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,54%</b>	<b>11,19%</b>	<b>14,54%</b>	<b>11,19%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,64%	2,96%	16,74%	6,48%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,41%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,14%</b>	<b>3,34%</b>	<b>17,27%</b>	<b>6,89%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,98%</b>	<b>48,94%</b>	<b>114,11%</b>	<b>72,49%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



**MATO GROSSO DO SUL**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,52%	Não incide	4,52%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,84%	8,33%	10,84%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,22%	Não incide	1,22%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,67%	6,66%	8,67%	6,66%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,01%</b>	<b>16,42%</b>	<b>45,01%</b>	<b>16,42%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,23%	4,02%	5,23%	4,02%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,70%	3,61%	4,70%	3,61%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,76%	3,66%	4,76%	3,66%
C5	Indenização Adicional	0,44%	0,34%	0,44%	0,34%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,25%</b>	<b>11,72%</b>	<b>15,25%</b>	<b>11,72%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,56%	2,76%	16,56%	6,04%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44%	0,34%	0,46%	0,35%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,00%</b>	<b>3,10%</b>	<b>17,02%</b>	<b>6,39%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>85,06%</b>	<b>48,04%</b>	<b>114,08%</b>	<b>71,33%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



MINAS GERAIS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>18,00%</b>	<b>18,00%</b>	<b>38,00%</b>	<b>38,00%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,06%	Não incide	1,06%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	10,58%	8,12%	10,58%	8,12%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,78%</b>	<b>17,88%</b>	<b>45,78%</b>	<b>17,88%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,07%	4,66%	6,07%	4,66%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	2,73%	2,09%	2,73%	2,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,54%	3,48%	4,54%	3,48%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,39%	0,51%	0,39%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>13,99%</b>	<b>10,73%</b>	<b>13,99%</b>	<b>10,73%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,24%	3,22%	17,40%	6,79%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,39%	0,54%	0,41%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,75%</b>	<b>3,61%</b>	<b>17,94%</b>	<b>7,20%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,52%</b>	<b>50,22%</b>	<b>115,71%</b>	<b>73,81%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



**PARÁ**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,11%	Não incide	18,11%	Não incide
B2	Feriados	4,15%	Não incide	4,15%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,94%	8,33%	10,94%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,66%	Não incide	2,66%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,53%	6,50%	8,53%	6,50%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>46,24%</b>	<b>16,26%</b>	<b>46,24%</b>	<b>16,26%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,23%	3,98%	5,23%	3,98%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,28%	4,02%	5,28%	4,02%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,88%	3,72%	4,88%	3,72%
C5	Indenização Adicional	0,44%	0,34%	0,44%	0,34%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,95%</b>	<b>12,15%</b>	<b>15,95%</b>	<b>12,15%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,77%	2,73%	17,02%	5,98%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,44%	0,33%	0,46%	0,35%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,21%</b>	<b>3,06%</b>	<b>17,48%</b>	<b>6,33%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>87,20%</b>	<b>48,27%</b>	<b>116,47%</b>	<b>71,54%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARAÍBA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,02%	Não incide	18,02%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,79%	8,33%	10,79%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não incide	1,98%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	13,86%	10,70%	13,86%	10,70%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>50,79%</b>	<b>20,46%</b>	<b>50,79%</b>	<b>20,46%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,56%	3,53%	4,56%	3,53%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,51%	0,40%	0,51%	0,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,17%	3,99%	5,17%	3,99%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,30%	0,38%	0,30%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,73%</b>	<b>8,30%</b>	<b>10,73%</b>	<b>8,30%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,53%	3,44%	18,69%	7,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,30%	0,41%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,91%</b>	<b>3,74%</b>	<b>19,10%</b>	<b>7,84%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>87,23%</b>	<b>49,30%</b>	<b>117,42%</b>	<b>73,40%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARANÁ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,79%	Não incide	1,79%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,30%	6,39%	8,30%	6,39%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,64%</b>	<b>16,15%</b>	<b>44,64%</b>	<b>16,15%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,06%	3,90%	5,06%	3,90%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,11%	3,93%	5,11%	3,93%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,80%	3,70%	4,80%	3,70%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,52%</b>	<b>11,95%</b>	<b>15,52%</b>	<b>11,95%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,95%	2,87%	16,87%	6,10%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%	0,45%	0,35%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,38%</b>	<b>3,20%</b>	<b>17,32%</b>	<b>6,45%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,34%</b>	<b>49,10%</b>	<b>115,28%</b>	<b>72,35%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PERNAMBUCO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Ferriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,18%	Não incide	2,18%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,26%	5,58%	7,26%	5,58%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,49%</b>	<b>15,34%</b>	<b>44,49%</b>	<b>15,34%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,43%	3,41%	4,43%	3,41%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,97%	4,59%	5,97%	4,59%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81%	3,70%	4,81%	3,70%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,29%	0,37%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,68%</b>	<b>12,07%</b>	<b>15,68%</b>	<b>12,07%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,47%	2,58%	16,37%	5,65%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,30%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,84%</b>	<b>2,87%</b>	<b>16,76%</b>	<b>5,95%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,81%</b>	<b>47,08%</b>	<b>113,73%</b>	<b>70,16%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PIAUÍ

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,74%	8,33%	10,74%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,16%	Não incide	1,16%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,08%	6,26%	8,08%	6,26%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>43,57%</b>	<b>16,02%</b>	<b>43,57%</b>	<b>16,02%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,95%	3,84%	4,95%	3,84%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,00%	3,88%	5,00%	3,88%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,79%	3,72%	4,79%	3,72%
C5	Indenização Adicional	0,42%	0,32%	0,42%	0,32%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,28%</b>	<b>11,85%</b>	<b>15,28%</b>	<b>11,85%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,32%	2,69%	16,03%	5,90%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,32%	0,44%	0,34%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,74%</b>	<b>3,01%</b>	<b>16,47%</b>	<b>6,24%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,39%</b>	<b>47,68%</b>	<b>112,12%</b>	<b>70,91%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO DE JANEIRO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não incide	17,99%	Não incide
B2	Feriados	4,87%	Não incide	4,87%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,73%	8,33%	10,73%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,23%	Não incide	1,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,59%	9,78%	12,59%	9,78%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>49,23%</b>	<b>19,54%</b>	<b>49,23%</b>	<b>19,54%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,92%	3,05%	3,92%	3,05%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,32%	1,03%	1,32%	1,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,87%	3,78%	4,87%	3,78%
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,26%	0,33%	0,26%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,53%</b>	<b>8,19%</b>	<b>10,53%</b>	<b>8,19%</b>
<b>GRUPO D</b>					
ID1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,76%	3,48%	18,61%	7,39%
ID2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,26%	0,35%	0,27%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,09%</b>	<b>3,74%</b>	<b>18,96%</b>	<b>7,66%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,65%</b>	<b>49,27%</b>	<b>116,52%</b>	<b>73,19%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO GRANDE DO NORTE

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não incide	17,99%	Não incide
B2	Feriados	4,28%	Não incide	4,28%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,95%	8,33%	10,95%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,78%	Não incide	1,78%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,91%	7,54%	9,91%	7,54%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>46,76%</b>	<b>17,30%</b>	<b>46,76%</b>	<b>17,30%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,73%	4,36%	5,73%	4,36%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	3,86%	2,94%	3,86%	2,94%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,61%	3,51%	4,61%	3,51%
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,37%	0,48%	0,37%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,81%</b>	<b>11,28%</b>	<b>14,81%</b>	<b>11,28%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,86%	2,91%	17,21%	6,37%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,37%	0,51%	0,39%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,34%</b>	<b>3,28%</b>	<b>17,72%</b>	<b>6,76%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,71%</b>	<b>48,66%</b>	<b>116,09%</b>	<b>72,14%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,77%	8,33%	10,77%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,40%	5,72%	7,40%	5,72%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>43,69%</b>	<b>15,48%</b>	<b>43,69%</b>	<b>15,48%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,28%	3,32%	4,28%	3,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,29%	4,09%	5,29%	4,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,54%	3,51%	4,54%	3,51%
C5	Indenização Adicional	0,36%	0,28%	0,36%	0,28%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,57%</b>	<b>11,28%</b>	<b>14,57%</b>	<b>11,28%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,34%	2,60%	16,08%	5,70%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%	0,28%	0,38%	0,30%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,70%</b>	<b>2,88%</b>	<b>16,46%</b>	<b>6,00%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>82,76%</b>	<b>46,44%</b>	<b>111,52%</b>	<b>69,56%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RONDONIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,05%	Não incide	18,05%	Não incide
B2	Feriados	4,84%	Não incide	4,84%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,95%	8,33%	10,95%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,61%	Não incide	1,61%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,34%	7,10%	9,34%	7,10%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>46,64%</b>	<b>16,86%</b>	<b>46,64%</b>	<b>16,86%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,46%	4,16%	5,46%	4,16%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,29%	3,27%	4,29%	3,27%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,66%	3,55%	4,66%	3,55%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,00%</b>	<b>11,43%</b>	<b>15,00%</b>	<b>11,43%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,84%	2,83%	17,16%	6,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,48%	0,37%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,30%</b>	<b>3,18%</b>	<b>17,64%</b>	<b>6,57%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,74%</b>	<b>48,27%</b>	<b>116,08%</b>	<b>71,66%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RORAIMA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,07%	Não incide	18,07%	Não incide
B2	Feridos	5,08%	Não incide	5,08%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,91%	8,33%	10,91%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,49%	Não incide	1,49%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,50%	6,49%	8,50%	6,49%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>45,90%</b>	<b>16,25%</b>	<b>45,90%</b>	<b>16,25%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,14%	3,93%	5,14%	3,93%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,20%	3,97%	5,20%	3,97%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,80%	3,67%	4,80%	3,67%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,69%</b>	<b>11,99%</b>	<b>15,69%</b>	<b>11,99%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,71%	2,73%	16,89%	5,98%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,33%	0,46%	0,35%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,14%</b>	<b>3,06%</b>	<b>17,35%</b>	<b>6,33%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,53%</b>	<b>48,10%</b>	<b>115,74%</b>	<b>71,37%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



SANTA CATARINA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,69%	Não incide	3,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,74%	8,33%	10,74%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,77%	Não incide	1,77%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,52%	5,83%	7,52%	5,83%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>43,42%</b>	<b>15,59%</b>	<b>43,42%</b>	<b>15,59%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,53%	3,51%	4,53%	3,51%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,59%	4,34%	5,59%	4,34%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,71%	3,65%	4,71%	3,65%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,30%	0,38%	0,30%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,32%</b>	<b>11,88%</b>	<b>15,32%</b>	<b>11,88%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,73%	2,78%	16,41%	5,89%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,30%	0,40%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,11%</b>	<b>3,08%</b>	<b>16,81%</b>	<b>6,20%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,65%</b>	<b>48,35%</b>	<b>113,35%</b>	<b>71,47%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI – Composição de Encargos Sociais



SÃO PAULO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feridos	4,69%	Não incide	4,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,91%	6,09%	7,91%	6,09%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,53%</b>	<b>15,85%</b>	<b>44,53%</b>	<b>15,85%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76%	3,67%	4,76%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,34%	4,11%	5,34%	4,11%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,74%	3,65%	4,74%	3,65%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,35%</b>	<b>11,83%</b>	<b>15,35%</b>	<b>11,83%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,93%	2,82%	16,83%	5,99%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,33%</b>	<b>3,13%</b>	<b>17,25%</b>	<b>6,32%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>86,01%</b>	<b>48,61%</b>	<b>114,93%</b>	<b>71,80%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



SERGIPE

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,69%	0,88%	0,69%
B4	13º Salário	10,66%	8,33%	10,66%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,71%	0,56%	0,71%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,42%	Não incide	1,42%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,55%	9,82%	12,55%	9,82%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>48,22%</b>	<b>19,58%</b>	<b>48,22%</b>	<b>19,58%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,82%	2,99%	3,82%	2,99%
C2	Aviso Prévio Trabalho	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,29%	1,01%	1,29%	1,01%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,72%	3,70%	4,72%	3,70%
C5	Indenização Adicional	0,32%	0,25%	0,32%	0,25%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,24%</b>	<b>8,02%</b>	<b>10,24%</b>	<b>8,02%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,10%	3,29%	17,74%	7,21%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalho e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,32%	0,25%	0,34%	0,26%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,42%</b>	<b>3,54%</b>	<b>18,08%</b>	<b>7,47%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,68%</b>	<b>47,94%</b>	<b>113,34%</b>	<b>71,87%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



TOCANTINS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2019

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,98%	8,33%	10,98%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,45%	Não incide	1,45%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	11,35%	8,62%	11,35%	8,62%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,45%</b>	<b>18,38%</b>	<b>47,45%</b>	<b>18,38%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,76%	5,14%	6,76%	5,14%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	0,12%	0,16%	0,12%
C3	Férias Indenizadas	2,28%	1,73%	2,28%	1,73%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,76%	3,62%	4,76%	3,62%
C5	Indenização Adicional	0,57%	0,43%	0,57%	0,43%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,53%</b>	<b>11,04%</b>	<b>14,53%</b>	<b>11,04%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,45%	3,27%	17,94%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,57%	0,43%	0,60%	0,46%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>9,02%</b>	<b>3,70%</b>	<b>18,54%</b>	<b>7,41%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>88,80%</b>	<b>50,92%</b>	<b>118,32%</b>	<b>74,63%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036951/2019

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de empresas de asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PARTICULARES DE LIMPEZA URBANA**

O piso salarial da categoria profissional dos empregados das empresas de asseio e conservação de limpeza urbana, a partir de 1º de Junho de 2019, será no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.444,48
- ASSISTENTE JURÍDICO	R\$ 1.777,62
- ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 2.390,36

MARCELO CHEBORUA -  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- ASSISTENTE FINANCEIRO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 2.854,96
- AJUDANTE DE MECÂNICO	R\$ 1.292,81 +20%insalubridade
- AJUDANTE DE PINTOR	R\$ 1.244,33 +20%insalubridade
- ALMOXARIFE A - LIMPEZA URBANA	R\$ 1.562,14
- ALMOXARIFE ABASTECEDOR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.346,67
- ANALISTA DE QUALIDADE	R\$ 3.016,55
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.314,35
- AUXILIAR DE JARDINAGEM DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE A - LIMPEZA URBANA	R\$ 1.260,21
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO M DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.508,28
- AUXILIAR TÉCNICO ENGENHARIA AMBIENTAL	R\$ 1.508,28
- BORRACHEIRO	R\$ 1.314,35
- COLETOR DE LIXO	R\$ 1.246,48 +40%insalubridade
- DESENHISTA CADISTA DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.508,28
- ENCARREGADO ADMINISTRATIVO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.547,53
- ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.547,53
- ENCARREGADO DE LANTERNAGEM E PINTURA	R\$ 1.547,53 +20%insalubridade
- ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.939,21
- ENCARREGADO DE MECANICA DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.939,21
- ENCARREGADO DE OPERAÇÃO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.547,53
- ENCARREGADO GERAL DE LIMPEZA URBANA	R\$ 3.016,55
- ENCARREGADO GERAL JUNIOR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.547,53
- ENCARREGADO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	R\$ 1.400,54

MARCELO CHEBURI  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- FISCAL DE COLETA DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.547,53
- FISCAL DE VARRIÇÃO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.400,54
- GERENTE DE LIMPEZA URBANA	R\$ 3.016,55
- GERENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 3.016,55
- GERENTE DE CONTROLE OPERACIONAL	R\$ 3.016,55
- GERENTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 3.016,55
- GERENTE OPERACIONAL	R\$ 3.016,55
- JARDINEIRO DE LIMPEZA URBANA	R\$ 2.031,18
- LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.239,00 +20%insalubridade
- LAVADOR / LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.239,00 +20%insalubridade
- MECANICO HIDRAULICO	R\$ 1.831,48 +20%insalubridade
- MECANICO DIESEL	R\$ 1.831,48 +20%insalubridade
- MECANICO	R\$ 1.831,48 +20%insalubridade
- OPERADOR DE CAPINADEIRA	R\$ 1.239,00 +20%insalubridade
- OPERADOR DE CEIFADEIRA MECANICA	R\$ 1.239,00 +20%insalubridade
- OPERADOR DE MÁQUINA DE PINTURA	R\$ 1.239,00
- SOLDADOR	R\$ 1.616,01 +20%insalubridade
- SUBGERENTE	R\$ 1.939,21
- SUPERVISOR OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA	R\$ 3.163,23
- TÉCNICO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	R\$ 1.508,28
- TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO LIMPEZA URBANA	R\$ 2.512,59
- TOPÓGRAFO	R\$ 2.154,68
- VARREDOR	R\$ 1.239,00 +20%insalubridade
- VIGIA DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.239,00

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Junho de 2019 até 28 de Fevereiro de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Junho/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Junho/2019.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Junho de 2019.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalecência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Junho de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de servente de aterro, auxiliar de serviços gerais de limpeza urbana, coletor de lixo, varredor e demais funções, justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas, diante da dificuldade comprovada na contratação de jovem aprendiz, nos termos da legislação específica, ainda poderão, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, cumprir a respectiva cota legal, através da contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

**CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17**

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

**Pagamento de Salário Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE**

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Junho/2019, no contracheque do mês de Agosto/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO**

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA - CHEQUE**

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

**CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS**

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS**

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de Junho de 2019, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

**MARCELO CHEBOR DA SILVA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/19, outubro/19, novembro/19 e dezembro/19) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos coletores, no percentual de 40% (quarenta por cento), e dos varredores, o percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas pagarão o adicional de insalubridade para as demais funções da cláusula terceira em seu parágrafo segundo, que tenham a previsão do respectivo adicional, de acordo o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

**Prêmios**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES**

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE - TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

**Auxílio Educação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDOS**

**MARCELO CHEBOR DA SILVA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado, a partir de 01 de setembro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, a partir de 01 de setembro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, podendo os empregados contratar o referido plano para seus dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/09/2019 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/09/2019, o valor total de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o

  
**MARCELO CHEBOR DA LUZ**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

**PARÁGRAFO NONO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas implantarão benefício de fornecimento de cesta básica, de acordo com critérios a serem divulgados aos empregados, como forma de premiação. Faculta-se as empresas a concessão desse benefício em Vale Alimentação, no valor mensal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) no período de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS**

As empresas concederão aos empregados que tenham filhos excepcionais, o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do piso do coletor, desde quando comprovado por laudo médico do INSS, e devidamente ratificado pelo médico da empresa.

  
  
**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Empréstimos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 ( noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:**

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

**Aviso Prévio**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXPERIÊNCIA**

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Atribuições da Função/Desvio de Função**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

**Transferência setor/empresa**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É licita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

**Outras normas de pessoal**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Turnos Ininterruptos de Revezamento**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA PARCIAL / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, ou seja, aquela prevista exclusivamente no artigo 58-A, da CLT, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e empregados, devidamente representados pelo Sindicato Convenente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE** - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

**Férias e Licenças**

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

**Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

**Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

**Primeiros Socorros**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia **05 de abril de 2019**, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se ao referido desconto após 10 (dez) dias do registro da presente convenção coletiva de trabalho, a ser manifestado por escrito, com identificação de assinatura do oponente, pessoalmente na sede do sindicato laboral sem efeito retroativo. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br) ou [www.siemaco-rio.com.br](http://www.siemaco-rio.com.br), e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir de Agosto/2019.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO SINDICAL**

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembléia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembléia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Agosto/2019.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2019**

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2019, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2019**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/2/2019, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Julho de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 19 de Julho de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, [www.seac-rj.com.br](http://www.seac-rj.com.br), ou o site da caixa econômica federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos

**MARCELO CHEBOR**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

associados, no valor de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br), ou [www.siemaco-rio.com.br](http://www.siemaco-rio.com.br), tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT,



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convenionadas, por via administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas da presente convenção.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS**

O Sindicato indicará delegados sindicais, na proporção de 1 (um) por empresa, e tendo suas atribuições previamente aprovadas pelas empresas, e que será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por até 2 (dois) dias mensalmente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA LIMPEZA**

Fica assegurado o dia 1º de Maio como sendo o "Dia do trabalhador da Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Coletor e Varredor Padrão.

**Disposições Gerais**

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenentes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC**

Os Sindicatos Convenentes revalidam a Cláusula da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Junho de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020, da forma que se segue:

**MARCELO CHEBOR DA LUZ**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenentes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 – Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

4.2 – Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 – Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 – O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenentes.

**PARÁGRAFO NONO:** Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017**

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO**

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial mínimo para a função da categoria profissional dos empregados das empresas particulares de limpeza urbana é no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - VALIDADE**

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Junho de 2019 à 28 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2018.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e

**MARCELO CHEBORDA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RIO DE JANEIRO, 15 DE JULHO DE 2019.



RICARDO COSTA GARCIA  
Presidente

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS-EST DO RIO DE JANEIRO

  
MANOEL MARTINS MEIRELES  
Presidente

SINDICATO EMPREGS EMPAS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

  
**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Imprimir Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001425/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037935/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.013250/2019-11  
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas empresas de limpeza urbana, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria profissional nas empresas particulares de limpeza urbana, a partir de 1º de maio de 2019, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

FUNÇÕES	PISO 2019
SERVENTE DE ATERRO / GARI	R\$ 1.239,00 + insalubridade
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.239,00
LAVADOR	R\$ 1.239,00
LAVADOR / LUVRIFICADOR DE VEICULOS	R\$ 1.239,00

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019)

1/23

MARCELO CHEBOR DA SILVA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<b>VARREDOR</b>	<b>R\$ 1.239,00</b>
<b>COLETOR DE COMERCIO</b>	<b>R\$ 1.307,00 + insalubridade</b>
<b>COLETOR DE LIXO</b>	<b>R\$ 1.307,00 + insalubridade</b>
<b>COLETOR DE PRAIA</b>	<b>R\$ 1.432,21 + insalubridade</b>
<b>MECÂNICO LEVE</b>	<b>R\$ 1.999,56</b>
<b>MOTORISTA CARRO LEVE</b>	<b>R\$ 2.057,74 + insalubridade</b>
<b>MOTORISTA DE CAMINHAO</b>	<b>R\$ 2.236,20 + insalubridade</b>
<b>MOTORISTA CAM. COLETOR</b>	<b>R\$ 2.416,98 + insalubridade</b>
<b>MOTORISTA CAM. ROLON</b>	<b>R\$ 2.789,68 + insalubridade</b>
<b>MOTORISTA CARRETA</b>	<b>R\$ 2.789,68 + insalubridade</b>
<b>OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA</b>	<b>R\$ 2.086,00 + insalubridade</b>
<b>OPERADOR DE ESCAVADEIRA T</b>	<b>R\$ 3.062,25 + insalubridade</b>
<b>OPERADOR DE LAMINA</b>	<b>R\$ 2.091,57 + insalubridade</b>
<b>OPERADOR TRATOR PNEUS</b>	<b>R\$ 2.091,57 + insalubridade</b>
<b>OPERADOR DE VARREDEIRA</b>	<b>R\$ 2.416,55 + insalubridade</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Maio/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Maio/2019.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de maio de 2019.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de maio de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de servente de atemo, auxiliar de limpeza urbana, coletor de lixo, varredor e demais funções, justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

As empresas, diante da dificuldade comprovada na contratação de jovem aprendiz, nos termos da legislação específica, ainda poderão, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

anterior, cumprir a respectiva cota legal, através da contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

**CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17**

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE**

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Maio/2019, no contracheque do mês de Agosto/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO**

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA - CHEQUE**

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

**CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS**

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS**

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de Maio de 2019, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  
**13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/19, outubro/19, novembro/19 e dezembro/19) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

**ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019)

4/23

**MARCELO CHEBOR DA LUZ**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE**

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos coletores, no percentual de 40% (quarenta por cento), e dos varredores, o percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas pagarão o adicional de insalubridade para as demais funções da cláusula terceira em seu parágrafo segundo, que tenham a previsão do respectivo adicional, de acordo o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

**PRÊMIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES**

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE - TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDOS**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas comprometem-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Setembro de 2019,



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por cada dependente incluso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, a partir de 01 de Setembro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que aderir ao plano de assistência médica, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

**OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS**

As empresas concederão aos empregados que tenham filhos excepcionais, o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do piso do coletor, desde quando comprovado por laudo médico do INSS, e devidamente ratificado pelo médico da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/09/2019 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/09/2019, o valor total de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenientes.

**PARÁGRAFO NONO** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:**

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXPERIÊNCIA**

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustíveis), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

**OUTRAS ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

**CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO**



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA PARCIAL / TRABALHO INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, ou seja, aquela prevista exclusivamente no artigo 58-A, da CLT, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e empregados, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE** - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ESTUDANTE**

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

**FÉRIAS E LICENÇAS**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  
**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

**UNIFORME**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**EXAMES MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

**PRIMEIROS SOCORROS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS**



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas abrangidas por este acordo coletivo, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contracheque do mês de Agosto/2019 e R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contra cheque do mês de Setembro/2019, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Agosto/2019

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontará mensalmente, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; que aderiu prévia e expressamente e homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Constitucional confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral acrescidos de correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Essa cláusula passará a ter validade a partir do mês de Agosto/2019.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2019**

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2019, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2019**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/2/2019, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Julho de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 19 de Julho de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, [www.seac-rj.com.br](http://www.seac-rj.com.br), ou o site da caixa econômica federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019)

17/23

**MARCELO CHEBOR DA LUZ**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL**

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembléia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembléia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Agosto/2019.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DA LIMPEZA**

Fica assegurado o dia 1º de Maio como sendo o "Dia do trabalhador da Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Coletor e Varredor Padrão.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN**

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada,



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS**

O Sindicato indicará delegados sindicais, na proporção de 1 (um) por empresa, e tendo suas atribuições previamente aprovadas pelas empresas, e que será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por até 2 (dois) dias mensalmente.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

As empresas deverão, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itáú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade acrescidos de atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no DP de sua empresa para cessar o aludido desconto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIOS DA UNIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO**

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio do Município de Niterói - SINTACLUNS, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial mínimo para a função da categoria profissional dos empregados das empresas particulares de limpeza urbana é no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VALIDADE**

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Maio de 2019 à 30 de Abril de 2020, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2018.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO**

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

08/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

**RICARDO COSTA GARCIA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMP ASSEIO E COINS EST DO RIO DE JANEIRO**

**ROMERIO PEDRO DUARTE**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA**  
**LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/Visualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/Resumo/Visualizar?NrSolicitacao=MR037935/2019)

22/23

**MARCELO CHEBORDA LUIZ**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

06/03/2020

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



- Coletores compactadores de lixo
- Polígondastes
- Caçambas
- Containers
- Usinas de lixo

Goiânia, 16 de janeiro de 2020

**REF : PROPOSTA TECNICA / COMERCIAL**



**PRODUTO OFERTADO : COLETOR COMPACTADOR 15 m<sup>3</sup>**

**CIMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.**

FÁBRICA - Estrada dos Bois de Minas Nº 201 - Setor Ferrutiano  
Dep. 75.300-000 Santa Bárbara de Goiás - Tel: (62) 3582-1122

ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua Desembargador Campos nº 164  
Vila Rossa CEP: 74.345-100 - Goiânia - Goiás - Tel: (62) 3289-8221

Secretário  
Comissão Permanente  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



- Coletores compactadores de lixo
- Poliquilómetros
- Capas e coberturas
- Containers
- Utensílios de lixo

- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15 m<sup>3</sup> de lixo compactado, com laterais lisas em chapa única sem emendas;
- Compartimento de carga traseiro (cocho) com capacidade volumétrica de 2,20 m<sup>3</sup> ;
- Tampa traseira com ângulo de inclinação de 66º ( melhor distribuição de carga );
- Descarga do lixo através do painel ejetor acionado por cilindro telescópio de dupla ação, equipado com guias revestidas de polímero de alta resistência (UHMW)
- Sistema de compactação (compactadora e transportadora) acionados por 2 cilindros hidráulicos internos de dupla ação, equipados com guias revestidas de polímero de alta resistência (UHMW)
- Travamento manual da tampa traseira;
- Caixa de chorume com capacidade para 150 litros, com registro de escoamento;
- Sinalização externa conforme normas do CONTRAN, (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores com proteção metálica), comunicação gari motorista, borracha de vedação, giroflex, para-lamas; comunicação sonora gari motorista, sinalização sonora marcha a ré; Iluminação da praça de carga para trabalhos noturnos
- Conexões hidráulicas com anéis O'rings (vazamento zero)
- Pintura em esmalte sintético em duas cores; Aço especial de alta resistência (USIMINAS)
- Acelerador automático do motor, válvula anti-aceleração , válvula regenerativa, válvula anti-chupeta ; Taxa de compactação = 4 x 1
- Trava de segurança na porta traseira para operação de lavagem e/ou manutenção ;
- Tomada de força multiplicadora com acionamento interno na cabine
- Serviços de Adequação de Entre Eixos
- Reforço no Feixe de Molas

**Preço Unitário – R\$ 116.500,00 ( Cento e dezesseis mil e quinhentos reais )**

**OBS :** O preço entende-se para o equipamento montado em chassi a nos ser fornecido pela sua empresa, com todos os impostos vigentes . ICMS = 17 % - IPI ISENTO

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO :** À Vista com até 35 dias da data de entrega.

**PRAZO DE ENTREGA :** Para o equipamento cotado acima, em até 30 (trinta) dias, contados da data de chegada do chassi em nossa fábrica.

**LOCAL DE ENTREGA :** Nossa fábrica situada em Santa Bárbara de Goiás/GO.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



- Coletores compactadores de lixo
- Polígonos
- Capôneas
- Containers
- Urais de lixo

**GARANTIA** : 06 (SEIS) meses contra defeitos de fabricação, excetuando-se; mau uso, acidentes e desgaste naturais das peças;

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** : Local e permanente prestada pela própria CIMASP, ou através de Autorizada da região.

**VALIDADE DA PROPOSTA** : 30 ( trinta ) dias

**OBSERVAÇÃO** :- O chassi deverá nos ser enviado com o motor de gerenciamento eletrônico já parametrizado . O chassi deverá nos ser enviado via Nota Fiscal de Remessa para Industrialização (emitida pela concessionária do chassi), tendo em vista que o chassi não estará emplacado.

Eduardo Mondejar  
Gerente Nacional de Vendas  
[eduardo.mondejar@cimasp.com.br](mailto:eduardo.mondejar@cimasp.com.br)  
Fones ( 062) 3221-8335 - (062) 9 9645-9353

MARCELO CHEBOR DA CUNHA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



Orleans, 16 de janeiro de 2020

Proposta comercial Sistema Coleta de Resíduos Carga Lateral



Descrição do Orçamento

Descrição	Modelo	Classificação Fiscal	Cor	Qtda.	Valor Unit.	Valor Total	ICMS*
<i>Equipamento para caminhão coletor</i>	CCL - 120	8705.90.90	Branco	01	R\$ 703.780,00	R\$ -	18%
<i>Equipamento para caminhão Lavador de Contêineres</i>	LCL - 163	8705.90.90	Aço Inox	01	R\$ 798.000,00	R\$ -	18%
<i>Contêiner metálico 3,2m<sup>3</sup></i>	CMR - 3.2	7309.00.90	conforme tabela RAL	01	R\$ 6.597,00	R\$ -	18%
<i>Contêiner metálico 2,4m<sup>3</sup></i>	CMR - 2.4	7309.00.90	conforme tabela RAL	01	R\$ 6.460,00	R\$ -	18%
<i>Total</i>						<i>R\$</i>	

\*CONSIDERADA A ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO, PASSÍVEL DE ALTERAÇÃO CASO CLIENTE SEJA CONTRIBUINTE

Condições de Pagamento

Libremac Ambiental Implementos Rodoviários Ltda.  
CNPJ - 18.229.986/0001-31  
Fone: (48) 3466-6000

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

Os preços acima indicados correspondem a uma operação corrente de 30% de adiantamento e o saldo contra entrega, ou podem ser financiados nas modalidades LEASING\* e CDC.

O equipamento para caminhão coletor (CCL-120) pode ser financiado na modalidade FINAME (Cód 3361430).

*\*Para o financiamento na modalidade LEASING será considerada a alíquota interna de ICMS, resultando em um acréscimo no valor dos equipamentos.*

**Prazos de Entrega**

Coletores: 60 (sessenta) dias

O prazo é contado a partir da entrega dos respectivos chassis modificados na sede de nossa empresa e da efetuação do adiantamento de 30% do valor, ou da aprovação do financiamento.

Lavador: 90 (noventa) dias

O prazo é contado a partir do momento da emissão da ordem de compra e da efetuação do adiantamento de 30% do valor, ou da aprovação do financiamento.

Contêineres: 60 (sessenta) dias

O prazo é contado a partir do momento da emissão da ordem de compra e da efetuação do adiantamento de 30% do valor, ou da aprovação do financiamento.

**Frete**

Modalidade FOB.

*Os custos com frete não estão considerados nos valores acima apresentados e serão por conta do cliente, assim como a montagem dos contêineres (consultar as condições com o fabricante).*

**Garantia**

Os equipamentos possuem garantia de fabricação para o período de 12 (doze) meses.

**Validade da Proposta**

15 (quinze) dias

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



São Bernardo do Campo, 09 de Janeiro de 2020.

REF.: CONTAINER DE RESÍDUOS SÓLIDOS - URBANO

Container de Resíduos Sólidos - Urbano, LCCL- 2.4, para descarregamento em Compactador de Cargas Lateral, mono operado.

**1 - DESCRITIVO**

Confeccionado em chapa de aço carbono galvanizado, de 1,50 mm de espessura.

Formato trapezoidal com cantos arredondados, sendo suas partes fabricadas por processo de Estamparia e a montagem através de solda contínua por robô, garantindo a uniformidade de fabricação e resistência estrutural para suportar carga e esforços de torção. Possui 02 (dois) drenos de descarga de líquido.

As tampas são confeccionadas em chapas de aço carbono galvanizado, com espessura de 1,50 mm.

O fechamento e abertura é feita por sistema bilateral simétrico de basculamento, constituído de eixo de articulação confeccionado em aço carbono SAE 1045, revestido com bucha de nylon.

A fixação das tampas é feita através de eixo pivô e dispositivo de trava e destrava automática, para operação de descarga através de basculamento.

Possui 04 (quatro) suporte de apoios com roletes de teflon para deslocamento ou arraste.

Pintura de acabamento tipo PU, com processo de aplicação eletrostática, com espessura mínima de 40 µm, na cor especificada.



Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**2 - PREÇO REFERÊNCIA E CONDIÇÕES**

**2.1 - PREÇO REFERÊNCIA**

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
Container de Resíduos Sólidos, modelo LCCL-2.4	R\$ 6.750,00

**2.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados:

- 50% com o pedido/ordem de compra;
- 50% contra a entrega, EWX - Fábrica em São Bernardo do Campo - SP.

**OBS.: O equipamento descrito dispõe da linha de financiamento FINAME / BNDES.**

**3 - IMPOSTOS**

Sobre o equipamento incidem os seguintes impostos:

- ICMS - Alíquota de 18% (inclusa).
- IPI - Alíquota Reduzida a Zero.
- Classificação Fiscal: 7309.00.90.

**4 - PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será acordado na negociação, em função da quantidade a ser fornecida.

Os equipamentos serão entregues EWX - Fábrica em São Bernardo do Campo - SP.

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**5 - GARANTIA**

É dada garantia de 6 (seis) meses após a emissão da Nota Fiscal contra defeitos de fabricação, exceto mau uso.

Assistência técnica em todo o território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica.

**6 - VALIDADE**

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

**7 - DADOS DO FABRICANTE**

**LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Rua Arnaldo Psota, 63/99 – CEP 09693-010 – Paulicéia.

São Bernardo do Campo – SP.

Central fone: (11) 4173-5277

CNPJ: 46.954.004/0001-00

Inscr. Estadual: 635.221.950.111

E-mail: [vendas@lavrita.com.br](mailto:vendas@lavrita.com.br)

Site: [www.lavrita.com.br](http://www.lavrita.com.br)

No aguardo do pronunciamento de V.Sas., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

*Engº Roberto Molina*  
*Diretor Comercial*

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: [vendas@lavrita.com.br](mailto:vendas@lavrita.com.br) - [www.lavrita.com.br](http://www.lavrita.com.br)

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



São Bernardo do Campo, 07 de janeiro, 2020

**REF.: COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Coletor de Resíduos Sólidos, modelo LCR 15 m³.

**1 - EQUIPAMENTO LCR**

O LCR é um equipamento Coletor de Resíduos fabricado pela *Lawrita - Divisão Ambiental*, com alto padrão de qualidade e atendendo as Normas ABNT vigentes.

A Moega de Carga, com volume de 2,35 m³, permite maior volume de carga, com menor número de operações de prensagem.

O seu projeto com Sistema de Pré-Compactação (4:1) garante uma alta produtividade com elevado índice de compactação.

O projeto do Reservatório de Resíduos permite seu total preenchimento com perfeita acomodação da carga, em toda sua capacidade volumétrica.

A qualidade de fabricação e a perfeita vedação entre suas partes, (reservatório de resíduos e tampa traseira), garantem a estanqueidade, com eliminação total de qualquer vazamento de resíduos.

A alta eficiência na operação descarga é garantida pela perfeita união entre o Painel Ejetor e o Reservatório de Resíduos.

**O LCR É ACOPLÁVEL EM CHASSIS DE QUALQUER MARCA, COMPATÍVEL A SUA CATEGORIA.**

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**2 - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS**

**2.1 - SOBRE CHASSIS**

O LCR é montado em um Sobre Chassis de alta resistência, confeccionado em aço carbono ASTM A36 com espessura de 1/4" (6,35 mm)

A fixação do Sobre Chassis no chassi do veículo é feita através de suportes e parafusos, que garantem a absorção de possíveis torções.

**2.2 - RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS**

As laterais são chapas lisas, calandradas e sem emendas transversais, confeccionadas em aço carbono ASTM A36 de 3/16" (4,76mm) de espessura.

A resistência estrutural é garantida por uma moldura em todo o seu perímetro, feito em perfil U, confeccionado em chapa de aço ASTM A36 de 1/8" (3.175 mm) de espessura.

O fechamento superior (teto) é confeccionado em chapa de aço carbono de alta resistência ASTM A36 de 3/16" (4,76 mm) de espessura.

O fechamento inferior (base) é confeccionado em chapa de aço carbono de alta resistência SAC 350 de 3/16" (4,76 mm) de espessura.

Na parte traseira tem um reforço estrutural construído em perfil U com chapa de Aço ASTM A36 de 3/16" (4,76 mm) de espessura para o acoplamento do compartimento de carga.

O Painel Ejetor é fabricado com um quadro de moldura estrutural de cantoneira de aço carbono ASTM A36 de 1/4" (3,55mm) de espessura, por 2" de aba e fechamento em chapa de aço ASTM A36 de 3/16" (4,76 mm) de espessura.

Para-lamas equipados com para-barro de borracha.

Barramento em perfis metálicos de proteção lateral.

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**2.3 - COMPARTIMENTO DE CARGA**

O Compartimento de Carga ou Tampa Traseira tem as seguintes características:

- Moega de Carga com 2,35 m<sup>3</sup> de volume útil, confeccionado em aço de alta resistência Hardox, com espessura de 1/4" (6,35 mm).
- Laterais inferiores em aço de alta resistência Hardox na espessura de 1/4" (6,35 mm).
- Laterais superiores em aço SAC 350 na espessura de 3/16" (4,76 mm).
- Sistema de Compactação composto de 02 (duas) placas (transportadora e compactador) confeccionados em aço carbono de alta resistência ASTM A36, nas espessuras 1/8" (3,175 mm), 3/16" (4,76 mm) e 1/4" (6,35 mm).
- A placa transportadora dispõe de patins de deslizamento revestidos com polímero - UHMW que garantem sua perfeita operação e longevidade.
- A fixação de Compartimento de Carga no Reservatório de Resíduos é feita através de mancais e pinos. Uma moldura de borracha de vedação é fixada entre as partes.
- Dispõe de um conjunto de travas manuais que garante a fixação e a pressão necessária para perfeita vedação.
- Dispõe de mancais para fixação de cilindros hidráulicos.
- O desenho do sistema de captação permite o arraste total do material depositado na Moega de Carga.
- O Compartimento de Carga dispõe de guias internas e guias laterais, para facilidade de acoplamento entre o Compartimento de Carga e o Reservatório de Resíduos.
- Dispõe de Calha de Captação com capacidade de reter 100 litros de líquido (chorume) confeccionada em chapa de aço inox AISI 304 com 1/8" (3,175 mm) de espessura. A descarga é executada através de 02 (dois) drenos laterais, com válvulas de esfera (PP) com total estanqueidade.
- Estribo para acomodar 03 (três) coletores com piso antiderrapante, corrimão em toda extensão e garas de segurança nas laterais.
- Suporte para fixação de pás e vassouras.

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**



**2.4 - SISTEMA HIDRÁULICO**

A operação do equipamento é feita através do sistema hidráulico composto de:

- Tomada força;
- Bomba hidráulica;
- Comando manual (bloco com alavancas de comando);
- Reservatório de óleo hidráulico, 200 litros;
- Filtros de sucção e retorno;
- Tubulação hidráulica rígida (tubos ø 25, ø 20, ø 12);
- Mangueiras hidráulicas de ligação ø 2", ø 3/4" e ø 5/8";
- Cilindros hidráulicos:
  - 1 (um) peça - Painei Ejetor - telescópico - 03 estágios - dupla ação.
  - 02 (duas) peças - Placa Transportadora - 01 estágio - dupla ação.
  - 2 (duas) peças - Placa Compactadora - 01 estágio - dupla ação.
  - 02 (duas) peças - Levantamento da Tampa Traseira - 01 estágio - simples ação.

**2.5 - TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE**

Toda a parte metálica terá tratamento de superfície através de limpeza química e pintura em poliuretano no padrão indicado.

O tratamento de superfície é executado, conforme Normas ABNT.

**2.6 - SISTEMA ELÉTRICO**

O Sistema Elétrico do equipamento tem tensão de 24 V e é composto de:

- Alarme de ré;
- Sinalizador rotativo;
- Sistema de comunicação coletor / motorista;
- Iluminação da moega de carga para trabalho noturno.
- Lanternas com lâmpadas em LED.
- Iluminação de trabalho no comando hidráulico dianteiro e traseiro.
- Sinalizador strobo.

**2.7 - SINALIZAÇÃO**

A sinalização visual (lanternas, setas, adesivos refletivos, etc) são de acordo com a legislação vigente do CONTRAN.

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**2.8 - ACESSÓRIOS**

- Dispositivo hidráulico inferior de levantamento de container metálico.
- Dispositivo hidráulico inferior de levantamento de container plástico.

**3 - CAMINHÃO (FORNECIMENTO DO CLIENTE)**

O cliente deverá fornecer o chassi compatível para acoplamento do implemento.

**4 - PREÇO E CONDIÇÕES**

**4.1 - PREÇOS**

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
01	Coletor de Resíduos Sólidos - LCR 15 m <sup>3</sup>	R\$ 115.000,00

**4.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados:

- 50% como sinal e parte de pagamento com o pedido/ordem de compra;
- 50% a contra a entrega dos equipamentos, EWX - Fábrica em São Bernardo do Campo - SP.

**5 - IMPOSTOS**

- ICMS - Aliquota de 18% (inclusa)
- IPI - Aliquota Reduzida a Zero.

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**6 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O LCR será entregue em 30/60 dias após o pedido de compra / entrega do chassi, EXW - Fábrica em São Bernardo do Campo - SP.

**7 - GARANTIA**

É dada garantia de 12 (doze) meses após a emissão da Nota Fiscal contra defeitos de fabricação, exceto mau uso.

Assistência técnica em todo o território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica.

**8 - VALIDADE**

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

**9 - DADOS DO FABRICANTE**

**LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**  
Rua Arnaldo Psota, 63/99 - CEP 09693-010 - Paulicéia  
São Bernardo do Campo - SP  
Central Fone: (11) 4173-5277  
CNPJ: 46.954.004/0001-00  
Inscr. Estadual: 635.221.950.111  
E-mail: [lavrita@lavrita.com.br](mailto:lavrita@lavrita.com.br)  
Site: [www.lavrita.com.br](http://www.lavrita.com.br)

No aguardo do pronunciamento de V.Sas., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Engº Roberto Molina**  
**Diretor Comercial**

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: [vendas@lavrita.com.br](mailto:vendas@lavrita.com.br) - [www.lavrita.com.br](http://www.lavrita.com.br)

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**



Goiânia, 15 de janeiro de 2020

Proposta

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA registrada no CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 10.237.502-0, sediada à Av. Conde Matarazzo, n.º 1300, Setor Santos Dumont, CEP: 74.463-360 – Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3237-2400, e-mail: [danillo@planaltoindustria.com.br](mailto:danillo@planaltoindustria.com.br), na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, MARCA PLANALTO, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

**PROPOSTA COMERCIAL**

**DESCRIÇÃO TÉCNICA:**



**A -1 - COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MARCA PLANALTO**  
**MODELO: ECOLIX 15.000 (15m³)**

**Caixa de Carga:**

- Caixa de carga moldada com cantos arredondados (que facilita a limpeza) e com laterais lisas, de formato elíptico, **sem emendas**, em chapa única de aço (em uma única chapa de aço), com espessura de 4,76mm (# 3/16") em aço USIMINAS de alta resistência e qualidade;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15m³, de resíduos compactados, no seu interior;
- Chassi e assoalho da caixa de carga, totalmente apoiado sobre as longarinas e travessas (*sem emendas*) da estrutura, com sistema de travamento em mão francesa; (*Longarinas fabricadas em chapa de aço, com espessura de 6,35mm*);
- Saia traseira, fabricada em chapa de aço, com espessura de 6,35mm (# ¼) em aço USIMINAS de alta resistência e qualidade;
- Teto fabricado em aço com espessura de 3,42mm (# 10) em aço USIMINAS de alta resistência e qualidade;
- Assoalho, fabricado em aço, com espessura de 4,76mm (# 3/16") em aço USIMINAS de alta resistência e qualidade;
- Proteção das tubulações superiores – (*proteção frontal superior*);

**Tampa Traseira:**

- Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20m³;
- Laterais inferiores, fabricadas em chapa de aço, com espessura de 4,76mm (# 3/16") em aço USIMINAS de alta resistência e qualidade;
- Trilho da placa transportadora, fabricado em chapa de aço, com espessura de 6,35mm (# ¼) em aço de alta resistência e qualidade;
- Dotada de todas as exigências do CONTRAN; tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, faroleta e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "GIROFLEX" - (*Lâmpadas LED*), e com *proteção metálica*;
- Instalação de lanternas de sinalização abaixo da boca de carga, com proteção metálica (*Lanternas originais do chassi*);
- O compartimento de carga traseiro é dotado de iluminação para trabalhos noturnos,
- Dotada de calha intermediária para captação de chorume (*com novo posicionamento e nova fixação*), localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) litros – (*Calha com tampa, quebra ondas e bujão de dreno*);
- Dotada de sistema de travamento e destravamento MANUAL (*Tipo Rosca*);

Av. Conde Matarazzo n.º 1.300 – S. Santos Dumont – CEP 74.463-360 – Goiânia – GO – Brasil - Fone/Fax: 55 (0xx62) 3237-2400 [www.planaltoindustria.com.br](http://www.planaltoindustria.com.br)  
FILIAL SP: Rua Terceiro Sargento João Lopes Filho, nº 431 – Parque Novo Mundo – CEP. 02178-010 – São Paulo – SP – Brasil - Fone: 55 (011) 2631-4150  
FILIAL RJ: Rua do Feijão, 373 – Loja 1 – Bairro Penha Circular - CEP. 21011-050 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - Fone: 55 (021) 2584-1534

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

- O sistema de levantamento é realizado através de 02 (dois) cilindros hidráulicos, localizados um de cada lado; com hastes cromadas e sistema mergulhador / (dotado de trava de segurança para manutenção);
- Tampa traseira dotada de vedação com borracha tipo "C", compreendendo  $\frac{3}{4}$  da mesma (inferior e laterais);

**Sistema de Compactação:**

- O Sistema de Compactação é realizado através de duas placas, uma compactadora acionada por dois cilindros hidráulicos de 4" de diâmetro e uma placa transportadora acionada por dois cilindros hidráulicos invertidos de 4" com sistema de amortecimento na descida - (*Cilindros MOCDROL*);
- O ciclo de compactação é realizado em quatro fases com destrave automático e alavancas de acionamento na posição paralela;
- Face da placa compactadora e transportadora são fabricada em chapa de aço de alta resistência, com espessura de 4,76mm (# 3/16") em aço USIMINAS de alta resistência; (*Placa transportadora, dotada de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW), auto lubrificante, de fácil manutenção e reposição, garantindo movimentação suave e silenciosa*);
- Equipado com Bomba Hidráulica (*De Engrenagens*);

**Sistema de Descarga:**

- Sistema de descarga é realizado através de escudo ejetor, fabricado em chapa de aço, acionado por cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada;
- Comando hidráulico dianteiro PARKER, dotado de Sistema de Compactação Inteligente (DRIFT VALVE); a compactação dos resíduos é homogênea até a completa carga da caixa;
- Reservatório de óleo hidráulico com capacidade de 160 (cento e sessenta) litros; com filtro de sucção, visor de nível acoplado e filtro de retorno tipo micrométrico;
- Estribo traseiro fabricado em chapa de aço anti-derrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais e central para transporte de garis.
- Sistema de comunicação luminosa e sonora entre Garis e Motorista;
- Paralamas com para-barras de borrachas;
- Suporte para acomodação de pás e vassouras;
- Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;
- Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo anti-oxidante; e, aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente pelo cliente;
- Equipado com DIMP – Dispositivo Inferior Metálico Plástico, para basculamento de contêiner metálico de 4 rodas de 1,20/1,60m<sup>3</sup>, e, basculamento de contêiner plástico de 4 rodas de 1.000 litros.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS PARA ITEM A-1:**

<b>Valor Unitário: ECOLIX 15m<sup>3</sup> (Item A-1)</b>	<b>R\$ 115.950,00</b>
--	-----------------------

**A -2 - COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CARGA LATERAL – 19 m<sup>3</sup>**



- ☒ Coletor Compactador de Carga Lateral, novo, de carregamento lateral;
- ☒ Marca Planalto; Tecnologia Italiana;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 19 m<sup>3</sup> de lixo compactado;

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

- Para operação de coleta dos contêineres pela lateral do veículo, através de dispositivo hidráulico, com comando na cabine do caminhão;
- Compartimento de carga lateral, com capacidade volumétrica compatível com o maior contêiner (2,4m<sup>3</sup> e 3,2m<sup>3</sup>);
- Sistema de elevação dos contêiner's, através de braços equipados com dispositivo de encaixe seguro, controlado através de PLC. Braços elevatórios, desenvolvidos para operação com contêiner's de 2,4 e 3,2m<sup>3</sup>. Dotado de sistema hidráulico compatível e proporcional para uma operação suave e com velocidade. (Devido ao circuito hidráulico proporcional e ao software de funcionamento, permitem uma descarga dos contêiner's entre 35 e 45 segundos);
- Sistema de compactação controlado através de sistema hidráulico semi-automático; constituído de painel eletrônico com joystick para comando e acionamento do sistema de coleta e basculamento de contêineres; compactação e descarga dos resíduos;
- Dotado de cameras que garante a visão, por parte do motorista, de todo o campo de trabalho em todos os pontos, sendo: estacionamento, carga e descarga do compartimento de carga, compactação e re-colocação do contêiner no seu ponto inicial da operação de basculamento;
- Equipado com sinalizadores visuais rotativos da cor âmbar, instalados na traseira do equipamento e acima da cabine para serviços noturnos.
- Dotado de 3 faróis de iluminação na cor branca, para iluminação da área de operação de basculamento e compactação;
- Dotado também de toda a sinalização exigida pelas normas do Código de Trânsito Nacional;
- MONTAGEM ESPECIAL EM CHASSI TRUCK – PBT 23.000 kg;

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS PARA ITEM A-2:**

**Valor Unitário: Coletor Compactador Carga Lateral 19 m<sup>3</sup> R\$ 890.000,00**

**A -3 – CONTEINER METÁLICO PARA COLETA EM SISTEMA DE CARGA LATERAL – 2,4m<sup>3</sup>**



- ✓ Contêiner metálico para sistema de coleta em compactador de carga lateral, com capacidade de 2,40m<sup>3</sup>.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS PARA ITEM A-3:**

**Valor Unitário: Contêiner 2,4 m<sup>3</sup> para carga lateral R\$ 7.430,00**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

<b>Preços:</b>	Os preços acima são para os equipamentos montados em chassis fornecidos pelo cliente, com todos os impostos e taxas vigentes inclusos, pintado na cor a ser definido posteriormente pelo mesmo, pronto para entrar em operação. ICMS 12% e IPI 0%, qualquer diferença de ICMS no estado de destino, será sob responsabilidade e ônus do cliente.
<b>Pagamento:</b>	A VISTA.
<b>Prazo de entrega:</b>	Item A-1: Máximo até 35 (trinta e cinco) dias, contados da entrega dos chassis em condições de montagem à Planalto Indústria Mecânica Ltda., à Av. Conde Matarazzo nº 1.300, Setor Santos Dumont - Goiânia - Goiás. Frete: FOB / Posto Fábrica.

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

	Item A-2: Em 95 (noventa e cinco) dias, contados da confirmação do pedido e assinatura do contrato de compra e venda. <b>Frete: FOB / Posto Fábrica.</b> Item A-3: Em 90 (noventa) dias, contados da confirmação do pedido e assinatura do contrato de compra e venda. <b>Frete: FOB / Posto Fábrica.</b>
<b>Garantia:</b>	A Planalto Indústria declara que a garantia do equipamento será de 06 (seis) meses contar da revisão de entrega técnica, de acordo com manual de garantia, contra defeitos de fabricação, <b>exceto mau uso.</b> Assistência técnica em todo território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica ou em seu representante local: (62) 3237.2400/8117.7837 (fora do horário comercial).
<b>Validade da proposta:</b>	15 (quinze) dias corridos a partir da data de emissão da proposta comercial.
<b>MONTAGEM</b>	Os chassis indicados para a montagem dos equipamentos objeto de nossa proposta poderão ser quaisquer modelos compatíveis com a capacidade de carga escolhida. <b>OS CUSTOS DE ADEQUAÇÃO DA MEDIDA DE ENTRE EIXO, REFORÇO DE MIOLAS E PARAMETRIZAÇÃO ELETRÔNICA (CASO NECESSÁRIO) SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.</b> *A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio.

Atenciosamente,

**DANILLO LISBOA MATTOS**  
Diretor Comercial  
+55 (62) 3237-2400 / +55 (62) 9 9688-5146  
[danillo@planaltoindustria.com.br](mailto:danillo@planaltoindustria.com.br)

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



São Bernardo do Campo, 09 de janeiro de 2020.

REF.: COLETOR DE CARGA LATERAL

Coletor de Carga Lateral, modelo LCCLA- 19 m<sup>3</sup>.

**1 - EQUIPAMENTO LCCLA**

O LCCLA é um equipamento Coletor de Carga Lateral, fabricado pela *Lavrita - Divisão Ambiental*, com alto padrão de qualidade e atendendo as Normas ABNT vigentes.

A Moega de Carga, com volume de 4 m<sup>3</sup>, permite maior volume de carga, com menor número de operações de prensagem.

O projeto do Reservatório de Resíduos permite seu total preenchimento com perfeita acomodação da carga, em toda sua capacidade volumétrica.

O LCCLA, possui dispositivo de bloqueio mecânico para impedir elevação acidental.

A qualidade de fabricação e a perfeita vedação entre suas partes, (reservatório de resíduos e tampa traseira), garantem a estanqueidade, com eliminação total de qualquer vazamento de resíduos.

A alta eficiência na operação descarga é garantida pela perfeita união entre o Painel Ejetor e o Reservatório de Resíduos.

**O LCCLA É ACOPLÁVEL EM CHASSIS DE QUALQUER MARCA COMPATÍVEL A SUA CATEGORIA.**



Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**2 - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS**

**2.1 - SOBRE CHASSIS**

O LCCLA é montado em um Sobre Chassis de alta resistência, confeccionado em aço carbono ASTM A36 com espessura de 1/4" (6,35 mm).

A fixação do Sobre Chassis no chassi do veículo é feita através de suportes e parafusos, que garantem a absorção de possíveis torções.

**2.2 - RESERVATÓRIO DE RESÍDUOS**

As laterais são chapas lisas, calandradas e sem emendas transversais, confeccionadas em aço carbono ASTM A36 de 3/16" (4,76 mm) de espessura.

A resistência estrutural é garantida por uma moldura em todo o seu perímetro, feito em perfil U, confeccionado em chapa de aço ASTM A36 de 1/8" (3,175 mm) de espessura.

O fechamento superior (teto) é confeccionado em chapa de aço carbono de alta resistência ASTM A36 de 3/16" (4,76 mm) de espessura.

O fechamento inferior (base) é confeccionado em chapa de aço carbono de alta resistência SAC 350 de 3/16" (4,76 mm) de espessura.

O Painel Ejetor é fabricado com um quadro de moldura estrutural tubular de aço carbono ASTM A36 de 1/4" (3,55 mm) de 80x50 mm com 5 mm de espessura e fechamento em chapa de aço ASTM A36 de 3/16" (4,76 mm) de espessura.

Para-lamas equipados com para-barro de borracha.

Barramento em perfis metálicos de proteção lateral.

**2.3 - COMPARTIMENTO DE CARGA**

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicêla - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**



- Moega de Carga com 4 m<sup>3</sup> de volume útil, confeccionado em aço de alta resistência Hardox, com espessura de 1/4" (6,35 mm).
- A Prensa dispõe de patins de deslizamento revestidos com polímero - UHMW que garantem sua perfeita operação e longevidade.
- Dispõe de mancais para fixação de cilindros hidráulicos.
- O desenho do sistema de captação permite o arraste total do material depositado na Moega de Carga.
- Dispõe de Calha de Captação com capacidade de reter 100 litros de líquido (chorume) confeccionada em chapa de aço inox AISI 304 com 1/8" (3,175 mm) de espessura. A descarga é executada através de 02 (dois) drenos laterais, com válvulas de esfera (PP) com total estanqueidade.
- Capacidade do Compartimento de Carga de 21 m<sup>3</sup> (sendo 19 m<sup>3</sup> no compartimento de carga e 2 m<sup>3</sup> na tampa).

**2.4 - SISTEMA HIDRÁULICO**

A operação do equipamento é feita através do sistema hidráulico composto de:

- Tomada força;
- Bomba hidráulica;
- Comando através de Painel Elétrico interno na cabine e acionamentos eletropneuticos.
- Comando manual externo redundante através de botoeira;
- Reservatório de óleo hidráulico, 400 litros;
- Filtros de sucção e retorno;
- Tubulação hidráulica rígida (tubos ø 25, ø 20, ø 12);
- Mangueiras hidráulicas de ligação ø 2", ø 3/4" e ø 5/8";
- Cilindros hidráulicos:
  - 1 (um) peça - Painel Ejetor - telescópico - 3 estágios - dupla ação.
  - 02 (duas) peças - Prensa de Compactação- 01 estágio - dupla ação.
  - 02 (duas) peças - Porta Traseira - 01 estágio - simples ação.
  - 2 (duas) peças - Vedação Porta Traseira - 01 estágio - dupla ação.
  - 02 (duas) peças - Busca Horizontal do Container - 01 estágio - dupla ação.
  - 02 (duas) peças - Fechamento do Braço - 01 estágio - dupla ação.
  - 1 (um) peça - Elevação de Container - 01 estágio - dupla ação.
  - 2 (duas) peças - Basculamento Container - 01 estágio - dupla ação.
  - 02 (duas) peças - Abertura da Tampa do Container - 01 estágio - dupla ação.
  - 01 (um) peça - Estabilizador de Elevação - 01 estágio - dupla ação.
- Cilindros Pneumáticos:
  - 01 (um) peça - Barreira de Segurança - 01 estágio - dupla ação.

Rua Arnaldo Psota, nº 53/99 - Vila Paulicêta - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**



**2.5 - TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE**

Toda a parte metálica terá tratamento de superfície através de limpeza química e pintura em poliuretano no padrão indicado.

O tratamento de superfície é executado, conforme Normas ABNT.

**2.6 - SISTEMA ELÉTRICO**

O Sistema Elétrico do equipamento tem tensão de 24 V e é composto de:

- Alarve de ré;
- Sinalizador rotativo;
- Lanternas com lâmpadas em LED.
- Iluminação de trabalho no comando hidráulico dianteiro e traseiro.
- Sinalizador strobo.
- Câmera e Monitor para Comando através da Cabine
- Painel elétrico de Comando com Joystick
- Sensores de Posição para Automatização de Coleta
- Sistema de segurança para bloqueio de acionamento acidental

**2.7 - SINALIZAÇÃO**

A sinalização visual (lanternas, setas, adesivos refletivos, etc.) são de acordo com a legislação vigente do CONTRAN.

**2.8 - CONJUNTO DE DESCARGA**

O conjunto de descarga é composto de Prensa de Compactação e Painel Ejetor confeccionados em perfil tubular de aço carbono ASTM A36, com dimensões de 80 x 50 mm e espessura de 5 mm. Seu fechamento em aço carbono ASTM A36 de 1/4" (6,35mm) com sistema de vedação que ocupa toda o contorno interno da caixa do reservatório de resíduo. Este conjunto se desloca por translação em único corpo. Existe um cilindro telescópico que permite a descarga em uma única operação de lixo contido no reservatório de resíduo.

As placas de arraste e prensagem são fabricadas em chapa de aço carbono ASTM A36 de 3/16" (4,7625mm) e 1/4" (6,35mm). A placa de arraste dispõe de patins de deslizamento, revestidos com polímero - UHMW, que garante sua perfeita operação e longevidade. Dispõe de guias laterais telescópicas que proporciona o perfeito alinhamento da placa de arraste e prensagem, durante seu ciclo de operação.

Rua Arnaldo Psota, nº 83/99 - Vila Paulicêla - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**



**2.9 - TAMPA TRASEIRA**

A Tampa tem seu formato abaulado, com capacidade de 2 m<sup>3</sup> confeccionado em chapa de aço carbono ASTM A36 de 1/8" (3,175 mm) de espessura e total vedação para garantir estanqueidade na junção com o compartimento de carga.  
(Capacidade total de 21 m<sup>3</sup>, sendo 19 m<sup>3</sup> no compartimento de carga e 2 m<sup>3</sup> na tampa).

**2.10 - DISPOSITIVO MECANIZADO**

O dispositivo atende os Containers de norma EN 12574-1 - JAN/07, EN 12574-2 - JAN/07 e EN 12574-3 - JAN/07 de volumes de 3,2 e 2,4 m<sup>3</sup>.

Confeccionado em chapa de aço carbono ASTM A36, com guias para perfeito deslocamento durante a elevação do Container.

Carro transportador dotado de rolamentos para perfeito alinhamento e deslizamento durante a coleta. Braços dimensionados e projetados conforme eixos disponíveis nos Containers e confeccionados em Aço Carbono ASTM A36 com espessura de 1 1/2" (38,1mm).

O braço permite regulagem para fixação de pega do container que através de sensores indicam a fixação do mesmo nos braços, esta regulagem é acionada através do painel de controle e acionamento de um cilindro hidráulico de dupla haste para executar a aproximação aos eixos do Container a ser coletado.

Todas as articulações com buchas de bronze e pinos confeccionados em Aço 8640 com tratamento de cementação para maior durabilidade.

Todo o dispositivo foi projetado em total conformidade com a norma EN 12574, garantindo uma perfeita operação de coleta.

Lubrificação Centralizada, contemplando todos os pinos graxeiros e com comando através do PLC do Coletor.

**3 - CAMINHÃO**

O cliente deverá fornecer Caminhão compatível com o equipamento a ser acoplado.

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - E-mail: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**4 - PREÇO REFERÊNCIA E CONDIÇÕES**

**4.1 - PREÇO REFERÊNCIA**

<u>QTDE.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>
1	Coletor de Carga Lateral 21 m³	R\$ 650.000,00

**4.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados:

- 50% com o pedido/ordem de compra;
- 50% a contra a entrega dos equipamentos, EXW - Fábrica em São Bernardo do Campo - SP.

**OBS.: O equipamento descrito dispõe de linha de financiamento FINAME/BNDES.**

**5 - IMPOSTOS**

Sobre o equipamento incidem os seguintes impostos:

- ICMS - Aliquota de 18% (inclusa).
- IPI - Aliquota Reduzida a Zero.

**6 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O equipamento será entregue em até 90/120 dias após o pedido de compra e entrega do chassi do caminhão. O equipamento será entregue EXW - Fábrica em São Bernardo do Campo - SP.

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicêta - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: vendas@lavrita.com.br - www.lavrita.com.br

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020



**7 - GARANTIA**

O equipamento tem Garantia contra defeitos de fabricação, exceto mau uso ou desgaste natural de peças, pelo período de 12 (doze) meses após a emissão da Nota Fiscal após a entrega.

Os reparos necessários serão executados na Fábrica em São Bernardo do Campo - SP, sem custos de mão de obra e oficina.

Os consertos solicitados fora de nossa fábrica terão os custos de viagens e deslocamento de técnicos e mecânicos.

**8 - TREINAMENTO**

Será fornecido Manual de Operação e Manutenção e Manual de Peças.

Treinamento básico de operação e manutenção em nossa fábrica em São Bernardo do Campo - SP.

**9 - VALIDADE**

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

**10 - DADOS DO FABRICANTE**

**LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Rua Arnaldo Psota, 63/99 – CEP 09693-010 – Paulicéia.

São Bernardo do Campo – SP.

Central fone: (11) 4173-5277

CNPJ: 46.954.004/0001-00

Inscr. Estadual: 635.221.950.111

E-mail: [vendas@lavrita.com.br](mailto:vendas@lavrita.com.br)

Site: [www.lavrita.com.br](http://www.lavrita.com.br)

No aguardo do pronunciamento de V.Sas., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

*Engº Roberto Molina*  
*Diretor Comercial*

Rua Arnaldo Psota, nº 63/99 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - Brasil - CEP 09693-010  
Fone: (0055) 11 4173.5277 - Email: [vendas@lavrita.com.br](mailto:vendas@lavrita.com.br) - [www.lavrita.com.br](http://www.lavrita.com.br)

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

centro de cada opção de refinanciar a pesquisa.

1 Fiat

2 Fiorino Furgão EVO 1.4 Flex 8V 2p

Zero KM Gasolina

**PESQUISAR**

IMPRIMIR COPIAR URL

Mês de referência:	janeiro de 2020
Código Fipe:	001413-3
Marca:	Fiat
Modelo:	Fiorino Furgão EVO 1.4 Flex 8V 2p
Ano Modelo:	Zero KM a Gasolina
Autenticação	1f204d33vzp
Data da consulta	segunda-feira, 16 de março de 2020 13:19
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 58.488,00</b>

~~MARCELO CHEBOK DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Controle de cada opção do formulário da pesquisa:

1 MERCEDES-BENZ

2 Atego 2430 6x2 2p (diesel)(E5) ?

Zero KM

**PESQUISAR**

IMPRIMIR COPIAR URL

Mês de referência:	janeiro de 2020
Código Fipe:	509309-0
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 2430 6x2 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	p3mms04n8bcd
Data da consulta	sexta-feira, 13 de março de 2020 13:35
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 311.561,00</b>

~~MARCELO CHEBOK DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

1 VOLKSWAGEN

2 17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5) ?

Zero KM

**PESQUISAR**

IMPRIMIR COPIAR URL

Mês de referência:	janeiro de 2020
Código Fipe:	515136-8
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	nf62fxj1f6cd
Data da consulta	sexta-feira, 6 de março de 2020 09:59
<b>Preço Médio</b>	<b>R\$ 267.718,00</b>

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo XI – Planilha Orçamentária**

**OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3587/2020**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL MESES) (12
1	COMPOSIÇÃO (Anexo I)	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - COLETA CONVENCIONAL , COM EQUIPE	1.844,70	TON			
2	COMPOSIÇÃO (Anexo II)	COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 2,4 M <sup>3</sup>	393,30	TON			
3	COMPOSIÇÃO (Anexo III)	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	5,20	TON,			
4	COMPOSIÇÃO (Anexo IV)	CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RSD E RSS	1,00	MÊS			

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

TOTAL GERAL

Valor Extenso:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefones:

E-mail:

Representante legal:

Cargo na empresa do representante legal:

Prazo de execução:

Validade da Proposta:

Local/Data

CARIMBO CNPJ

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Anexo XII – Cronograma Físico Financeiro

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2020**  
**DATA DA REALIZAÇÃO 02/07/2020**

**ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**'OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÉDIO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	VALOR GLOBAL (312 DIAS)	
1	COMPOSIÇÃO (Anexo I)	Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares - coleta convencional , com equipe	1.467,53	TON																
2	COMPOSIÇÃO (Anexo II)	Coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização de contêineres de 2,4 m³	397,67	TON																
3	COMPOSIÇÃO (Anexo III)	Coleta e Transporte de resíduos dos serviços de saúde	5,20	TON,																
4	COMPOSIÇÃO (Anexo IV)	Canteiro e Administração local para o serviços de coleta e transporte de RSD e RSS	1,00	MÊS																

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

TOTAL GERAL																				
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Extenso:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Telefones:
E-mail:
Representante legal:
Cargo na empresa do representante legal:
Prazo de execução:
Validade da Proposta:
Local/Data

<b>CARIMBO CNPJ</b>	<b>ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL</b>
---------------------	---------------------------------------

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo XIII - Planilha de Composição de Preços**

Modalidade: Concorrência

Nº Edital: 08/2020

Processo Adm: 3587/2020

Item	Produto	Qtd	Pr. Médio	Pr. Médio Total
1	ANEXO I - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (COLETA CONVENCIONAL)	12,00	344.678,770	4.136.145,240
2	ANEXO II - COLETA AUTOMATIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES,	12,00	150.931,070	1.811.180,040
3	ANEXO III - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE	12,00	15.506,550	186.078,600
4	ANEXO IV - CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA O SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RSD E RSS	12,00	90.785,980	1.089.431,760
			Total:	\$7.222.836,64

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3587/2020						Base : JANEIRO/2020	
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1	COMPOSIÇÃO (Anexo I)	Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares - coleta convencional , com equipe	1.467,53	TON	234,87	344.678,77	4.136.145,24
2	COMPOSIÇÃO (Anexo II)	Coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização de contêineres de 2,4 m <sup>3</sup>	397,67	TON	379,54	150.931,67	1.811.180,04
3	COMPOSIÇÃO (Anexo III)	Coleta e Transporte de resíduos dos serviços de saúde	5,20	TON,	2.982,03	15.506,55	186.078,60
4	COMPOSIÇÃO (Anexo IV)	Canteiro e Administração local para o serviços de coleta e transporte de RSD e RSS	1,00	MÊS	90.785,98	90.785,98	1.089.431,76
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>601.902,97</b>	<b>7.222.835,64</b>

\*1 Para o valor mensal e valor global ser semelhante ao custo calculado no anexo I, há a necessidade de se considerar o valor unitário de R\$ 234,87415, ou seja até a 5ª casa decimal

Tão logo para efeito de cálculo, será truncado para R\$ 234,87 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos )

\*\*2 Para o valor global ser semelhante ao custo calculado no anexo II, há a necessidade de se considerar o valor unitário de R\$ 379,54721 ou seja até a 5ª casa decimal

Tão logo para efeito de cálculo, será truncado para R\$ 379,54 (Trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

\*\*3 Para o valor global ser semelhante ao custo calculado no anexo III, há a necessidade de se considerar o valor unitário de R\$ 2.982,03333, ou seja até a 5ª casa decimal

Tão logo para efeito de cálculo, será truncado para R\$ 2.982,03 (Dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos)

**Percentagem global estimada para o BDI é de 23,39%**

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Base : JANEIRO/2020**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÉDIO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS
1	COMPOSIÇÃO (Anexo I)	Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares - coleta convencional , com equipe	1.467,53	TON	234,87	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77
2	COMPOSIÇÃO (Anexo II)	Coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização de contêineres de 2,4 m³	397,67	TON	379,54	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67
3	COMPOSIÇÃO (Anexo III)	Coleta e Transporte de resíduos dos serviços de saúde	5,20	TON,	2.982,03	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55
4	COMPOSIÇÃO (Anexo IV)	Canteiro e Administração local para o serviços de coleta e transporte de RSD e RSS	1,00	MÊS	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>

~~MARCELO CHEBOR DA COSTA~~  
~~Secretário Especial de Licitação~~  
~~Comissão Permanente de Licitação~~  
~~Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Base : JANEIRO/2020**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÉDIO	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	VALOR GLOBAL (312 DIAS)
1	COMPOSIÇÃO (Anexo I)	Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares - coleta convencional , com equipe	1.467,53	TON	234,87	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77	344.678,77	<b>4.136.145,24</b>
2	COMPOSIÇÃO (Anexo II)	Coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização de contêineres de 2,4 m³	397,67	TON	379,54	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67	150.931,67	<b>1.811.180,04</b>
3	COMPOSIÇÃO (Anexo III)	Coleta e Transporte de resíduos dos serviços de saúde	5,20	TON,	2.982,03	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55	15.506,55	<b>186.078,60</b>
4	COMPOSIÇÃO (Anexo IV)	Canteiro e Administração local para o serviços de coleta e transporte de RSD e RSS	1,00	MÊS	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	90.785,98	<b>1.089.431,76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>601.902,97</b>	<b>7.222.835,64</b>

**MARCELO CHEBOR DA COSTA**  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**Anexo XIV - Projeto Básico**

**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada em Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) e Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) do Município de Armação dos Búzios.

**1 – INTRODUÇÃO**

O município de Armação dos Búzios está localizado na Região do Lagos, no Estado do Rio de Janeiro, fazendo divisa com Cabo Frio, com latitude de 22°44'49" Sul e longitude de 41°52'55" Oeste. Está localizado aproximadamente a 165km da capital do Estado do Rio de Janeiro. Localizado em uma península no Oceano Atlântico, possui alto potencial turístico e com grande ocupação imobiliária, além de contar com o maior número de imigrantes por cada 100.000 habitantes do Estado do Rio de Janeiro. Apesar da população de 27.560, segundo o Censo do IBGE em 2010, mas com estimativa em 2019 de 33.870 habitantes. Porém de acordo com a sazonalidade, a população triplica, sendo marcante em eventos como Final de Ano e Carnaval, que desencadeia o aumento considerável de geração de resíduos do município.

A Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Serviços de Saúde são regidos pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos, devido à necessidade de adotar políticas próprias de gestão em decorrência da grande produção de resíduos sólidos e os impactos destes no ambiente.

O desenvolvimento do projeto se faz necessário em prol da necessidade de se conhecer as particularidades existentes na logística da coleta e transporte destes resíduos, evitando que o serviço seja prestado de forma onerosa.

**2 – JUSTIFICATIVA**

É sabido que compete à Administração Pública a implementação da Política de Limpeza Pública, garantindo a população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas, evitando problemas sanitários, zelando pelo bem-estar e saúde da população. Quesitos estes preconizados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando que a Administração Pública Municipal não possui estrutura para a prestação de serviço de forma direta dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e resíduos dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em atender aos princípios constitucionais norteadores da Lei Federal nº 11.445/07 (Plano Nacional de Saneamento Básico) e da Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços objeto deste processo.

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

### **3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos e jurídicos relacionados neste Projeto Básico, compreendendo:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - Coleta Convencional;
- Coleta Automatizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com disponibilização de Contêineres de 2,4m<sup>3</sup>;
- Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde.

#### **3.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares – Coleta Convencional**

É considerado coleta domiciliar, a coleta de resíduos sólidos provenientes de imóveis em geral, de estabelecimentos comerciais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com os recipientes adotados de 100 litros. Os resíduos resultantes de podas, jardinagem, entulho e galhadas não estão compreendidos neste tipo de coleta, ainda que seja gerado por unidades residenciais, bem como os bens inservíveis, que serão objeto de coleta específica, em razão das limitações e especificações técnicas dos equipamentos utilizados na coleta domiciliar.

Durante a execução dos serviços contratados, é vedada a transferência de conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para o outro, bem como de volta ao passeio público.

A CONTRATADA disporá a partir dos dados de arruamento fornecido pelo Município e considerando todos os logradouros nele constante, a ampla gestão no planejamento e execução dos serviços compreendendo a elaboração de itinerários e horários necessários, de forma a tornar mais eficientes os serviços prestados, devendo notificar a CONTRATANTE com antecedência a mudança de sua roteirização para fins de orientação ao contribuinte em eventuais reclamações.

A operacionalização será efetuada porta-a-porta, dos dois lados das vias e logradouros públicos abertas a circulação do veículo coletor, compreendendo todas as áreas do Município listados no item 2.

Em vias em que não seja possível o tráfego dos veículos coletores compactadores, e desde que seja transitável a veículos pequenos e transeuntes, a CONTRATADA deverá criar sistemas alternativos de coleta, seja com veículo utilitário ou se for o caso de “puxada” efetuada por funcionários com acumulação em um ponto para coleta com o equipamento contratado.

A equipe para a execução da coleta e o transporte do resíduo sólido domiciliar será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, em carros compactadores, equipados com ferramentas e equipamentos de segurança adequados e de 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes para os veículos de apoio (pick-up).

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

A equipe coletora deverá apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não os danificar, e quando do uso de sacos plásticos, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de resíduos nas vias. Quando ocorrer queda de resíduos no chão, os mesmos deverão ser recolhidos de imediato, pela própria guarnição que estava executando o serviço de coleta.

Em caso de quebra do equipamento coletor, a CONTRATADA deverá suprir com o equipamento da “reserva técnica” para que não ocorra a interrupção nos serviços, e se necessário, poderá utilizar outros equipamentos, desde que atendam as mesmas condições de segurança dos utilizados em operação normal, de forma a não prejudicar a coleta. Para os casos em que haja indisponibilidade por quebra ou falha mecânica alheia a vontade da CONTRATADA em quantidade superior a reserva técnica estimada, poderá a empresa se utilizar de um turno adicional com a modificação da coleta regular, de forma que os serviços sejam realizados no próprio dia.

**3.2 – Coleta Automatizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com disponibilização de Contêineres de 2,4m<sup>3</sup>**

A operacionalização do serviço baseia-se na coleta dos resíduos presentes em contêineres de 2,4 m<sup>3</sup>, com caminhão compactador de carga lateral automatizada, posicionados em vias públicas e higienização destes contêineres utilizando caminhão lava-contêiner.

O caminhão de coleta automatizada, por meio de braços mecânicos, eleva o contêiner e despeja o resíduo que estava armazenado, no interior, onde é compactado; em seguida, o contêiner é realocado em seu local, permanecendo à disposição para a população.

O contêiner à disposição da população é limpo e higienizado, com água e produto biodegradável, pelo equipamento lava-contêiner após a coleta dos resíduos.

A equipe para a execução da coleta automatizada e o transporte do resíduo sólido domiciliares será constituída de 02 (dois) motoristas e 01 (um) coletor, em caminhão compactador automatizado de carga lateral de contêineres e caminhão lava-contêiner, equipados com ferramentas e equipamentos de segurança adequados.

No caso de quebra do equipamento coletor automatizado de carga lateral, a CONTRATADA deverá amenizar o recolhimento dos resíduos presentes nos contêineres, utilizando o caminhão de coleta convencional, evitando o acúmulo além da capacidade do contêiner, pois não cabe a reserva técnica para este equipamento, de forma a não prejudicar a coleta. Sendo o prazo máximo de retorno das atividades com o equipamento de 72 (setenta e duas) horas.

**3.3 – Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde**

Quanto aos resíduos sólidos dos serviços de saúde a serem coletados pela contratada, estes são classificados, conforme a Resolução RDC nº 306, de 7 de setembro de 2004, da seguinte forma:

GRUPO D – Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. São eles: papel de

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1; sobras de alimentos e do preparo de alimentos; resto alimentar de refeitório; resíduos provenientes das áreas administrativas; resíduos de varrição, flores, podas e jardins; resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E – Materiais perfuro cortantes ou escarificantes: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

O serviço de coleta de resíduos dos serviços de saúde é dirigido à coleta dos resíduos sólidos provenientes dos hospitais, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, consultórios médicos e odontológicos devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais vigentes, e devidamente esterilizados e acondicionados, respeitando o limite máximo diário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o caso de geradores privados.

Os resíduos do Grupo E deverão obrigatoriamente estar acondicionados em conformidade com o disposto nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.5 da Resolução RDC nº 306, de 7 de setembro de 2004, e separados dos resíduos de outra natureza.

14.1 - Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

14.2 - O volume dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária deste tipo de resíduo.

14.3 - Os recipientes mencionados no item 14.1 devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

14.5 - Os recipientes devem estar identificados de acordo com o item 1.3.6, com símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de 'PERFUROCORTANTE' e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

É facultada a CONTRATADA não recolher os resíduos de geradores que se encontrem acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, expondo os agentes coletores à riscos, devendo a contratada providenciar de imediato a comunicação aos órgãos municipais de fiscalização.

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

A CONTRATADA disporá de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, estabelecendo itinerários e horários, de forma a tornar mais eficientes os serviços prestados, devendo notificar a CONTRATANTE com antecedência a mudança de sua roteirização para fins de orientação ao contribuinte em eventuais reclamações.

A equipe padrão para execução da coleta e transporte do resíduo hospitalar será constituída de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, bem como com o veículo devidamente sinalizado de acordo com as normas de trânsito vigente.

Os membros da equipe de coleta deverão coletar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a não os danificar e a evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de resíduos no recinto de coleta da unidade; e quando a queda ocorrer no momento da coleta, os resíduos deverão imediatamente ser recolhidos, pela própria equipe prestadora do serviço.

### **3.4 – Da Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de RSD em Alta Temporada**

Considerando a ininterrupção da execução dos serviços de coleta e transporte na alta-temporada e períodos de feriados prolongados, onde o número de usuários aumenta consideravelmente e, conseqüentemente, aumentando a produção do material consumido e posteriormente descartado, conforme discriminado no Anexo A – Histórico de Peso de Resíduos Coletados e Transportados, os serviços a serem prestados serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, divulgando as datas e períodos para a execução destes por meio de Ordens de Serviço. Portanto a contratada disporá de equipamentos para, neste período, dar continuidade à execução dos serviços.

## **4 –TRANSPORTE**

A área abrangida para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será todos os logradouros e vias públicas do Município de Armação dos Búzios, listados nos anexos I.1, II.2 e III.3, anexos ao presente.

O transporte dos resíduos coletados, desde o ponto de sua coleta, até a sua destinação final será feito de maneira direta, não passando por estação de transbordo devido ao trajeto percorrido ser, em média, de 22,10km a 24km.

O transporte destes resíduos deverá obedecer às normas contidas na NBR 13221/2003, em especial os requisitos dos itens 4.1.1 ao 4.1.4.

4.1.1 O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.

4.1.2 O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

4.1.3 O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública ou via férrea.

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

4.1.4 Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins.

## **5 – EQUIPAMENTOS**

**5.1** – As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características dos equipamentos e veículos que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da contratada, e deverão ter no máximo 01 (um) ano de uso obedecendo às especificações exigidas na NBR 13463/1995 e na NBR 12810/1993, especificamente no caso dos RSS, e respeitados as seguintes condições:

### **a) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares – Coleta Convencional**

– Equipamento coletor com sistema de compactação de carga contínua com capacidade nominal de 15 m<sup>3</sup>, montado adequadamente sobre chassis, potência de 280HP, com sistema de descarga por ejeção, carga e descarga traseira, com calha coletora de chorume e com carroceria adotada de suporte para pás e vassouras;

– Veículo para locais de difícil acesso: veículo leve, camionete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, motor bicompostível de 1.6 litros, inclusive motorista;

– Veículo de apoio ao mecânico/socorro: camionete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, motor bicompostível de 1.6 litros, inclusive motorista.

### **b) Coleta Automatizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com disponibilização de Contêineres de 2,4m<sup>3</sup>**

– Equipamento compactador coletor de carga lateral, de carregamento lateral, com caixa de carga com capacidade volumétrica de 19 m<sup>3</sup>; dotado de sistema de elevação de contêiner; operado por sistema “joystick” de dentro da cabine; esvaziamento e descarga traseira;

– Equipamento Lava Contêiner de carga lateral, com tanque inox com separação de água limpa e água suja; sistema automático de lavagem interna;

– Contêineres de 2,4m<sup>3</sup> em chapa galvanizada; tampa com pivotamento bilateral; dotada de amortecedor; com pedal para abertura da tampa; presença de munhões laterais presos à estrutura; dreno inferior de descarga no fundo da caixa.

### **c) Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde**

– Veículo leve, com capacidade de aproximadamente 650kg, observando os seguintes itens dispostos na NBR 12810/1993:

5.2.3.1 O veículo coletor deve atender ao seguinte:

a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

Notas:

- a) Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados sem veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.
- b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados sem veículos que atendam às exigências dos órgãos competentes, no que couber.

**d) Administração Local**

– Veículo de passeio, 5 passageiros, 4 portas, bicombustível, motor 1.6; exclusive motorista para uso do engenheiro para acompanhar o serviço.

**5.1** – Por se tratar de equipamentos sensíveis e que demandam manutenção diária, assim como lavagem e lubrificação exclusiva, visto que operam por meio de sensores e qualquer falha ou sujeira impossibilita a operação, os veículos, caminhões e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e manutenção, inclusive limpeza.

**5.2** – Todos os equipamentos utilizados na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e do serviço de saúde e veículo da fiscalização deverão conter sistemas de comunicação eficiente, que permita a localização em tempo real.

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**5.3** – A CONTRATANTE, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a substituição imediata de equipamento ou veículos que não apresentarem as condições descritas.

**5.4** – Não será permitida a permanência de veículos utilizados no contrato em vias públicas quando fora do serviço.

**5.5** – As quantidades dos equipamentos de coleta e transporte estão devidamente estipuladas nos anexos I.2, II.2 e III.2.

**5.6** – A proposição de metodologia de depreciação da frota encontra-se discriminada nos anexos I.4.4.0, II.4.4.0 e III.4.4.0.

**5.7** – Nos anexos I.4.3.0, II.4.3.0 e III.4.3.0 encontram-se discriminados as estimativas referentes aos custos de quilometragem, como: combustível, manutenção (peças, acessórios, lubrificante) e rodagem (pneu e recapagem).

## **6 – FREQUÊNCIA**

Os anexos I.1, I.2, II.1, II.2, III.1 e III.2 dispõem, de maneira detalhada, sobre a frequência de coleta conforme os trechos, horários e dias de coleta, bem como estimativa de produção diária de resíduos e distância média percorrida diariamente.

### **6.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares – Coleta Convencional**

Período: 364 dias/ ano

DESCRIÇÃO	DIÁRIO	ANUAL
Quantidade Estimada em Toneladas (Ton.)	48,38	17.610,32
Distância média percorrida estimada (km)	444,41	161.765,24

### **6.2 – Coleta Automatizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com disponibilização de Contêineres de 2,4m<sup>3</sup>**

Período: 364 dias/ ano

DESCRIÇÃO	DIÁRIO	ANUAL
Quantidade Estimada em Toneladas (Ton.)	13,11	4.772,04
Distância média percorrida estimada (km)	67,10	24.424,40

### **6.3 – Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde**

Período: 312 dias/ ano

Descrição	Diário	Anual
Quantidade Estimada em Toneladas	0,20	62,40

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

(Ton.)		
Distância média percorrida Estimada (km)	67,80	21.153,60

## 7- PESSOAL

A empresa a ser contratada obriga-se a colocar à disposição do município, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas.

Apresenta-se resumo abaixo conforme informações dos anexos I.4, II.4 e III.4.

### 7.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares – Coleta Convencional

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Motoristas	06 (seis)
Coletores	22 (vinte e dois)
Mecânico Geral	01 (um)
Borracheiro	01 (um)
Lavador/ Lubrificador	01 (um)

### 7.2 – Coleta Automatizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com disponibilização de Contêineres de 2,4m<sup>3</sup>

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Motoristas	02 (dois)
Coletores	02 (dois)
Mecânico Geral	01 (um)
Lavador/ Lubrificador	01 (um)

### 7.3 – Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Motoristas	01 (um)
Coletores	01 (um)

### 7.4 – Administração Local

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Engenheiro	01 (um)
Encarregado de Limpeza Urbana	01 (um)

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Fiscal de Coleta	01 (um)
Auxiliar de Escritório de Limpeza Urbana	01 (um)
Apontador	01 (um)
Almoxarife de Limpeza Urbana	01 (um)

7.4.1 –Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA todos os custos e despesas com alimentação e transportes de seus empregados, bem como os encargos necessários, decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes a legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

7.4.2 –Todos os empregados da empresa a ser CONTRATADA, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, com logomarca da CONTRATANTE (a ser fornecido pela CONTRATANTE), bem como estar equipado com os equipamentos de proteção individual (EPI).

7.4.3 –A CONTRATADA deverá dispor de profissional habilitado, registrado no CREA, detentor de atestado de execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos dos serviços de saúde, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado junto ao CREA, para responder tecnicamente pelos serviços prestados.

#### 7.4.4 – Instalações

A empresa CONTRATADA deverá dispor de instalações para controle e planejamento das atividades, assim como para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiro e sanitários), conforme NR 24, dentro do Município de Armação dos Búzios.

### 7.5 – Medidas de Proteção Individual

7.5.1 – A Contratada deverá observar o disposto na Norma Regulamentadora nº 06, que dispõe sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme os itens abaixo:

6.6 Responsabilidades do empregador.

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,

~~MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.7 Responsabilidades do trabalhador.

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

7.5.2—Além das exigências legais, obrigatoriamente os funcionários executores dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e dos serviços de saúde devem utilizar os EPI's, de acordo com a NR 06 e a NBR 12810/1993, uma vez que as atividades exigem cuidados especiais:

**a) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares – Coleta Convencional e Coleta Automatizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, com disponibilização de Contêineres de 2,4m<sup>3</sup>:**

Conforme estudo apontado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (2016), entende-se como adequados os seguintes EPI's :

- Uniforme: calça comprida e camisa com manga, no mínimo de tamanho ¾, de tecido resistente, de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- Gorro: tipo touca árabe;
- Botas: impermeáveis, resistentes, preferencialmente de cor clara, com cano ¾ e solado antiderrapante;
- Luvas: de PVC, impermeáveis, com antiderrapantes nas palmas das mãos, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca e de cano longo (no mínimo ¾);
- Óculos de proteção: deve ter lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- Máscara: para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos, devendo cobrir boca e nariz;
- Capa de Chuva: para proteção contra chuva durante o desenvolvimento das atividades;

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- Colete faixa reflexiva: para execução dos trabalhos noturnos;
- Protetor solar.

**b) Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde:**

Considera-se o disposto no item 5.2.1 da NBR 12810/1993:

5.2.1 EPI da guarnição da coleta externa

5.2.1.1 Uniforme

Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.

5.2.1.2 Luvas

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.

5.2.1.3 Botas

Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.

5.2.1.4 Colete

Deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

5.2.1.5 Boné

Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

Assim como:

- Óculos de proteção: deve ter lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação em plástico flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- Máscara: para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos, devendo cobrir boca e nariz;
- Capa de Chuva: para proteção contra chuva durante o desenvolvimento das atividades;

**7 – MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** – A medição da quantidade de resíduos sólidos recolhidos se dará no momento da chegada destes no local de destinação final da seguinte forma:

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

7.1.1 – O caminhão chegará ao destino final, efetuará a primeira pesagem na balança (devendo ser esta estar com a calibração devidamente certificada pelo INMETRO), emitindo o primeiro ticket, após efetuará o despejo dos resíduos coletados e retornará à balança para efetuar a segunda pesagem, emitindo o segundo ticket, aferindo assim a quantidade de resíduos coletados;

7.1.2 – Haverá um fiscal nomeado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para o acompanhamento da pesagem, recolhimento do chorume e o descarte dos resíduos coletados junto ao Aterro Sanitário.

7.2 – A CONTRATADA, ao final de cada período mensal, apresentará a “Planilha de Medição” referente ao período de execução, acompanhada dos tickets de pesagem que serão gerados no momento da destinação do resíduo conforme item 7.1; e nesta Planilha deverá estar apontado o total mensal. Junto à Planilha de Medição deverá ser apresentada a Nota Fiscal, os quais deverão ser atestados por funcionário habilitado pela CONTRATANTE.

7.3– A Secretaria de Serviços Públicos, por meio de profissional habilitado para tal, terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços presentes na Planilha, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da apresentação, para apresentar justificativa ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo posteriormente, a CONTRATANTE igual prazo para manifestar-se à respeito.

7.4– Como remuneração mensal dos serviços, será considerado o Valor Mensal Global, resultante do produto entre custo unitário estimado pelo Município com o mesmo desconto global ofertado pela licitante e os quantitativos auferidos atestados através da “Planilha de Medição.”

7.5– A liquidação da despesa será realizada em moeda corrente do país, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6– Considerando que os serviços contratados têm caráter de natureza contínua e que as quantidades estimadas podem sofrer acréscimos ou decréscimos em razão de inúmeras variáveis; ocorrendo a hipótese do primeiro caso, a CONTRATADA é obrigada a executar o serviço em sua integridade, sendo-lhe permitido medir integralmente os volumes coletados e transportados, ainda que acima dos indicados no cronograma físico – financeiro, cabendo a readequação dos quantitativos posteriormente, na vigência do contrato, nos limites máximos permitidos por lei.

7.7 – Executado o contrato, o objeto será recebido de forma mensal.

## **8 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

8.1 – O tratamento e destinação final dos resíduos coletados e transportados será o “Aterro Sanitário Dois Arcos – Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda.”, localizado na Estrada do Pau Ferro, s/n – Sítio do Pau Ferro – Bairro Alecrim, Município de São Pedro da Aldeia/ RJ.

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**8.2** – Na hipótese de alteração do local de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados e transportados, serão aferidas as incidências das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual ser ajustado para mais ou para menos, conforme as apurações procedidas, respeitando os limites permitidos por lei. No entanto, deve-se sempre atentar para que o local para tratamento e destinação final deve estar em conformidade com a legislação ambiental e com as devidas licenças.

**9 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1** – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, atendida as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93.

**10 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** – Os preços, em moeda corrente nacional, serão considerados irremovíveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o período originariamente contratado, ou seja, nos 12 (doze) primeiros meses.

**10.2** – Na possibilidade do contrato a ser firmado com a licitante vencedora ter seu prazo prorrogado, os preços que vierem a ser pactuados para a prestação e serviço, serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a iniciar a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$
$$R = I/Io$$

Em que,

Pr – preço unitário reajustado, por item de serviço

Po – preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço

R- índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I – IPCA no mês do reajustamento

Io – IPCA no mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

**10.3** – Independentemente do tempo decorrido da vigência do contrato, as partes poderão avaliar os preços contratados, visando o reestabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços prestados; objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extraconjugal.

**12 – VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020**

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
1	COMPOSIÇÃO (Anexo I)	Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares - coleta convencional, com equipe	1.467,53	TON	234,87	344.678,77	4.136.145,24
2	COMPOSIÇÃO (Anexo II)	Coleta automatizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com disponibilização de contêineres de 2,4 m <sup>2</sup>	397,67	TON	379,54	150.931,670	1.811.180,04
3	COMPOSIÇÃO (Anexo III)	Coleta e Transporte de resíduos dos serviços de saúde	5,20	TON	2.982,03	15.506,55	186.078,60
4	COMPOSIÇÃO (Anexo IV)	Canteiro e Administração local para o serviços de coleta e transporte de RSD e RSS	1,00	MÊS	90.785,98	90.785,98	1.089.431,76
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>601.902,97</b>	<b>7.222.835,64</b>

Valor Global: R\$ 7.222.835,64 (sete milhões duzentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

\*1 Para o valor mensal e valor global ser semelhante ao custo calculado no anexo I, há a necessidade de se considerar o valor unitário de R\$ 234,87415, ou seja até a 5ª casa decimal.

Tão logo para efeito de cálculo, será truncado para R\$ 234,87 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

\*\*2 Para o valor global ser semelhante ao custo calculado no anexo II, há a necessidade de se considerar o valor unitário de R\$ 379,54721 ou seja até a 5ª casa decimal.

Tão logo para efeito de cálculo, será truncado para R\$ 379,54 (Trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

\*\*3 Para o valor global ser semelhante ao custo calculado no anexo III, há a necessidade de se considerar o valor unitário de R\$ 2.982,03333, ou seja até a 5ª casa decimal.

Tão logo para efeito de cálculo, será truncado para R\$ 2.982,03 (Dois mil novecentos e oitenta e dois reais e três centavos).

O valor unitário de cada item disposto na planilha acima foi estimado conforme os anexos I.3, II.3 e III.3, já dispondo do valor final com seu preço do BDI incluso.

### **13 – DO PRAZO DA PROPOSTA**

**13.1** – A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da mesma.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme informado pelo Ordenador de Despesa:

Programa de Trabalho: 020115.15.452.0025.2.041

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Código: 11690

Fonte: 004

MARCELO CHEBOR DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

Programa de Trabalho: 020115.15.451.0028.2.041  
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00  
Código: 12838  
Fonte: 049

**15- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA**

**I** – Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

**II** – Comprovação de regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade até a data de entrega dos envelopes, estipulada no preâmbulo deste Edital, na forma da Lei nº 5.194/66, com habilitação no ramo de engenharia civil e/ ou sanitária, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70.

**III** – Comprovação de aptidão do licitante (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitada esta exigência exclusivamente às Parcelas de Maior Relevância (item 15.1).

**IV** – Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a licitação deste Edital, profissional (is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pertencentes ao quadro técnico permanente da empresa, detentor (es) de CAT - Certidão (ões) de Acervo Técnico com visto do CREA, onde comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que tenha contratado serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência exclusivamente a Parcela de Maior Relevância – item 15.1 do Edital.

– A comprovação de possuir o licitante, no seu quadro técnico permanente, profissional referenciado neste item do Edital, será feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

a) “Ficha” de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT - Delegacia Regional do Trabalho acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste o (s) nome (s) do (s) profissional (is);

b) Contrato de Trabalho em CTPS – (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

(c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados, registrado no órgão competente;

d) Folha de pagamento;

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

e) Contrato de Prestação de Serviços.

**V** – Declaração em papel timbrado da Licitante, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, relacionando todos os veículos e equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste edital, constando todas as informações com relação à capacidade, equipamentos/implementos agregados aos veículos, bem como que os equipamentos não terão ano de fabricação superior a 01 (um) ano da data da assinatura do futuro contrato oriundo da presente licitação, caso o licitante se sagre vencedor do certame, bem como Pessoal Técnico Especializado por função, necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.

**VI** – Certidão de regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras da empresa junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis a ser apresentada no ato de homologação pela empresa vencedora.

**VII** – Declaração de Visita Técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realizada pelo responsável técnico da licitante. Conforme Anexo VI ou declaração de abdicação da visita técnica.

**VIII** – Declaração de que a licitante vencedora do certame no ato da homologação apresentara prova de possuir garagem ou pátio de estacionamento de modo que os veículos e equipamento não venham a ficar estacionados e/ou instalados nas vias públicas do município;

**IX** – Declaração de que a licitante vencedora, no ato da homologação, atenderá a NR 24 quanto a possui vestiários, refeitórios e demais instalações de apoio aos trabalhadores em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho.

**X** – No ato da Homologação a licitante vencedora apresentará a licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) que autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

**XI** – No ato da Homologação a licitante vencedora apresentará a Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) que autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde.

**XII** – No ato da Homologação a licitante vencedora apresentará a Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) que autorize a empresa a executar o garageamento dos veículos e equipamentos.

**15.1 – Parcela de Maior Relevância**

*15.1.1 - Para Empresa Licitante:*

- Coleta e transporte com emprego de caminhões compactadores com quantidade de no mínimo 50% do total estimado de 22.382,36 ton./ano de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), em 12 (doze) meses de serviço, sem soma de atestados.

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- Coleta e transporte de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) com o emprego de furgoneta com carroceria tipo baú impermeabilizada ou similar;
- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) em áreas de difícil acesso com veículo alternativo.

*15.1.2 – Para profissional do quadro técnico permanente da empresa:*

- Responsável técnico pelo gerenciamento e supervisão de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- Responsável técnico pelo gerenciamento e supervisão de coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde;

**16 – DAS PENALIDADES**

Devem ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 em caso de ocorrência das seguintes inconformidades:

- 16.1** – Atraso no início da prestação dos serviços, em contrariedade à data firmada na Ordem de Serviços;
- 16.2** – Deixar de entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços
- 16.3** – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 16.4** – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 16.5** – Desatender às determinações da fiscalização;
- 16.6** – Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;
- 16.7** – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 16.8** – Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- 16.9** – Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- 16.10** – Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;
- 16.11** – Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- 16.12** – Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

- 16.13** – Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- 16.14** – Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intra jornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- 16.15** – Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
- 16.16** – Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- 16.17** – Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- 16.18** – Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- 16.19** – Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- 16.20** – Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- 16.21** – Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 16.22** – Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 16.23** – Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 16.24** – Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 16.25** – Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 16.26** – Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- 16.27** – Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- 16.28** – Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- 16.29** – Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.



**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 008/2020

**17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Findado o processo licitatório, automaticamente o atual contrato de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e resíduos do serviço de saúde, será rescindido, dando início a um novo contrato a ser firmado entre as partes CONTRATADA e CONTRATANTE.

Paulo Abranches Guedes Júnior  
Secretário Municipal de Obras e Saneamento  
Engenheiro Civil – CREA 0601696285

Junior da Conceição Carvalho  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

~~MARCELO CHEBOK DA COSTA  
Secretário Especial de Licitação  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente~~